

Tomada de Preço 04/2018

Processo Administrativo n° 065/2018

Protocolo n° 8943/2018

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Abertura: 22/05/2018

Horário: 09h00min

Volume 03



MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME.

Rua Nossa Senhora Aparecida nº 490 – sobrado 81
Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande/PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

DATA: 22/05/2018

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

22 MAIO 2018

Protocolo Nº 16910/18

Ass. Responsável



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110741883-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MICHELI DE ARAUJO MARTHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS		
FILHO DE (pai) IVAN MARTA	(mãe) SONIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/01/1984	IDENTIDADE (número) 96091117	Órgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 000.714.831-36	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA		NÚMERO 490	
COMPLEMENTO SOBRADO 81	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA	CEP 83829018	
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR		



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA		NÚMERO 490	
COMPLEMENTO SOBRADO 81	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA	CEP 83829018	
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mamterraplanagem@outlook.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 230.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 4313400	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA E PEDRA BRITADA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO; CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.
Atividades secundárias	
4744004	
4211101	
4213800	
7732201	
4930202	
4930203	
4321500	
(CONTINUA)	

22.05.2018

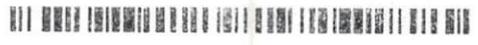
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.115.589/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
---	---	---	----	--

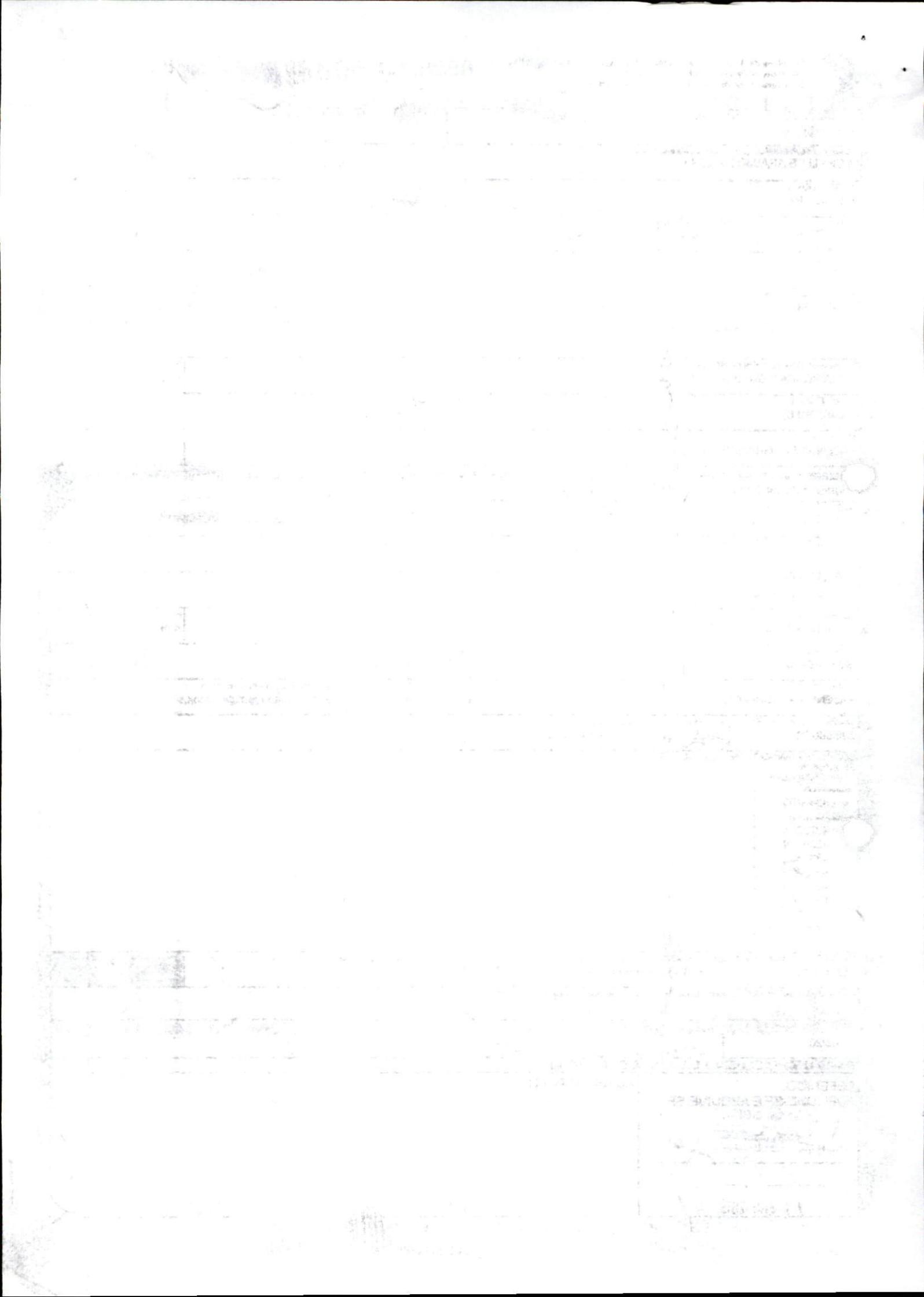
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Michele Araujo Martha - ME

DATA DA ASSINATURA
19/08/2015

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Michele Araujo Martha

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>João G. Solano</i> R.O. 10.235.13.47 Agência Fazenda Rio Grande - PR RELATOR 1 / 1 27 ABO 2015	AUTENTICAÇÃO <i>REC</i>







NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110741888-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MICHELI DE ARAUJO MARTHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS		
FILHO DE (pai) IVAN MARTA		(mãe) SONIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/01/1984	IDENTIDADE (número) 96091117	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 000.714.831-36			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			



DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA		NÚMERO 490	
COMPLEMENTO SOBRADO 81	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA	CEP 83829018	
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA		NÚMERO 490	
COMPLEMENTO SOBRADO 81	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA	CEP 83829018	
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mamterrapiagem@outlook.com

VALOR DO CAPITAL - R\$ 230.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS
--------------------------------------	---

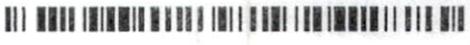
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4313400 Atividades secundárias 4322301 4329199 4330402 4330499 4399199 4311802 4330405 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
--	---------------------

ORIGINAL
22/05/2018
[Signature]

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.115.589/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
---	---	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>[Signature]</i>	
DATA DA ASSINATURA 19/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Signature]</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. João G. Solano RCE 8 271123-7 Agência Fazenda Rio Grande - PR RELATOR / / 27 AGO. 2015	AUTENTICAÇÃO <i>[Signature]</i>



Memorandum

[Faint, illegible text in the first section of the memorandum]

[Faint, illegible text in the second section of the memorandum]

[Faint, illegible text in the third section of the memorandum]

[Faint, illegible text in the fourth section of the memorandum]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110741888-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MICHELI DE ARAUJO MARTHA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS			
FILHO DE (pai) IVAN MARTA		(mãe) SONIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/01/1984	IDENTIDADE (número) 96091117	Órgão Emissor SSP	UF PR	CPF (número) 000.714.831-36
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA				NÚMERO 490
COMPLEMENTO SOBRADO 81	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA		CEP 83829018	
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE				UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA				NÚMERO 490
COMPLEMENTO SOBRADO 81	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA		CEP 83829018	
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mamterrapiplanagem@outlook.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 230.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 4313400	
Atividades secundárias 4330403	
4120400	
4391600	

CONFERE COM ORIGINAL
22 05 2018

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.115.589/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)				
DATA DA ASSINATURA 19/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. João G. Solano R.C. B. 23379337 Agência Fazenda Rio Grande - PR RELATOR 27 AGO. 2015	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE CERTIFICADO REGISTRO EM 26/08/2015 SOB NÚMERO: 20155450514 Protocolo: 15/545051-4, DE 25/08/2015 Empresa: 4110741888-0 MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110741888-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MICHELI DE ARAUJO MARTHA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS			
FILHO DE (pai) IVAN MARTA		(mãe) SONIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/01/1984	IDENTIDADE (número) 96091117	Órgão Emissor SSP	UF PR	CPF (número) 000.714.831-36
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA				NÚMERO 490
COMPLEMENTO SOBRADO 81		BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA		CEP 83829018
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME				
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA				NÚMERO 490
COMPLEMENTO SOBRADO 81;		BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA		CEP 83829018
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mamterraplanagem@outlook.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 230.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4930202 Atividades secundárias 4313400 4211101 4213800 7732201 4744004 4744099 4930203	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2013		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.115.589/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Michele Laine Martha - ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 26/01/2015		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Michele Laine Martha</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>João C. Souza</i> 11-8-2015-7 Secretaria de Rio Grande - PR RELATOR 04 FEV. 2015		AUTENTICAÇÃO LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL		

COPIA ORIGINAL
22 05 2015



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107418880		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial referir-se a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MICHELI DE ARAÚJO MARTHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL VIÚVO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) IVAN MARTA		(mãe) SONIA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/01/1984	IDENTIDADE (número) 9.609.111-7	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 000.714.831-36			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA NOVA SENHORA APARECIDA			NÚMERO 81
COMPLEMENTO COND. TERRA SANTA	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	CEP 83.829-018	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6068
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA GOIABEIRA			NÚMERO 35
COMPLEMENTO SOBRELOJA SALA 02	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTOS	CEP 83.820-527	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6068
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mamterraplanagem@outlook.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 230.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4313400 Atividade secundária 4211101 4213800 7732201 4744004 4744099 XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM OBRAS; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS, INCLUSIVE PAVIMENTAÇÃO; OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLO, TELHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/04/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18115589000139	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente) <i>Michele Araujo Martha - me</i>			
DATA DA ASSINATURA 11/09/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Michele Araujo Martha</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE RG.: 8.233.015 Agência Fazenda Rio Grande - PR 16 SET. 2013	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2013 SOB NÚMERO: 20135383900 Protocolo: 13/538390-0, DE 13/09/2013 Empresa: 4110741888 0 MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME Sebastião Motta		

CONFERE COM O ORIGINAL

22/05/2018

SMotta

SMotta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0741888-0	CNPJ 18.115.589/0001-39	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 18/04/2013	Data de Início de Atividade 15/04/2013
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 490 - SOBRADO 81, SANTA TEREZINHA, FAZENDA RIO GRANDE, PR, 83.829-018			
Objeto TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA E PEDRA BRITADA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO; CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.			
Capital: R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 26/08/2015 Número: 20155450514 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário MICHELI DE ARAUJO MARTHA		CPF: 000.714.831-36	
Identidade: 96091117,SSP/PR		Regime de Bens: Separação de Bens	
Estado Civil: Casado			

CURITIBA - PR, 10 de abril de 2018

18/168329-6

*18168329

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

01

Libertad Bogus



[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized into several paragraphs or sections, but the characters are too light to transcribe accurately.]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or a date.]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.115.589/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2013
NOME EMPRESARIAL MICHELI DE ARAUJO MARTHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAM TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM			PORTE ME
TIPO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA APARECIDA	NÚMERO 490	COMPLEMENTO : SOBRADO 81;	
CEP 83.829-018	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAMTERRAPLANAGEM@OUTLOOK.COM		TELEFONE (41) 3060-3177 / (41) 9665-7840	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/05/2018 às 10:02:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



Data/Hora Host CELEPAR
21/05/2018 - 09 04 28

Cadastro de Inscrições Estaduais

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90630279-92	Inscrição CNPJ	18.115.589/0001-39
Nome Empresarial	Micheli de Araujo Martha Me		
Endereço	Rua Nossa Senhora Aparecida, 490. Sobrado 81. Santa Terezinha 83829-018 - Fazenda Rio Grande - PR		
Telefone	(41)9681-9350		
E-mail	MAMTERRAPLANAGEM@OUTLOOK.COM		
Atividade Econômica Principal	4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4313-4/00 - Obras de Terraplenagem		
	4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias		
	4213-8/00 - Obras de Urbanização - Ruas, Pracas e Calçadas		
	4744-0/04 - Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas		
	4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral		
Características do Estabelecimento	4930-2/03 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos		
Formas de Atuação	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Início das Atividades	Estabelecimento Fixo(Fora da Loja)		
Código SRP Atual:	05/2013		
Situação Cadastral Atual:	1.2520.203 - Desde 01/2017		
Regime Pagamento Atual:	Ativo - Desde 12/2016		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 01/2017		
	Maiores informações clique aqui		

e
e

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18115589/0001-39
Razão Social: MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Nome Fantasia: MAM TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM
Endereço: AV NOSSA SENHORA APARECIDA 490 SOBRADO 81 / SANTA TEREZINHA / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83829-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050604485312524391

Informação obtida em 10/05/2018, às 10:23:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Handwritten signature or initials in blue ink, located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICHELI DE ARAUJO MARTHA
CNPJ: 18.115.589/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:21 do dia 06/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2018.
Código de controle da certidão: **F294.BD04.A034.66ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Re



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELI DE ARAUJO MARTHA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.115.589/0001-39

Certidão nº: 146757770/2018

Expedição: 26/03/2018, às 11:29:32

Validade: 21/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHELI DE ARAUJO MARTHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.115.589/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e
f



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018033434-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.115.589/0001-39**

Nome: **MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME CNPJ: 18115589000139

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 135665 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME

Endereço: Avenida NOSSA SENHORA APARECIDA, 490 - Bairro SANTA TEREZINHA - Compl. SOBRADO 81 - CEP 83.829-018

Código de Controle _____

CW0EI5VZYRZMTY71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 10 de Maio de 2018

Dear Mr. [Name]

I have received your letter of the 10th inst. regarding the [subject] and am sorry to hear that you are having trouble with it. I will do my best to help you.

I have spoken to the [department] and they have agreed to [action]. I will let you know as soon as I have more news.

I am sure that you will be satisfied with the results. Please let me know if you need any further assistance.

Very truly yours,
[Signature]

[Name]
[Address]

Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 21/05/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 18.115.589/0001-39

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : MICHELI DE ARAUJO MARTHA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
18/04/2013	31/12/2015	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

e
P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL
FAZENDA RIO GRANDE

OFICIO DISTRIBUIDOR
RUA INGLATERRA Nº545 - NAÇÕES I
FORO DE FAZENDA R. GRANDE/PR - 83820008

TITULAR
MARCOS VINICIUS TROIANO
JURAMENTADO
MARIO VICENTE TROIANO

Certidão Negativa
Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA PREVENTIVA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AUTOFALÊNCIA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME

CNPJ 18.115.589/0001-39, no período compreendido desde 26/01/1999, data de instalação deste cartório, até a presente data.



FORO DE FAZENDA R. GRANDE/PR, 18 de Maio de 2018, 16:48:16

[Assinatura]
JANAINA CRISTINA DE LIMA GURANDA



CONFERE COM O ORIGINAL

22 05 2018
[Assinatura]

Custas = R\$ 29,93
Página 0001/0001

CERTIFICO CONFORME REQUERIDO PELA PARTE, ESTA E PARCIAL

e
[Assinatura]

Distribuidor de Fazenda Rio Grande

Li e conferi a presente certidão estando todos os termos de acordo com o solicitado.

Nome Fernanda Ho

Ass: [Signature]



Micheli de Araujo Martha - Me

Página: 1

Diário nº 3

Termo de abertura

Contém este livro Diário 28 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 28 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:



Razão social: Micheli de Araujo Martha - Me

Endereço: RUA Nossa Senhora Aparecida, 490

Complemento: Sobrado 81

Bairro: Santa Terezinha

Cidade / UF / CEP: Fazenda Rio Grande / PR / 83829-018

Registro junta: ESTADO DO PARANA em 18/04/2013

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 18.115.589/0001-39

Inscrição municipal:

Data da constituição: 18/04/2013

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017

Fazenda Rio Grande / PR, 01 de Janeiro de 2017



Carimbo do órgão

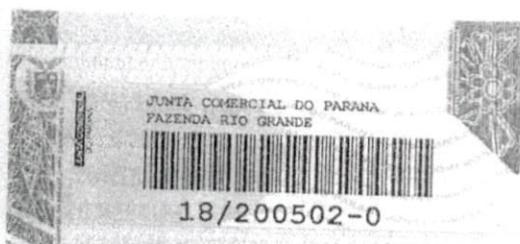
22/05/2018
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Contador
CPF: 780.872.019-49
CRC: 044887/O-4PR

[Handwritten signature]
Micheli de Araujo Martha
Empresário
CPF: 000.714.831-36

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Termo de Autenticação 18/000168-4
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
FAZENDA RIO GRANDE

4 ABR 2018

JOÃO GILBERTO SOLANO
USUARIO DO SWRGO

Micheli de Araujo Martha - Me
RUA Nossa Senhora Aparecida,490 - Santa Terezinha - 83829-018 -
FAZENDA RIO GRANDE/PR



CNPJ : 18.115.589/0001-39 NIRE : ESTADO DO PARANA de 18/04/2013
I.E.: ISENTO

Balanco Patrimonial Fiscal em 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	2017	2016
19	1	ATIVO	878.610,55	874.384,17
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE - AC	625.010,55	620.784,17
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES	5.010,55	620.784,17
43	1.1.1.01	CAIXA	5.010,55	620.784,17
51	1.1.1.01.001	Caixa Geral	5.010,55	620.784,17
132	1.1.2	DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	620.000,00	0,00
302	1.1.2.07	ADIANTAMENTOS	620.000,00	0,00
345	1.1.2.07.004	Adiantamentos Para Futuro Aumento Capital	620.000,00	0,00
795	1.3	ATIVO IMOBILIZADO	253.600,00	253.600,00
1074	1.3.2	BENS E DIREITOS EM USO	253.600,00	253.600,00
1082	1.3.2.01	BENS E DIREITOS EM USO	253.600,00	253.600,00
1139	1.3.2.01.005	Veiculos	253.600,00	253.600,00
1473	2	PASSIVO	878.610,55	874.384,17
1481	2.1	PASSIVO CIRCULANTE - PC	59.944,79	19.676,95
1724	2.1.3	OBRIGACOES TRABALHISTAS	28.075,29	6.084,41
1732	2.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	20.092,38	3.611,42
1740	2.1.3.01.001	Salarios a Pagar	10.340,00	3.046,00
1767	2.1.3.01.003	Rescisoes a Pagar	3.584,49	0,00
1776	2.1.3.01.005	Provisão Férias a Pagar	5.967,89	565,42
1821	2.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	7.982,91	2.472,99
1830	2.1.3.04.001	Inss Empregados a Recolher	1.762,71	1.890,59
1856	2.1.3.04.003	Fgts a Pagar	5.074,89	315,46
1864	2.1.3.04.004	Contribuição a Sindicatos a Recolher	584,64	266,94
1865	2.1.3.04.005	Grf Multa Fgts s/ Rescisão a Recolher	560,67	0,00
1872	2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	25.442,87	13.592,54
1880	2.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	113,80	0,00
1899	2.1.4.01.001	IRRF a Recolher - Pessoa Fisica	113,80	0,00
1953	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/RECEITAS	25.329,07	13.592,54
1947	2.1.4.03.006	Simple Nacional a Pagar	25.329,07	13.592,54
2003	2.1.5	PARCELAMENTOS E EMPRÉSTIMOS	6.426,63	0,00
2011	2.1.5.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR	6.426,63	0,00
2054	2.1.5.01.004	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - C/PRAZO	6.426,63	0,00
2100	2.2	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	36.805,29	32.758,96
2119	2.2.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	36.805,29	32.758,96
2127	2.2.1.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS	36.805,29	32.758,96
2148	2.2.1.01.007	PARC. RECEITA FEDERAL IRRF 0561 E 0588 LP	36.805,29	32.758,96
2232	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	781.860,47	821.948,26
2240	2.4.1	CAPITAL	230.000,00	230.000,00
2259	2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	230.000,00	230.000,00
2267	2.4.1.01.001	Capital Social Integralizado	230.000,00	230.000,00
2348	2.4.3	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.860,47	591.948,26
2410	2.4.3.03	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.860,47	591.948,26
2429	2.4.3.03.001	Lucros Acumulados / Prejuizos Acumulados	551.860,47	591.948,26

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço patrimonial encerrado em 01/01/2017 a 31/12/2017, a vista dos documentos apresentados cujo Ativo e Passivo importam R\$ 878.610,55 , Oitocentos e Setenta e Oito Mil Seiscentos e Dez Reais e Cinquenta e Cinco Centavos, transcritos nas folhas 23 a 23 do livro diário nr. 3.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
 Contador
 CPF: 780.872.019-49
 CRC: 044887/O-4PR

Micheli de Araujo Martha
 Empresário
 CPF: 000.714.831-36

22 05 2018

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

RESEARCH REPORT
NO. 1000

1. Introduction
2. Experimental
3. Results
4. Discussion
5. Conclusions
6. References
7. Appendix
8. Tables
9. Figures
10. Summary

RESEARCH REPORT NO. 1000

Micheli de Araujo Martha - Me
RUA Nossa Senhora Aparecida,490 - Santa Terezinha - 83829-018 -
FAZENDA RIO GRANDE/PR



CNPJ : 18.115.589/0001-39 NIRE : ESTADO DO PARANA de 18/04/2013
I.E.: ISENTO

Demonstração do Resultado Fiscal de 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	2017	2016
2470	4	RECEITAS	374.953,52	0,00
2488	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	374.953,52	0,00
2496	4.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	402.394,39	0,00
2500	4.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAIS	37.005,80	0,00
2526	4.1.1.01.002	Vendas de Mercadorias Adquiridas de Terce	37.005,80	0,00
6149	4.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	371.232,94	0,00
2570	4.1.1.03.001	Receitas Com Serviços Prestados	371.232,94	0,00
2578	4.1.1.04	CUSTOS MERCADORIAS PARA REVENDA	(5.844,35)	0,00
2579	4.1.1.04.001	CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	(5.844,35)	0,00
2577	4.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS	(27.440,87)	0,00
2615	4.1.2.02	IMPOSTOS COM VENDAS E SERVIÇOS	(27.440,87)	0,00
2635	4.1.2.02.011	Desp. Cofins Simples Nacional S/ Vendas	(2.665,02)	0,00
2637	4.1.2.02.013	Desp. INSS/CPP Simples Nacional S/ Venda	(15.867,01)	0,00
2638	4.1.2.02.014	Desp. ISS Simples Nacional S/ Vendas	(8.907,84)	0,00
3093	5	DESPESAS OPERACIONAIS	165.041,31	10.628,78
3719	5.2	DESPESAS	165.041,31	10.628,78
4138	5.2.2	DESPESAS OPER. - ADMINISTRATIVAS	159.042,73	9.370,64
4146	5.2.2.01	DESPESAS TRABALHISTAS	74.446,31	4.510,22
4162	5.2.2.01.002	Desp. Salários	62.296,37	3.640,54
4189	5.2.2.01.004	Desp. Férias	1.389,80	0,00
4197	5.2.2.01.005	Desp. Com 13º Salário	5.357,57	304,26
4200	5.2.2.01.006	Desp. Provisão de Férias	5.402,47	565,42
4219	5.2.2.01.007	Desp. Provisão Décimo Terceiro	0,00	0,00
4227	5.2.2.02	ENCARGOS SOCIAIS	6.252,28	1.569,48
4235	5.2.2.02.001	Desp. Inss	0,00	1.254,02
4243	5.2.2.02.002	Desp. Fgts	5.231,18	315,46
4244	5.2.2.02.003	Fgts Multa s/ Rescisão (GRRF)	1.021,10	0,00
4251	5.2.2.03	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	78.345,24	3.290,94
4278	5.2.2.03.002	Desp. Agua e Esgoto	208,89	0,00
4600	5.2.2.03.006	Desp. Cópias, Cartório e Autenticações	108,70	0,00
4650	5.2.2.03.011	Desp. Manutenção e Informatica	0,00	2.232,94
4707	5.2.2.03.016	Desp. Combustíveis e Lubrificantes	26.533,00	0,00
4731	5.2.2.03.019	Desp Serv. de Terceiros	16.527,80	1.058,00
4758	5.2.2.03.021	Desp. Telefone/Fax	5.047,65	0,00
4812	5.2.2.03.027	Desp. Veiculos, Estacionamentos e Pedagio	711,66	0,00
4824	5.2.2.03.032	DESP. COM JUNTA COMERCIAL	240,90	0,00
4827	5.2.2.03.035	Desp. Construções e Reformas	9.705,18	0,00
4828	5.2.2.03.036	Desp. Manutenção e Conservação	19.261,46	0,00
4286	5.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	2.401,18	1.258,14
4294	5.2.3.01	DESPESAS COM ATUALIZACOES	1.857,24	0,00
4846	5.2.3.01.003	Desp. C/ Atualização de Processos	1.857,24	0,00
4855	5.2.3.02	JUROS E DESCONTOS	543,94	1.258,14
4863	5.2.3.02.001	Desp. Juros	224,38	437,87
6254	5.2.3.02.003	Desp. Multas	319,56	820,27
4308	5.2.4	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS	3.596,40	0,00
4316	5.2.4.01	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	3.196,40	0,00
4880	5.2.4.01.001	Desp. Taxas E Contribuições	186,96	0,00
4910	5.2.4.01.004	Desp. Ipvva / Licenciamento	3.009,44	0,00
4936	5.2.4.02	MULTAS	400,00	0,00
4952	5.2.4.02.002	Desp. Multas Fiscais Punitivas	400,00	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrito nas páginas 1 a 28 do livro diário nº 3

22 05 2018

Micheli de Araujo Martha - Me
RUA Nossa Senhora Aparecida, 490 - Santa Terezinha - 83829-018 -
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CNPJ : 18.115.589/0001-39 NIRE : ESTADO DO PARANA de 18/04/2013
I.E.: ISENTO

Demonstração do Resultado Fiscal de 01/01/2017 a 31/12/2017

Código Classificação Nome

2017

2016


MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Contador
CPF: 780.872.019-49
CRC: 044887/O-4PR


Micheli de Araujo Martha
Empresário
CPF: 000.714.831-36



CONFERE COM O ORIGINAL
22/05/2018 

Diário nº 3

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 28 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 28 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:



Razão social: Micheli de Araujo Martha - Me

Endereço: RUA Nossa Senhora Aparecida, 490

Complemento: Sobrado 81

Bairro: Santa Terezinha

Cidade / UF / CEP: Fazenda Rio Grande / PR / 83829-018

Registro junta: ESTADO DO PARANA em 18/04/2013

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 18.115.589/0001-39

Inscrição municipal:

Data da constituição: 18/04/2013

Período de escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Fazenda Rio Grande / PR, 31 de Dezembro de 2017



Carimbo do órgão

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Contador

CPF: 780.872.019-49

CRC: 044887/O-4PR

Micheli de Araujo Martha

Empresário

CPF: 000.714.831-36

22 05 2018

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second section of faint, illegible text.

Third section of faint, illegible text.

Fourth section of faint, illegible text.

Fifth section of faint, illegible text.

Sixth section of faint, illegible text.

Final section of faint, illegible text at the bottom of the page.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
 Processo Administrativo nº. 065/2018
 Protocolo nº. 8493/2018



CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Tomada de Preços nº. 04/2018

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	R\$. 878.610,55 <hr/> R\$. 96.750,08	9,08 - 6,46 ✓
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC	R\$. 625.010,55 <hr/> R\$. 59.944,79	10,42 ✓
Participação Capital Terceiros (PCT) PCT = (PC + ELP) / (PL)	R\$. 96.750,08 <hr/> R\$. 781.860,47	0,12 ✓
Grau de Endividamento(GE) GE = (PC + ELP) / AT	R\$. 96.750,08 <hr/> R\$. 878.610,55	0,11 ✓

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
 AT - ativo total; ELP - exigível a longo prazo.
 PC - passivo circulante; PL - Patrimônio Líquido

Fazenda Rio Grande – Pr., 22 de Maio de 2018.

18.115.589/0001-39

Micheli de Araujo Martha
 MICHELI DE ARAUJO MARTHA
 RG nº 9.609.111-7 SESP/PR

Juliana Boliadeiro da Silva
 JULIANA BOLIADÉIRO DA SILVA
 CRC nº. 049.863/O-5 PR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 68112/2018

Validade: 09/06/2018

Razão Social: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME

CNPJ: 18115589000139

Num. Registro: 55736

Registrada desde : 04/10/2013

Capital Social: R\$ 230.000,00

Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 490 SOBRADO 81 SANTA TEREZINHA

Município/Estado: FAZENDA RIO GRANDE-PR

CEP: 83829018

Objetivo Social:

Transporte rodoviário de cargas em geral; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Serviços de terraplanagem; Construção e manutenção de rodovias e pavimentação de ruas e logradouros; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Comércio varejista de material de construção.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA

Carteira: PR-131269/D Data de Expedição: 24/04/2013

Desde: 04/10/2013 Carga Horária: 6: H/D Até: 11/09/2014

Desde: 01/10/2014 Carga Horária: 6: H/D Até: 11/09/2015

Desde: 25/01/2016 Carga Horária: 120: H/M Até: 10/09/2016

Desde: 03/10/2016 Carga Horária: 6: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA



Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 183160/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 10/05/2018 09:41:30

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Handwritten signature or initials in blue ink, consisting of a stylized 'e' and a 'Q' shape.

[Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]

[Faint, illegible text in the middle section of the page.]

[Faint, illegible text in the lower middle section of the page.]



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Protocolo nº. 8943/2018



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº.04/2018

De acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317 de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pelos serviços previstos no Edital, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Data do Registro
01	HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	PR-131269/D	24/04/2013

Declaro, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais.

Fazenda Rio Grande – Pr., 22 de maio de 2018.

18.115.589/0001-397
Micheli de Araujo Martha - Me
R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande - PR

Micheli de Araujo Martha
MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TECNICOS**



Que entre si fazem de um lado, a Sra. **MICHELI DE ARAUJO MARTHA**, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora de Aparecida nº 81 Bairro – Santa Terezinha –Fazenda Rio Grande / Pr. Como Diretora da empresa **MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME** sediada em Fazenda Rio Grande/PR, à Rua Nossa Senhora Aparecida,490 sobrado 81-Bairro Santa Terezinha sob o CNPJ nº18.115.589/0001-39, e de outro lado, como Contratado o Sr. **HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA**, portador do CPF nº049.695.149-17 e CREA Nº PR-131269D , residente e domiciliado a Rua Marechal José Bernadino Bormann, 1258 apto 61 – Bairro Bigorilho na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato particular tem como objetivo a prestação de Serviços Técnicos que obriga o (a) CONTRATADO (A) a prestar seus serviços a firma CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato celebrado entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADO (A) é de prazo DETERMINADO, tendo seu início a partir de 10/09/2016 e fim em 09/09/2019 da assinatura do mesmo, podendo ser RESCINDIDO mediante termo de comum acordo feito entre as partes, e qualquer manifestação para tal deve ser feita por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

A firma CONTRATANTE pagará ao profissional CONTRATADO, a títulos de HONORÁRIOS, a quantia de 06 salários mínimos mensais, sendo R\$. 5.280,00(Cinco mil duzentos e oitenta reais por mês) para exercer 06:00 horas trabalhadas por dia, período este que será das 12:00 às 18:00, correspondendo a carga horária de 06:00 por dia.

22 05 2018



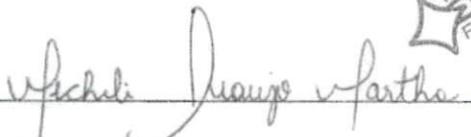
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande/PR para a solução de litígio entre as partes.

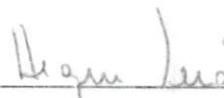
CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato particular em 02 (duas) vias de igual teor, CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande (PR), 20 de Setembro de 2016.


MICHELI DE ARAUJO MARTHA




HENRIQUE AP. DE S. PEREIRA



CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
22 05 2018


pe



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Fazenda Rio Grande - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: 34046.9V/2N1.215Xs - JBLP. RGVJ
Consultar em <http://tun3rpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MICHELI DE ARAUJO MARTINS; HENRIQUE
APARECIDO DE SOUZA PEZELIRA;
Fazenda Rio Grande-RN, 26/09/2014

Assinatura de
ANTISSA MICHETTI DE ASSIS
ESCRIVENTE

da verdade

SECRETARIO

22052015

21



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **54242/2018**

Validade: 10/10/2018

Nome Civil: HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-131269/D

Registro Nacional : 1711965219

Registrado(a) desde : 24/04/2013

Filiação : APPARECIDO PEREIRA
VALDELICE DE SOUZA

Data de Nascimento : 22/07/1986

Carteira de Identidade : 03368924839

Naturalidade : IBIPORA/PR

CPF : 04969514917

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE POSITIVO

Data da Colação de Grau : 06/03/2013

Diplomação : 06/03/2013

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

55736 - MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME

Desde: 03/10/2016 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

64982 - J.R.SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Desde: 21/11/2017 Carga Horária: 120 Horas Unidade: HORA/MES

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 143933/2018.

Emitida via Internet em 13/04/2018 07:01:50

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Incorporadora Terra Santa



EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Av República Argentina, 5535 - Lj 01 - capão Raso - Curitiba - Pr

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ART: 20160476498

Atestamos para os devidos fins, que a empresa jurídica, **MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME** devidamente constituída, portadora do CNPJ: 18.115.589/0001-39, situada em Fazenda Rio Grande - Pr, Av. Nossa Senhora Aparecida, nº490 sobrado 81 - Bairro Santa Terezinha, CEP: 83.290-018, juntamente com seu responsável Técnico Engenheiro Civil, **HENRIQUE APARECIDO PEREIRA DA SILVA, CREA/ PR131269/D** possui competência técnica na Prestação de Serviços: Execução de Obras de Galeria e Arte Corrente, onde já prestou os serviços abaixo relacionados para nossa empresa.

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço: REPUBLICA ARGENTINA, 5535 NOVO MUNDO - Cep: 81.050-001 Curitiba -PR
Local da Obra: RUA FREDERICO D AGOSTIN S/N- ROÇA GRANDE - Cep: 83.402-395 COLOMBO -PR

Data de Inicio: 07/12/2015

Data conclusão: 15/02/16

Serviços Realizados:

EXECUÇÃO OBRAS DE ARE CORRENTE

Dim./Qtde.: 1100M/L

Descrição dos Serviços realizados: COLOCAÇÃO 432M/L DE TUBO DE CONCRETO DE 400MM. COLOCAÇÃO DE 666M/L DE TUDO DE CONCRETO DE 600MM. 87 BUEIROS (BOCA DE LOBO).

Curitiba, 26 de Julho 2016.

TERRA SANTA EMP. IMOB. LTDA.

Ademar S. Lopes

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

tel: 41 3346-5656

incorporadora.terrasanta@ortegaelopes.com.br



Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT

CREA - PR

22/05/18

...



...

...

...

...

...

...

...

...

...

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ****ART: 20160476498**

Profissional: HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA Carteira: PR-131269/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME Registro: 55736
Tipo de Contrato: 4-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica: 11-EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.: 1100-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo de Obra: 215 - GALERIAS/BUEIROS

Serviços Contratados
50 EXECUÇÃO
130 OUTROS

Dim/Qtde: 1100 METRO
Dados Compl.: 0
Data de Início: 07/12/2015
Data de Conclusão: 15/02/2016
Entidade de Classe: 0 Vlr. Obra: 300000,00 Vlr. Serviço: 5000,00

Vlr. Pago: 74,37 Data de Pgto.: 10/02/2016

Situação da ART: BX P/ OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO INTERNET
Data da Baixa: 06/07/2016

Descrição Complementar
432 METROS LINEARES DE COLOCAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO DE 400MM 666 METROS
LINEARES DE COLOCAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO DE 600 MM 87 BUEIROS (BOCA DE LOBO)

A obra/serviço descrito nesta ART NÃO POSSUI contrato(s) de subempreitada

Verso da ART

Contratantes:

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço do Contratante: AV REPUBLICA ARGENTINA 5535
Bairro: NOVO MUNDO CEP: 81050001 Cidade: CURITIBA UF: PR
Local da Obra/Serviço: R FREDERICO DAGOSTIN S/N
Bairro: ROCA GRANDE CEP: 83402395 Quadra: Lote:
Cidade: COLOMBO UF: PR

Irregularidades:

PROFISSIONAL NÃO RESPONDE PELA EMPRESA

ARTs Vinculadas:

22.05.18
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ARTs de Corresponsabilidade/Coautoria:

ÁREA RESTRITA DO SITE DO Crea-PR - 06/04/2018



220598 [Signature]

2



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ART: 20163350720

Atestamos para os devidos fins, que a empresa jurídica, **MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME** devidamente constituída, portadora do CNPJ: 18.115.589/0001-39, situada em Fazenda Rio Grande - Pr, Av. Nossa Senhora Aparecida, nº490 sobrado 81 - Bairro Santa Terezinha, CEP: 83.290-018, juntamente com seu responsável Técnico Engenheiro Civil, **HENRIQUE APARECIDO PEREIRA DA SILVA, CREA/ PR131269/D** possui competência técnica na Prestação de Serviços: Execução de Obras de Arruamento, onde já prestou os serviços abaixo relacionados para nossa empresa.

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço: REPUBLICA ARGENTINA, 5535 NOVO MUNDO - Cep: 81.050-001 Curitiba -PR
Local da Obra: RUA FREDERICO D AGOSTIN S/N- ROÇA GRANDE - Cep: 83.402-395 COLOMBO -PR
Data de Inicio: 01/03/2016
Data conclusão: 05/08/2016

Serviços Realizados:

EXECUÇÃO OBRAS DE ARRUAMENTO

Dim./Qtde.: 60.097,24M³

Descrição dos Serviços realizados: EXECUÇÃO DE 60.097,24M³ MOVIMENTAÇÃO E RELOCAÇÃO DE SOLO. EXECUÇÃO DE 8.770,43M² DE PREPARAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE. EXECUÇÃO DE 8.770,43M² DE PINTURA DE LIGAÇÃO. EXECUÇÃO DE 8.770,43M² DE APLICAÇÃO DE CBQU.

Curitiba, 10 de Agosto 2016.

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 08.870.283/0001-34

Telefone: 41 3346-5656

E-mail: incorporadora.terrasanta@ortegaelopes.com.br

08.870.283/0001-34

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

Av República Argentina 5535
Novo Mundo - Cep: 81.050-001
Curitiba - PR

TERRA SANTA EMP. IMOB. LTDA.
Ademar S. Lopes



Atestado registrado median
vinculação à respectiva CA

CREA - PR
6 132 003

22 05 18
[Handwritten signature]

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ****ART: 20163350720**

Profissional: HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA Carteira: PR-131269/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME Registro: 55736
Tipo de Contrato: 4-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica: 11-EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.: 1100-SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo de Obra: 45 - ARRUAMENTO

Serviços Contratados

82 EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM
83 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
84 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE
130 OUTROS

Dim/Qtde: 60097,24 M3

Dados Compl.: 0

Data de Início: 01/03/2016

Data de Conclusão: 05/08/2016

Entidade de Classe: 0 Vlr. Obra: 5000,00 Vlr. Serviço: 800000,00

Vlr. Pago: 195,96 Data de Pgto.: 05/08/2016

Situação da ART: BX P/ OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO INTERNET

Data da Baixa: 10/08/2016

Descrição Complementar

EXECUÇÃO DE 60.097,24 M³ DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO EXECUÇÃO DE 8.770,43 M² DE PREPARAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE EXECUÇÃO DE 8.770,43 M² DE PINTURA DE LIGAÇÃO RR2C EXECUÇÃO DE 8.770,43 M² E 1.000,00 TON DE APLICAÇÃO DE CBUQ

A obra/serviço descrito nesta ART NÃO POSSUI contrato(s) de subempreitada

Verso da ART

Contratantes:

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço do Contratante: AV REPUBLICA ARGENTINA 5535
Bairro: NOVO MUNDO CEP: 81050001 Cidade: CURITIBA UF: PR
Local da Obra/Serviço: R FREDERICO DAGOSTIN S/N
Bairro: ROCA GRANDE CEP: 83402395 Quadra: Lote:
Cidade: COLOMBO UF: PR

22 05 18
[Assinatura]

ARTs Vinculadas:

ARTs de Corresponsabilidade/Coautoria:

ÁREA RESTRITA DO SITE DO Crea-PR - 13/04/2018



220518
[Signature]

e

Incorporadora Terra Santa

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Av República Argentina, 5535 - Lj 01 - capão Raso - Curitiba - Pr



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ART: 20160505986

Atestamos para os devidos fins, que a empresa jurídica, **MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME** devidamente constituída, portadora do CNPJ: 18.115.589/0001-39, situada em Fazenda Rio Grande - Pr, Av. Nossa Senhora Aparecida, nº490 sobrado 81 - Bairro Santa Terezinha, CEP: 83.290-018, juntamente com seu responsável Técnico Engenheiro Civil, **HENRIQUE APARECIDO PEREIRA DA SILVA, CREA/ PR131269/D** possui competência técnica na Prestação de Serviços: Execução de Obras de Saneamento, onde já prestou os serviços abaixo relacionados para nossa empresa.

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço: REPUBLICA ARGENTINA, 5535 NOVO MUNDO - Cep: 81.050-001 Curitiba -PR
Local da Obra: RUA FREDERICO D AGOSTIN S/N- ROÇA GRANDE - Cep: 83.402-395 COLOMBO -PR
Data de Inicio: 04/02/2016
Data conclusão: 25/04/2016

Serviços Realizados:

EXECUÇÃO OBRAS DE SANEAMENTO

Dim./Qtde.: 4.301ML

Descrição dos Serviços realizados: EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO 2042ML/. EXECUÇÃO DE REDE DE AGUA 2.259ML. EXECUÇÃO DE 56 POÇOS DE VISITA.

Curitiba, 26 de Julho 2016.

TERRA SANTA EMP. IMOB. LTDA.
Ademar S. Lopes

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Tel: 41 3346-5656

Corporadora.terrasanta@ortegaelopes.com.br



Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT

CREA - PR

CONFERE COPIA ORIGINAL

22 05 18 *[Signature]*

18-07-2016 20:00:01-34
TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CURITIBA - PR



Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 15th inst. in relation to the matter mentioned therein. I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time, but the matter is being reviewed by the appropriate authorities.

I am sure that you will understand the need for thoroughness in this process. We are committed to providing the highest quality of service and ensuring that all procedures are followed correctly. Your patience is appreciated.

I will contact you again once a final decision has been reached. In the meantime, if you have any further questions, please do not hesitate to contact me.

Very truly yours,
[Signature]

Enclosed for you are the documents mentioned in my letter of the 10th inst. I hope this information is helpful.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ****ART: 20160505986**

Profissional: HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA Carteira: PR-131269/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME Registro: 55736
Tipo de Contrato: 4-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica: 11-EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.: 1100-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo de Obra: 127 - OBRAS DE SANEAMENTO

Serviços Contratados
50 EXECUÇÃO
130 OUTROS

Dim/Qtde: 4307 METRO
Dados Compl.: 0
Data de Início: 04/02/2016
Data de Conclusão: 25/04/2016
Entidade de Classe: 0 Vlr. Obra: 100000,00 Vlr. Serviço: 9000,00

Vlr. Pago: 130,15 Data de Pgto.: 10/02/2016

Situação da ART: BX P/ OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO INTERNET
Data da Baixa: 06/07/2016

Descrição Complementar
EXECUÇÃO DE 2.042 METROS LINEARES DE REDE DE ESGOTO EXECUÇÃO DE 2.259 METROS
LINEARES DE REDE ÁGUA EXECUÇÃO DE 56 POÇO DE VISITA

A obra/serviço descrito nesta ART NÃO POSSUI contrato(s) de subempreitada

Verso da ART

Contratantes:

TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço do Contratante: AV REPUBLICA ARGENTINA 5535
Bairro: NOVO MUNDO CEP: 81050001 Cidade: CURITIBA UF: PR
Local da Obra/Serviço: R FREDERICO DAGOSTIN S/N
Bairro: ROCA GRANDE CEP: 83402395 Quadra: Lote:
Cidade: COLOMBO UF: PR

ARTs Vinculadas:**ARTs de Corresponsabilidade/Coautoria:**

22 05 18

ÁREA RESTRITA DO SITE DO Crea-PR - 06/04/2018



22 05 18

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. M. S.', written over the date.

e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ



Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)s contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL

HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA

Carteira Profissional: PR-131269/D

RNP Nº: 1711965219

Acervo Técnico Nº.: **4146/2016**

Protocolo Nº.: **2016/00285172**

Selos de autenticidade: **A 033.982, A 033.983, A 033.984**

22 05 18



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA

Carteira Profissional: PR-131269/D

RNP Nº.: 1711965219

Acervo Técnico Nº.: 4146/2016

Protocolo Nº.: 2016/00285172

Selos de autenticidade: A 033.982, A 033.983, A 033.984

ART Nº.: 20160476498 0..... Registrada: 10/02/2016.....
 ART Correspons.: ART Vinculada:
 Empresa Executora.: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME.....
 Contratante(s): TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
 CNPJ/CPF: 08.870.283/0001-34.....
 Tipo de Contrato.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica.: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: GALERIAS/BUEIROS.....
 Serviço Contratado.: EXECUÇÃO.....
 OUTROS.....
 Dimensão.: 1.100,00 METRO..... Área Existente: 0,00 METRO
 Área Ampliada.: 0,00 METRO Área de Reforma: 0,00 METRO
 Dados Complementares: 0,00
 Local da Obra.: R FREDERICO DAGOSTIN, S/N ROCA GRANDE.....
 Município/Estado.: COLOMBO/PR.....
 Data de Início.: 07/12/2015..... Data de Conclusão: 15/02/2016.....
 Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: 432 METROS LINEARES DE COLOCAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO
 DE 400MM 666 METROS LINEARES DE COLOCAÇÃO DE TUBO DE
 CONCRETO DE 600 MM 87 BUEIROS (BOCA DE LOBO).....
 Observação.: O profissional passou a responder tecnicamente pela
 empresa a partir de 25/01/2016.....

22/05/18



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ



Certidão de Acervo Técnico

HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA

Carteira Profissional: PR-131269/D

RNP Nº.: 1711965219

Acervo Técnico Nº.: 4146/2016

Protocolo Nº.: 2016/00285172

Selos de autenticidade: A 033.982, A 033.983, A 033.984

ART Nº.....: 20160505986 0..... Registrada: 10/02/2016.....
 ART Correspons.....: ART Vinculada:.....
 Empresa Executora...: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME.....
 Contratante(s).....: TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
 CNPJ/CPF: 08.870.283/0001-34.....
 Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço.: OBRAS DE SANEAMENTO.....
 Serviço Contratado...: EXECUÇÃO.....
 OUTROS.....
 Dimensão.....: 4.307,00 METRO..... Área Existente: 0,00 METRO.....
 Área Ampliada.....: 0,00 METRO..... Área de Reforma: 0,00 METRO.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra.....: R FREDERICO DAGOSTIN, S/N ROCA GRANDE.....
 Município/Estado....: COLOMBO/PR.....
 Data de Início.....: 04/02/2016..... Data de Conclusão: 25/04/2016.....
 Docto de Conclusão...: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv...: EXECUÇÃO DE 2.042 METROS LINEARES DE REDE DE ESGOTO
 EXECUÇÃO DE 2.259 METROS LINEARES DE REDE ÁGUA
 EXECUÇÃO DE 56 POÇO DE VISITA.....
 Observação.....:

22 05 18

e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA

Carteira Profissional: PR-131269/D RNP Nº.: 1711965219
 Acervo Técnico Nº.: 4146/2016 Protocolo Nº.: 2016/00285172
 Selos de autenticidade: A 033.982, A 033.983, A 033.984

ART Nº.: 20163350720 0 Registrada: 05/08/2016
 ART Correspon.: ART Vinculada:
 Empresa Executora.: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME
 Contratante(s): TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
 CNPJ/CPF: 08.870.283/0001-34
 Tipo de Contrato.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Atividade Técnica.: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 Área de Competência.: SERVIÇOS TÊC. PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
 Tipo de Obra/Serviço.: ARRUAMENTO
 Serviço Contratado.: EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE
 OUTROS
 Dimensão.: 60.097,24 M3 Área Existente: 0,00 M3
 Área Ampliada.: 0,00 M3 Área de Reforma: 0,00 M3
 Dados Complementares: 0,00
 Local da Obra.: R FREDERICO DAGOSTIN, S/N ROCA GRANDE
 Município/Estado.: COLOMBO/PR
 Data de Início.: 01/03/2016 Data de Conclusão: 05/08/2016
 Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL
 Descr. Compl. Serv.: EXECUÇÃO DE 60.097,24 M³ DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO
 EXECUÇÃO DE 8.770,43 M² DE PREPARAÇÃO E COMPACTAÇÃO
 DE BASE EXECUÇÃO DE 8.770,43 M² DE PINTURA DE
 LIGAÇÃO RR2C EXECUÇÃO DE 8.770,43 M² E 1.000,00 TON
 DE APLICAÇÃO DE CBUQ
 Observação:

CONFERE COM O ORIGINAL
220518



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Protocolo nº. 8943/2018

ANEXO X
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços nº 04/2018

Objeto: Pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a Proponente **MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.115.589/0001-39:

- a) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- b) Para fins de contratação, comprovará que os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, pertencem ao quadro permanente da empresa, através de Cópia autenticada da carteira de trabalho acompanhada da Ficha Registro de empregado da Empresa. Caso os profissionais em questão sejam proprietários da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- c) De que se vencedora, para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista em edital e no contrato;
- d) Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
- e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

18.115.589/0001-39

Fazenda Rio Grande – Pr., 22 de maio de 2018.

Micheli de Araujo Martha - Me

R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande - PR


MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR

1944

...

...

...

...

...

...

...

...



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Protocolo nº. 8943/2018



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº.04/2018**, Instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato a informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a execução de **Pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipapl de Obras Públicas.**

Fazenda Rio Grande – Pr., 22 de maio de 2018.

18.115.589/0001-39

Micheli de Araujo Martha - Me

R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande-PR

Micheli Araujo Martha
MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Protocolo nº. 8943/2018



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços nº 04/2018

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Declaramos que a proponente **MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.115.589/0001-39, dispõe de Equipamentos e Ferramentas mínimas, indispensáveis à realização dos serviços, na qual constem, no mínimo, os seguintes Equipamentos:

Item	Quantidade
• Motoniveladora 140 HP	02
• Carregadeira frontal de pneus 170 HP	01
• Rolo pé-de-carneiro autopropelido VAP – 55 8,3 HP	01
• Rolo Vibratório liso autopropelido 11 t	01
• Rolo Tandem liso 6-8 t	01
• Rolo pneus autopropelido 20 t	01
• Retroescavadeira 62 HP	02
• Escavadeira Hidráulica	01
• Caminhão tanque 10.000 l	01
• Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l	01
• Caminhão basculante 10,0 m ³	04
• Tanque depósito de asfalto a frio 20.000 l	01
• Tanque depósito de asfalto maçarico 20.000 l	01
• Usina solos brita graduada 350 t/h	01
• Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h	01
• Vibro Acabadora esteiras 98 t/h	01
• Vassoura mecânica rebocável 11	01
• Distribuidor de agregados – rebocável	01

Handwritten signature in blue ink.



- a) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal das obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande – Pr., 22 de maio de 2018.

Micheli de Araujo Martha
MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR

Henrique de Souza Pereira
HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA
CREA /CAU N° PR-131269/D

18.115.589/0001-39

Micheli de Araujo Martha - Me

R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande - PR



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018

Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 490-Sobrado 81 - Bairro Santa Terezinha
Fazenda Rio Grande – Pr. Telefone (41) 3060-3177 E-mail: mamterraplanagem@outlook.com

e
P



Faint, illegible text in the upper middle section of the page, possibly a title or introductory paragraph.

A block of faint, illegible text in the middle section of the page.

A block of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

A block of faint, illegible text in the lower section of the page.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Protocolo nº. 8943/2018

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA



À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços nº 04/2018

Objeto: Pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Declaramos que a Proponente **MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.115.589/0001-39, dispõe, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes de equipe técnica no mínimo:

- Engenheiro Responsável Técnico
 - Engenheiro Preposto
 - Mestre de Obras
- a) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que a presente declaração (Engenheiro Civil) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente o superior, desde que aprovado pela administração.
- b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal das obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande – Pr., 22 de maio de 2018.

18.115.589/0001-39

Micheli de Araujo Martha - Me


MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR

R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.629-018
Fazenda Rio Grande - PR

Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 490-Sobrado 81 - Bairro Santa Terezinha
Fazenda Rio Grande – Pr. Telefone (41) 3060-3177 E-mail: mamterraplanagem@outlook.com

e


UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO

The Board of Directors of the University of California, San Diego, met on May 15, 1976, to discuss the annual report of the Board of Regents and the University of California, San Diego, for the year 1975-76. The Board of Regents' report was presented by the President of the University of California, San Diego, and the University of California, San Diego, report was presented by the President of the University of California, San Diego.

The Board of Directors discussed the report of the Board of Regents and the University of California, San Diego, and approved the report of the Board of Directors for the year 1975-76. The Board of Directors also discussed the report of the President of the University of California, San Diego, and approved the report of the Board of Directors for the year 1975-76.

The Board of Directors also discussed the report of the President of the University of California, San Diego, and approved the report of the Board of Directors for the year 1975-76. The Board of Directors also discussed the report of the President of the University of California, San Diego, and approved the report of the Board of Directors for the year 1975-76.

The Board of Directors also discussed the report of the President of the University of California, San Diego, and approved the report of the Board of Directors for the year 1975-76. The Board of Directors also discussed the report of the President of the University of California, San Diego, and approved the report of the Board of Directors for the year 1975-76.

The Board of Directors also discussed the report of the President of the University of California, San Diego, and approved the report of the Board of Directors for the year 1975-76. The Board of Directors also discussed the report of the President of the University of California, San Diego, and approved the report of the Board of Directors for the year 1975-76.

Approved: _____



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Protocolo nº. 8943/2018



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2018**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.
- e) Somos responsáveis direta e exclusivamente pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

18.115.589/0001-39

Fazenda Rio Grande – Pr., 22 de maio de 2018.

Micheli de Araujo Martha - Me


MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR

R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande - PR

Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 490-Sobrado 81 - Bairro Santa Terezinha
Fazenda Rio Grande – Pr. Telefone (41) 3060-3177 E-mail: mamterraplanagem@outlook.com

e




TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Protocolo nº. 8943/2018



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,..."

MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.115.589/0001-39, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida nº. 490, sobrado 81 – Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande/PR, CEP. 83.829-018, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de:

- (X) Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- () Empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$. 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais);

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa esta registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que;

- I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De seu capital não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos Termos da Lei Complementar nº. 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput ao art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

e
A



- V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput ao art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo em consumo;
- VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente de que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,
Atenciosamente

Fazenda Rio Grande – Pr., 22 de maio de 2018.

18.115.589/0001-39

Micheli de Araujo Martha - Me

R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 400 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande - PR


MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR





TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Protocolo nº. 8943/2018



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME, CNPJ nº. 18.115.589/0001-39, sediada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº. 490, sobrado 81 – Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande/PR, CEP. 83.829-018, declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

1. Não esta impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.
4. Não se encontra sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública.
5. Não possui, em quadro de Pessoal, empregados sem registro formal em (CTPS) e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme da Constituição Federal.

Declaramos ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

18.115.589/0001-39

Fazenda Rio Grande – Pr., 22 de maio de 2018.

Micheli de Araujo Martha - Me

R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande - PR


MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR



21.352.152/0001-23

E C EMPREENDIMENTOS LTDA

AV. NOSSA SENHORA DA LUZ, Nº 230 - 8º ANDAR - APT. 802
CABRAL - CEP: 82510-020

CURITIBA - PR

E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

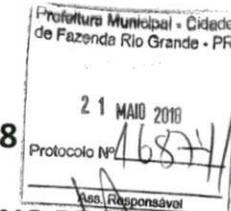
AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ, 230, APTO 802, CURITIBA/PR, TEL.: 99972-7575

CNPJ: 21.352.152/0001-23

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

ABERTURA: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS





J

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
RUA PADRE JOÃO RZEMELKA, 136
CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA/PR
CEP: 81280-120
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 22/05/2018

J

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR
22 MAIO 2018
Proposta Nº. 16909/18



Rua Padre João Rzemelka, 136
81280-120 - Curitiba - PR
Tel. 41 3373-2155 - Fax 41 3373-3538
deamorim@deamorim.com.br
www.deamorim.com.br

MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME.

Rua Nossa Senhora Aparecida nº 490 – sobrado 81
Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande/PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 22/05/2018



Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

22 MAIO 2018

Protocolo Nº 16910

Ass. Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ATA DA SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2018, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 110/2017, reuniu-se para realizar a sessão de abertura da Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa. Para realizar a análise da documentação referente à Qualificação Econômico – Financeira (Item 6.1.3 do edital), compareceu Mauro Antonio Pedroso, Contador da Secretaria Municipal de Administração e para realizar a análise da documentação referente à Qualificação Técnica (item 6.1.4 do edital), compareceu Gustavo Gonçalves Quadros e Eduardo Abilio Reolon, ambos Engenheiros Civis da Secretaria Municipal de Obras Públicas. O Presidente iniciou a sessão portando os envelopes de habilitação e de proposta de preços da empresa E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, com CNPJ sob nº 21.352.152/0001-23, devidamente lacrados e protocolados sob nº 16.874/2018; da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, com CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, devidamente lacrados e protocolados sob nº 16.906/2018; da empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., com CNPJ sob nº 77.577.419/0001-35, devidamente lacrados e protocolados sob nº 16.909/2018; e da empresa MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME, com CNPJ sob nº 18.115.589/0001-39, devidamente lacrados e protocolados sob nº 16.910/2018. Na continuidade o presidente recebeu os documentos para credenciamento dos participantes. Compareceu Jefferson Luiz Rogoski, com CPF nº 048.822.389-00, representando a empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.; e Micheli de Araújo Martha, com CPF nº 000.714.831-36, representando a empresa MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME. O Presidente analisou a documentação e comprovou que atendem às exigências estabelecidas em edital, credenciando os representantes. Os representantes analisaram e rubricaram os documentos de credenciamento e não houve questionamento. Na continuidade, o Presidente passou todos os envelopes de habilitação e proposta de preços, devidamente lacrados, aos representantes. Todos analisaram e rubricaram os envelopes e não houve questionamento. O Presidente realizou a abertura dos envelopes de habilitação, analisou os documentos e passou a documentação para análise dos participantes. Os participantes analisaram e rubricaram os documentos de habilitação. Após análise, o representante da empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. se manifestou afirmando que as empresas MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME e E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP não apresentaram na “Declaração de Disponibilidade de Veículos, Maquinas e Equipamentos” as informações referentes a quantidade, tipo do equipamento, marca e ano de fabricação, estando em desacordo com o item 6.1.4 letra “g” do edital. Em análise à Qualificação Econômica - Financeira, foi observado que a empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. apresentou Balanço Patrimonial do exercício de

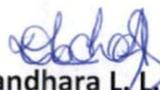
[Handwritten signatures in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

2016, sendo que o edital solicita apresentação do ultimo exercício social, desse modo, estando em desacordo com o item 6.1.3, letra "b" do edital. O Presidente declarou será emitido Julgamento da Habilitação, o qual será publicado no Órgão Oficial do Município para cumprimento ao Art. 109, §1º, da Lei Federal 8.666/93. O Presidente declarou que, não havendo recurso do Julgamento da Habilitação, a abertura das Propostas de Preço das empresas habilitadas será realizada no dia 05 de Junho de 2018, às 09h00min. Nada mais havendo para acrescentar, encerra-se esta ata da sessão pública contendo a assinatura dos participantes.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL


Dandhara L. L. A. dos Santos
Secretária da CPL

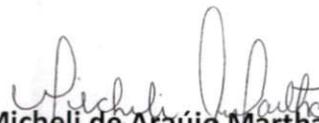

Simone Ap. Ançay Rodrigues
Membro da CPL


Mauro Antonio Pedroso
Contador


Gustavo Gonçalves Quadros
Engenheiro Civil


Eduardo Abilio Reolon
Engenheiro Civil


Jefferson Luiz Rogoski
DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.


Micheli de Araújo Martha
MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, conforme segue:

A empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME resultou habilitada atendendo todas as exigências do edital.

As empresas E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP e MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME resultaram inabilitadas por não apresentar na Declaração de Disponibilidade de Veículos, Maquinas e Equipamentos as informações referentes à quantidade, tipo do equipamento, marca e ano de fabricação, estando em desacordo com o item 6.1.4 letra “g” do edital.

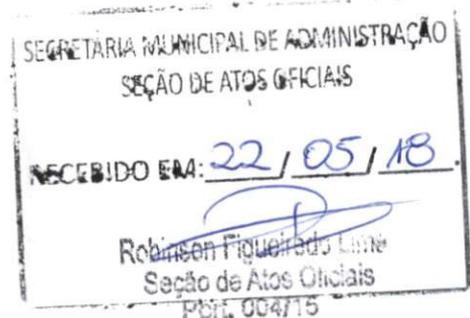
A empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. resultou inabilitada por apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2016, estando em desacordo com o item 6.1.3, letra “b” do edital.

O presente julgamento resultou da análise técnica e análise contábil realizadas em sessão por profissional Engenheiro Civil e Contador.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2018.


Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, conforme segue:

A empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME resultou habilitada atendendo todas as exigências do edital.

As empresas E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP e MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME resultaram inabilitadas por não apresentar na Declaração de Disponibilidade de Veículos, Maquinas e Equipamentos as informações referentes à quantidade, tipo do equipamento, marca e ano de fabricação, estando em desacordo com o item 6.1.4 letra “g” do edital.

A empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. resultou inabilitada por apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2016, estando em desacordo com o item 6.1.3, letra “b” do edital.

O presente julgamento resultou da análise técnica e análise contábil realizadas em sessão por profissional Engenheiro Civil e Contador.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2018.



Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 002/18 Pg. DOE
Data: de 23 a —
maio de 2018

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº002/2018 - 23 de Maio de 2018

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, conforme segue:

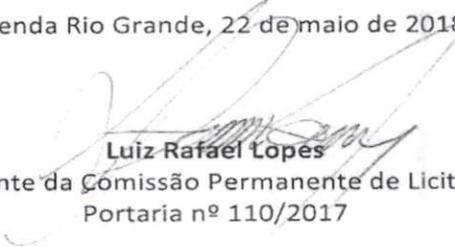
A empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME resultou habilitada atendendo todas as exigências do edital.

As empresas E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP e MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME resultaram inabilitadas por não apresentar na Declaração de Disponibilidade de Veículos, Maquinas e Equipamentos as informações referentes à quantidade, tipo do equipamento, marca e ano de fabricação, estando em desacordo com o item 6.1.4 letra "g" do edital.

A empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. resultou inabilitada por apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2016, estando em desacordo com o item 6.1.3, letra "b" do edital.

O presente julgamento resultou da análise técnica e análise contábil realizadas em sessão por profissional Engenheiro Civil e Contador.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2018.


Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

JULIO CESAR DE
LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2018.05.23 08:16:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL - CIDADE
DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

30 Mai 2018

Protocolo 17778/18

ASS. RESPONSÁVEL



INTERESSADO

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ASSUNTO

RECURSO TOMADA DE PREÇOS 04/2018

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	30-05-18	LICITAÇÕES	AM 04/06
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Protocolo nº 8943/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Tipo: Menor Preço – Global

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.577.419/0001-35, estabelecida na Rua Padre João Rzemelka, nº 136, CIC, Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente, perante esta d. Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal e nos termos dos itens 12.1 a 12.4 do Edital de Tomada de Preços nº 04/2018 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão publicada no DOE de 23/05/2018, que acabou por **inabilitar a recorrente** no procedimento licitatório, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito da seguir expostas:

1 – DA NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE RECORRENTE

A recorrente De Amorim Construtor de Obras Ltda. por apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2016, estando em desacordo com o item 6.1.3, letra 'b' do edital:

A empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. resultou inabilitada por apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2016, estando em desacordo com o item 6.1.3, letra "b" do edital.

A decisão que inabilitou a licitante recorrente está equivocada.

O item 6.1.3, letra 'b' do edital exigiu que as licitantes apresentassem Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

17778



6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;

b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

❖ **Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

A interpretação dada ao item 6.1.3, letra 'b' do edital está equivocada, pois o edital não previu expressamente que as licitantes deveriam Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2017.

Ao contrário, previu que deveriam apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da Lei.**

No caso da licitante recorrente o balanço patrimonial do último exercício social exigível, corresponde ao balanço patrimonial do ano de 2016, que foi apresentado à Receita Federal no dia 22/05/2017:

NÚMERO DO RECIBO:

C6.77.4A.C6.37.D6.22.5D.51.1B.3C.4C.
65.F5.E1.D6.A0.70.A2.98-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/05/2017 às 17:37:03

ED.6F.CB.4C.8A.E8.09.F3
CA.3B.2A.E4.66.62.EF.10

Importante salientar que no referido edital não há menção indique expressamente o exercício a que deve se referir o balanço patrimonial a ser apresentado para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes e sim já exigíveis, frisa-se exigíveis e



não aprovados ou deliberados, que ao rigor da técnica contábil, possuem efetivamente significados e exigências legais diferentes.

De acordo com o Decreto 6.022/2007 a escrituração contábil e fiscal das pessoas jurídicas deve ser realizada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped:



DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Art. 5º O Sped será administrado pela Secretaria da Receita Federal com a participação de representantes indicados pelos usuários de que tratam os incisos II e III do art. 3º.

Art. 6º Compete à Secretaria da Receita Federal:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação e o funcionamento do Sped;

II - coordenar as atividades relacionadas ao Sped;

III - compatibilizar as necessidades dos usuários do Sped; e

IV - estabelecer a política de segurança e de acesso às informações armazenadas no Sped, observado o disposto no art. 4º.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal e os órgãos a que se refere o inciso III do art. 3º expedirão, em suas respectivas áreas de atuação, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º As normas de que trata o caput relacionadas a leiautes e prazos de apresentação de informações contábeis serão editadas após consulta e, quando couber, anuência dos usuários do Sped.

§ 2º Em relação às informações de natureza fiscal de interesse comum, os leiautes e prazos de apresentação serão estabelecidos mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e os usuários de que trata o inciso II do art. 3º.



Já a instrução normativa RFB 1774/2017 estabelece que a ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário** a que se refere a escrituração.

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Nesse sentido é que o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da licitante recorrente **EXIGÍVEL** no momento da abertura dos envelopes era exatamente o Balanço Patrimonial do exercício de 2016, até porque o Balanço Patrimonial do exercício ainda não havia sido transmitido à Receita Federal, pois o prazo legal para fazê-lo ainda não havia se esgotado.

Sendo assim, a licitante recorrente cumpriu integralmente o item 6.1.3, letra 'b' do edital.

Caso fosse exigido das licitantes o Balanço Patrimonial do exercício de 2017 deveria fazê-lo expressamente; porém, ao invés disso, exigiu das licitantes o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis.**

Destaque-se que o disposto no artigo 1.078 do Código Civil não se aplica ao presente caso. Nota-se claramente que o presente artigo trata-se de empreender reflexões e/ou discussões sobre o Balanço Patrimonial no intuito de decidir sobre a deliberação do resultado econômico. Em nada se menciona a autenticação de livro mercantil, bem como o registro do Balanço Patrimonial ou sua publicação e sua exigibilidade. Destaque-se que até que seja transmitida à Receita Federal, é possível retificar a referida demonstração (Balanço Patrimonial) sem qualquer tipo de ônus, procedimento administrativo/adicional, tendo em vista que o mesmo não consta registrado/autenticado, de modo que o único documento que traz segurança à Administração Pública é o Balanço Patrimonial que já tenha sido enviado à Receita Federal.

Em relação à licitante recorrente, somente o Balanço Patrimonial do exercício de 2016 era exigível no momento da apresentação dos envelopes.

Sobre o tema segue abaixo o entendimento atual do tribunal e Contas da União:



12. Entretanto, mais recentemente, outras duas decisões desta Corte trouxeram novas luzes à questão, motivo pelo qual não merecem prosperar os argumentos da embargante. Nos autos do Acórdão 472/2016-TCU-Plenário, o Tribunal entendeu que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril), refere-se à deliberação da assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial e não a sua publicação, conforme excerto que transcrevo:

3.2. Em relação à alínea "b", foi verificado que o prazo previsto no Código Civil (30/4/2015) refere-se à deliberação da assembleia de sócios sobre o balanço patrimonial e não a sua publicação. O fato de a empresa apresentar documentação referente ao exercício de 2013 em 22/5/2015 encontra respaldo na Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, pois, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, a exigência para apresentação dos documentos relativos ao exercício imediatamente anterior só se inicia a partir de 30 de junho do exercício atual;

13. Posteriormente, por meio do Acórdão 119/2016-TCU-Plenário, esta Corte revisitou o tema, outorgando primazia à regra prevista no instrumento convocatório, ou seja, o edital, que é a "lei" do certame licitatório. Refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal...

Portanto, avocando os princípios da RAZOABILIDADE e da ECONOMICIDADE, é prudente para a Administração Pública afastar-se do rigorismo excessivo e reconhecer como válidas, PORQUE VÁLIDAS SÃO, ambas as datas em questão que ensejam a validade do balanço patrimonial.

23. A rigor, à luz do caput do art. 1.078 do Código Civil, a deliberação da assembleia dos sócios sobre o "balanço patrimonial e o de resultado econômico" é que deverá ocorrer "nos quatro meses seguintes ao término do exercício social" (até 30/4), sendo que a apresentação propriamente dita de tais documentos perante os "sócios que não exerçam administração" terá de ser feita "até trinta dias antes da data marcada para a assembleia", portanto nos três meses seguintes ao término do exercício social (até 30/3).

24. Por seu turno, é a Instrução Normativa SRF 1.420/2013 que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social" nas licitações. Isso porque o seu art. 5º dispõe que a Escrituração Contábil Digital





(ECD) , a qual compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis (art. 2º) , e cuja adoção é obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido (art. 3º), deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

27. Em que pese a tese defendida nos parágrafos precedentes, reconheço que a inexistência de uma jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte de Contas pode ser suprida pelo próprio responsável pela condução do processo licitatório, por meio de inserção de cláusula editalícia que indique expressamente o exercício a que deve se referir o balanço patrimonial a ser apresentado para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes. Com essa medida, o instrumento convocatório supriria quaisquer dúvidas dos interessados acerca do assunto, razão pela qual proponho ao colegiado dar ciência ao TRT do ocorrido para que tal lacuna possa ser preenchida no edital que vier a ser publicado (grifos meus).

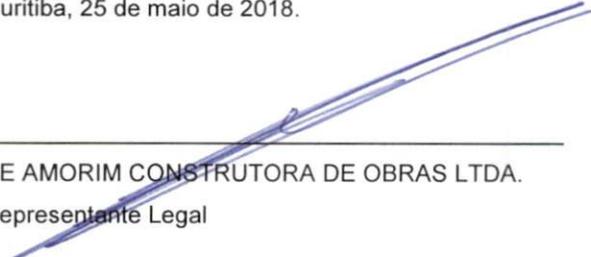
14. Faço pequeno reparo ao aresto acima referido, no que diz respeito ao termo ad quem previsto na Instrução Normativa RFB 1.420/2013, que teve a redação do seu artigo 5º modificada pela IN RFB nº 1.594, de 1º de dezembro de 2015, alterando o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) para até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Ao inabilitar a licitante recorrente a Administração Pública está a ferir direito líquido e certo da De Amorim em participar do certame, razão pela qual necessária a modificação da decisão que a inabilitou.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a Recorrente DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA requerer desta mui digna Comissão Especial de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para modificar a decisão proferida que a inabilitou, declarando-a habilitada a participar da TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018 , por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que, pede deferimento.
Curitiba, 25 de maio de 2018.



DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Representante Legal



GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 018.173/2017-9

Natureza: Embargos de Declaração (Representação).

Recorrente: Multi Soluções em Informática Ltda.
(08.454.128/0001-37).

Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: Francisco Alves de Souza (OAB/DF:
39.341).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SISTEMA PABX. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. DISCRICIONARIEDADE LIMITADA DO GESTOR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO EXIGIDO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. CAUTELAR INDEFERIDA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA À ENTIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (peça 12), opostos pela Empresa Multi Soluções em Informática Ltda., contra o Acórdão 1.594/2017-TCU-Plenário, que versou sobre representação com pedido de medida cautelar, relativa a possíveis irregularidades ocorridas durante a realização do Pregão Eletrônico 12/2017, promovido pela Fundação Nacional de Saúde e cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em um sistema telefônico PABX marca ERICSON, modelo MD 110, versão MX-ONE, e em todos os aparelhos digitais ligados a esse aparelho, bem como do sistema de tarifação, com reposição de toda e qualquer peça e componentes necessários ao bom desempenho do equipamento”.

2. Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 86, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU, a representação foi conhecida pelo mesmo Acórdão 1.594/2017-TCU-Plenário (peça 7).

3. Referido **decisum** indeferiu o requerimento da medida cautelar, **inaudita altera pars**, formulado pela representante, considerando a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da medida, bem como considerou a Representação parcialmente procedente, na forma da instrução técnica à peça 5, e determinou o arquivamento dos autos.

4. Alega o recorrente a existência de pontos omissos e obscuros na decisão embargada, inclusive para efeito de prequestionamento repetitivo da matéria, tendo em vista que o acórdão, por demasiadamente reduzido, não deixou claro os motivos do conhecimento e da parcial procedência da Representação, não adentrando na discussão do mérito e olvidando a apreciação das questões postas pela representante.

5. Aduz que o ponto nodal omissos a ser esclarecido é a utilização indevida, pela Fundação Nacional de Saúde, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 787/07, que já havia sido

revogada pela atual Instrução Normativa RFB 1.420/2013, alterando o prazo de apresentação do balanço patrimonial das empresas tributadas com base no lucro real ou presumido do último dia do mês de junho para o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano base da escrituração.

6. Indica conflito jurisprudencial desta Corte apontado na Representação e não analisado no Acórdão embargado, uma vez que viceja atualmente no TCU a posição adotada no Acórdão 1.999/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz, no sentido de que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para aquelas empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro de referência.

7. A embargante reconhece não haver entendimento consolidado neste Tribunal acerca do prazo para apresentação das referidas demonstrações, sem embargo de que a posição hodierna da Corte de Contas seria a de adotar a data de 30 de abril e não 30 de junho, previsto na IN RFB 1.420/2013 para envio dos demonstrativos ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), motivo pelo qual aponta omissão e obscuridade do Acórdão 1.594/2017-TCU-Plenário.

8. Requer o reconhecimento de justa causa a atrair efeitos modificativos aos presentes embargos, uma vez que, na esteira de jurisprudência de Tribunais Superiores (STF ED-RE 107.923-5, STJ Resp. 63.558-6/SP e outros), deve ser reconhecida a omissão adrede apontada, a exigir o reconhecimento dos efeitos infringentes aos aclaratórios.

É o relatório.



VOTO



Os presentes embargos merecem ser conhecidos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno/TCU, considerando que o embargante foi notificado da deliberação em 9/8/2017 e protocolou o recurso no dia 17/8/2017.

2. Como preliminar, destaco que os embargos de declaração prestam-se, em regra, a expungir da decisão embargada eventuais vícios da omissão, contradição ou obscuridade. No caso sob exame, a embargante busca reconsiderar decisão que indeferiu medida cautelar por ela suscitada, ao abrigo de que o acórdão combatido encontra-se eivado de omissão e obscuridade.

3. A embargante argui omissão na deliberação recorrida, o Acórdão 1.594/2017-TCU-Plenário (peça 7), ao argumento de que a decisão limitou-se a conhecer a presente Representação, para considerá-la, no mérito, parcialmente procedente, não adentrando na discussão de seu mérito, deixando de apreciar todas as questões postas em sede de defesa.

4. Esclareço, preliminarmente, que a fundamentação do acórdão combatido está devidamente explicitada na instrução técnica que acompanhou o Ofício de comunicação do **decisum** enviado à embargante (peça 9). Referida proposta analisou e refutou adequadamente os dois tópicos arguidos pela representante, a saber: a) alegação de não atendimento à cláusula editalícia de demonstração de qualificação econômico-financeira em desacordo com o prescrito no Código Civil, art. 1.078, I e b) exigência de qualificação técnica com caráter restritivo, em desacordo com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade. Contra este último ponto, a embargante não fez qualquer objeção.

5. Quanto à qualificação econômico-financeira, a unidade técnica apontou inexistir vício suficiente a justificar a anulação ou suspensão do certame, porquanto as demonstrações contábeis, tanto de 2015, quanto de 2016, foram apresentadas pela Empresa vencedora, e não prejudicaram o resultado da licitação ou o interesse público. No que diz respeito à exigência de qualificação técnica com caráter supostamente restritivo, a Selog reconheceu que este Tribunal possui jurisprudência no sentido de afastar a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, motivo pelo qual propôs dar ciência ao Órgão para que ajustasse a redação do instrumento convocatório melhor evidenciasse a desnecessidade dessa exigência.

6. Em nenhuma das hipóteses, ficou constatado que a atitude da pregoeira ou a redação do edital tenham causado prejuízo ao certame ou ao interesse público, tampouco reconheceu perigo da demora ou plausibilidade jurídica a justificar medida extrema cautelar. Não se sustenta, portanto, a alegação da embargante de ausência de discussão de mérito dos elementos colhidos em sede de Representação.

7. Em acréscimo, aduzo que o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados se mostrem suficientes a embasar a decisão, consoante sólida jurisprudência de nossos Superiores:

“PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. O aresto recorrido não está eivado de omissão e tampouco padece de fundamentação, pois resolveu a matéria de direito valendo-se dos elementos que julgou aplicáveis e suficientes para a solução da lide.

2. O Tribunal a quo manifestou-se de maneira clara e fundamentada sobre as questões postas a julgamento, apenas entendendo em sentido contrário ao posicionamento defendido pela ora recorrente.

3. Não é demais lembrar que o julgador não precisa responder a todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados” (REsp 938.417/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.09.07);
8. Quanto à questão específica apontada como omissa ou obscura pela embargante, reconheço haver jurisprudência oscilante neste Tribunal, mas que em essência não desvirtua as conclusões da unidade técnica. Explico-me.
9. Com efeito, o Acórdão 1.999/2014-TCU-Plenário inclinou-se no sentido de adotar o prazo previsto no art. 1.078 do Código Civil, que prevê a aprovação do balanço patrimonial e dos demais demonstrativos contábeis até o dia 30 de abril do ano subsequente ao do exercício financeiro de referência, para efeitos de aplicação do art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993, o qual define que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis a serem apresentados na fase de qualificação econômico-financeira devem se referir ao último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei** (grifei).
10. Assentou o referido aresto que a Instrução Normativa RFB 1.420/2013, ao estabelecer o prazo de 30 de junho, o fez unicamente para transmissão da escrituração contábil digital e para os fins operacionais nela estabelecidos, motivo pelo qual a entidade licitante não poderia considerar como válidas as demonstrações financeiras relativas a período anterior ao de referência, vez que no caso concreto, a abertura das propostas ocorreu em 20/5/2014, posteriormente à data limite de publicação dos balanços prevista na lei civil (30 de abril).
11. Esse já havia sido também o entendimento adotado pelo Tribunal no Acórdão 2.669/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que no entanto **ressalvava as empresas tributadas pelo lucro real**, cujo prazo a ser adotado seria até o final de junho, nos termos da então vigente Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007.
12. Entretanto, mais recentemente, outras duas decisões desta Corte trouxeram novas luzes à questão, motivo pelo qual não merecem prosperar os argumentos da embargante. Nos autos do Acórdão 472/2016-TCU-Plenário, o Tribunal entendeu que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril), refere-se à **deliberação** da assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial e não a sua **publicação**, conforme excerto que transcrevo:
- 3.2. Em relação à alínea “b”, foi verificado que o prazo previsto no Código Civil (30/4/2015) refere-se à deliberação da assembleia de sócios sobre o balanço patrimonial e não a sua publicação. O fato de a empresa apresentar documentação referente ao exercício de 2013 em 22/5/2015 encontra respaldo na Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, pois, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, a exigência para apresentação dos documentos relativos ao exercício imediatamente anterior só se inicia a partir de 30 de junho do exercício atual;
13. Posteriormente, por meio do Acórdão 119/2016-TCU-Plenário, esta Corte revisitou o tema, outorgando primazia à **regra prevista no instrumento convocatório**, ou seja, o edital, que é a “lei” do certame licitatório. Refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da **razoabilidade e o da economicidade**, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer **como válidas ambas as datas**, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal, **verbis**:
11. Vale frisar que quando da convocação da Confederal, pelo TRT-10, para apresentação dos seus documentos habilitatórios (05/5/2015), empresa que tem como regime de tributação o lucro real, o balanço patrimonial vigente e aceito pelo SICAF (validade até 30/6/2015) era justamente o relativo ao exercício de 2013, o que garantiria a sua habilitação no certame.

12. De outro tanto, o princípio da economicidade também ~~foi~~ invocado na peça recursal da empresa Confederal, nos seguintes termos:

Considerando que os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 estão relacionados ao balanço patrimonial, citado no Inciso I do Artigo 31 da Lei 8.666/93, infere-se que o balanço ofertado pela Recorrente não foi aceito pelo Pregoeiro, AINDA QUE DEMONSTRADA DE FORMA CATEGÓRICA E VÁLIDA a adequada qualificação econômico-financeira por intermédio de instrumento legal. Veremos adiante a legalidade do instrumento/documento apresentado, bem como a demonstração do rigorismo excessivo por parte do Pregoeiro. Tal ato, excessivo, ofende o princípio da ECONOMICIDADE, afastando proposta mais vantajosa para a Administração e dando azo para proposta mais elevada, onerando os cofres públicos.

[...]

Portanto, avocando os princípios da RAZOABILIDADE e da ECONOMICIDADE, é prudente para a Administração Pública afastar-se do **rigorismo excessivo e reconhecer como válidas, PORQUE VÁLIDAS SÃO**, ambas as datas em questão que ensejam a validade do balanço patrimonial.

Desarrazoado é desclassificar proposta cujos valores estão compatíveis com o mercado, cuja qualificação econômico-financeira está comprovada por documento válido e EXIGIDO no âmbito da Administração Pública até 30 de junho do corrente ano, em detrimento a proposta cujos valores são menos vantajosos para o Erário.

13. Por oportuno, cabe ressaltar que o princípio da economicidade também havia sido levado em consideração no próprio voto condutor do Acórdão 1.999/2014-TCU-Plenário, tomado como paradigma, no âmbito do TRT-10, para a inabilitação da empresa Confederal:

14. Ressalte-se (...) que o valor da proposta considerada vencedora da licitação (empresa M Service Ltda., valor negociado R\$ 390.767,27 – peça 4, fl. 36) foi praticamente idêntico ao que havia sido apresentado pela representante (valor negociado R\$ 390.842,17 – peça 4, fl. 9)

(...)

23. A rigor, à luz do caput do art. 1.078 do Código Civil, a deliberação da assembleia dos sócios sobre o “balanço patrimonial e o de resultado econômico” é que deverá ocorrer “nos quatro meses seguintes ao término do exercício social” (até 30/4), sendo que a apresentação propriamente dita de tais documentos perante os “sócios que não exerçam administração” terá de ser feita “até trinta dias antes da data marcada para a assembleia”, portanto nos três meses seguintes ao término do exercício social (até 30/3).

24. Por seu turno, é a **Instrução Normativa SRF 1.420/2013 que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social” nas licitações**. Isso porque o seu art. 5º dispõe que a Escrituração Contábil Digital (ECD), a qual compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis (art. 2º), e cuja adoção é obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido (art. 3º), deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)

27. Em que pese a tese defendida nos parágrafos precedentes, reconheço que a inexistência de uma jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte de Contas pode ser suprida pelo próprio responsável pela condução do processo licitatório, **por meio de inserção de cláusula editalícia que indique expressamente o exercício a que deve se referir o balanço patrimonial** a ser apresentado para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes. Com essa medida, o instrumento convocatório supriria quaisquer dúvidas dos interessados acerca do assunto, razão pela qual proponho ao colegiado dar ciência ao TRT do ocorrido para que tal lacuna possa ser preenchida no edital que vier a ser publicado (grifos meus).

14. Faço pequeno reparo ao aresto acima referido, no que diz respeito ao termo **ad quem** previsto na Instrução Normativa RFB 1.420/2013, que teve a redação do seu artigo 5º modificada pela IN RFB nº 1.594, de 1º de dezembro de 2015, alterando o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) para até o **último dia do mês de maio** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

15. Desse modo, tornando ao caso concreto versado nestes embargos, verifico que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), em sua instrução técnica, reconheceu que as demonstrações contábeis de 2016 já eram exigíveis no momento da sessão pública do Pregão Eletrônico 12/2017, em 19/6/2017, o que caracterizou desobediência aos termos editalícios, vez que a vencedora apresentou, na referida sessão, os balanços de 2015.

16. Entretanto, acrescentou a unidade técnica que a Sra. Pregoeira **obteve em diligência à empresa vencedora o balanço patrimonial referente ao exercício de 2016**, registrado na Junta Comercial em data anterior ao da sessão pública do Pregão Eletrônico.

17. Considerou corretamente ainda a Selog que, quanto à habilitação econômico-financeira, não existem indícios de que o resultado final do certame fosse outro, caso a vencedora fosse desclassificada, vez que o valor da proposta correspondeu a 44% do orçado para contratação, tendo sido superado apenas pela Empresa V2 Integradora de Soluções e Importações Ltda., que inclusive **solicitou a exclusão de sua proposta**.

18. Além disso, verifico do quadro à peça 5, p. 4, que a proposta da empresa ora representante era **20% superior** à da licitante vencedora, e eventual desclassificação desta em função de demonstrativo contábil que, como se verificou, já existia à época da sessão pública, resultaria em violação do **princípio da economicidade**.

19. Por derradeiro, acompanho igualmente a unidade técnica ao considerar a baixa materialidade do orçamento estimado para o Pregão Eletrônico 12/2017 (R\$ 90.000,00), que não demandaria maiores exigências de capacidade econômico-financeira das licitantes, motivo pelo qual propôs considerar parcialmente procedente a Representação, com a ciência das impropriedades à Fundação Nacional de Saúde acerca do ocorrido como medida bastante e suficiente, o que foi acolhido pelo acórdão embargado.

20. Dessa forma, e considerando que eventual discordância entre acórdãos desta Corte não representa omissão ou contradição da decisão embargada, verifico a ausência da alegada omissão e obscuridade suscitados pela embargante no Acórdão combatido.

Diante de todo o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de setembro de 2017.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator



ACÓRDÃO Nº 2145/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.173/2017-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Multi Soluções em Informática Ltda.
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Francisco Alves de Souza (OAB/DF: 39.341).



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 1.594/2017-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela empresa Multi Soluções em Informática Ltda., uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis/interessados.

10. Ata nº 39/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2145-39/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ/MF - 77.577.419/0001-35

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



- 1 -

LUIZ JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Tijucas - SC, nascido em 01 de novembro de 1937, casado com comunhão de bens, comerciante, portador do CPF/MF nº. 114.045.239-87 e Cédula de Identidade Civil nº. 414.296 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº. 965, apto. 162 - Bigorriho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420;

ANGELINA FURTADO DE AMORIM, brasileira, natural de Tijucas - SC, nascida em 13 de outubro de 1939, casada com comunhão de bens, comerciante, portadora do CPF/MF nº. 864.372.329-00 e Cédula de Identidade Civil nº. 4.032.852-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Capitão Souza Franco nº. 965, apto. 162 - Bigorriho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420;

GILSON JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 09 de setembro de 1966, divorciado, engenheiro civil, portador da CPF/MF nº. 532.416.069-53 e Cédula de Identidade Civil nº. 3.745.750-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka nº. 136 - Jardim Gabinete - Cidade Industrial de Curitiba - CEP 81280-120 e

MARILENE DE AMORIM CASTELLANO, brasileira, natural de Palmeira - PR, nascida em 30 de outubro de 1960, casada com comunhão parcial de bens, maior, farmacêutica, portadora da Identidade Profissional de Farmacêutica nº. 3359, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná, Carteira de Identidade nº. 2.095.309 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF/MF 439.591.569-87, residente e domiciliada na Rua Emilio de Almeida Torres nº. 560, Campina do Siqueira - Curitiba - Paraná - CEP 80740-160, sócios componentes da sociedade limitada:

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., registrada na Junta Comercial do Paraná - NIRE nº. 41202679156 em 30 de dezembro de 1.991, inscrita no CNPJ nº. 77.577.419/0001-35, com sede e foro em Curitiba - Paraná, na Rua Padre João Rzemelka nº. 136 - Jardim Gabinete - Cidade Industrial de Curitiba - CEP 81280-120, e as seguintes alterações: 9ª. sob nº. 510.891 em 30 de dezembro de 1.991; 10ª. sob nº. 521.255 em 11 de junho de 1.992; 11ª. sob nº. 527.602 em 25 de agosto de 1.992; 12ª. sob nº. 541.350 em 05 de março de 1.993; 13ª. sob nº. 555.634 em 27 de agosto de 1.993; 14ª. sob nº. 558.176 em 27 de setembro de 1.993; 15ª. sob nº. 570.145 em 24 de fevereiro de 1.994; 16ª. sob nº. 950291838 em 06 de março de

	LUIZ JOÃO	ANGELINA	GILSON	MARILENE	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
VISTOS:						

REF. FAZENDARIO GRANDE
457
Folha nº
Assinatura

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ/MF - 77.577.419/0001-35
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2 -

1.995; 17ª. sob nº. 960281304 em 28 de fevereiro de 1.996; 18ª. sob nº. 960539042 em 10 de maio de 1.996; 19ª. sob nº. 970545150 em 01 de abril de 1.997; 20ª sob nº 20011765542 em 31 de julho de 2.001; 21ª sob nº. 20022173714 de 20 de agosto de 2002, 22ª sob nº. 20022781749 de 29 de outubro de 2.002, 23ª sob nº. 20030403790 de 07.03.2003, 24ª sob nº. 20030814987 de 03 de abril de 2.003, 25ª sob nº. 20041879864 de 02 de junho de 2.004, 26ª. sob nº. 20042341523 de 08 de Julho de 2.004, 27ª sob nº. 200608775 de 06 de abril de 2006, 28ª sob nº. 20109303008 de 04 de outubro de 2010.

RESOLVEM alterar e consolidar seu contrato primitivo e demais alterações conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **capital social** da empresa que é de 5.000.000,00 (cinco milhões reais) divididos em 5.000.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), fica elevado para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) sendo um aumento de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) com aproveitamento das reservas da conta "Lucros Acumulados".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da alteração havida fica assim o capital social distribuído entre os sócios:

Luiz João de Amorim	13.800.000 cotas	R\$ 13.800.000,00	46,00%
Angelina F de Amorim	13.500.000 cotas	R\$ 13.500.000,00	45,00%
Gilson João de Amorin	1.800.000 cotas	R\$ 1.800.000,00	6,00%
Marilene de A Castellano	900.000 cotas	R\$ 900.000,00	3,00%
TOTAL	30.000.000 cotas	R\$30.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica **EXTINTA** a filial sita a **Av. Marcos Konder nº. 1313 - Edifício Liberty - Sala nº. 409 - Centro - Itajaí - Santa Catarina - CEP 88301-906**, com CNPJ nº. 77.577.419/0003-05 com o registro do NIRE sob nº. 42900590551 em 20/08/2002.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 de Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, e demais alterações anteriores, que adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

VISTOS:	LUIZ JOÃO	ANGELINA	GILSON	MARILENE	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ/MF - 77.577.419/0001-35

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3 -

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
NIRE 41202679156**



LUIZ JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Tijucas - SC, nascido em 01 de novembro de 1937, casado com comunhão de bens, comerciante, portador do CPF/MF nº. 114.045.239-87 e Cédula de Identidade Civil nº. 414.296 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº. 965, apto. 162 - Bigorriho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420;

ANGELINA FURTADO DE AMORIM, brasileira, natural de Tijucas - SC, nascida em 13 de outubro de 1939, casada com comunhão de bens, comerciante, portadora do CPF/MF nº. 864.372.329-00 e Cédula de Identidade Civil nº. 4.032.852-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Capitão Souza Franco nº. 965, apto. 162 - Bigorriho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420;

GILSON JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 09 de setembro de 1966, divorciado, engenheiro civil, portador da CPF/MF nº. 532.416.069-53 e Cédula de Identidade Civil nº. 3.745.750-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka nº. 136 - Jardim Gabinete - Cidade Industrial de Curitiba - CEP 81280-120 e,

MARILENE DE AMORIM CASTELLANO, brasileira, natural de Palmeira - PR, nascida em 30 de outubro de 1960, casada com comunhão parcial de bens, maior, farmacêutica, portadora da Identidade Profissional de Farmacêutica nº. 3359, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná, Carteira de Identidade nº. 2.095.309 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF/MF 439.591.569-87, residente e domiciliada na Rua Emilio de Almeida Torres nº. 560 Campina do Siqueira - Curitiba - Paraná - CEP 80740-160, sócios componentes da sociedade limitada:

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., sucessora de EMPREITEIRA DE OBRAS SANTA MONICA S/C LTDA., conforme contrato social registrado no 2º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba - Paraná, sob n. 2.328 do livro "A" de pessoa jurídica, protocolado sob n. 271.952 em 11 de janeiro de 1.978 e posteriormente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41202679156 em 30

VISTOS:	LUIZ JOÃO	ANGELINA	GILSON	MARILENE	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ/MF - 77.577.419/0001-35

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4 -



de dezembro de 1991, inscrita no CNPJ nº. 77.577.419/0001-35 com 28ª Alteração Contratual sob nº. 20109303008 em 04 de outubro de 2010, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da Empresa situa-se na **Rua Pe. João Rzemelka nº. 136 - Jardim Gabinete - Cidade Industrial de Curitiba - Curitiba - Paraná - CEP 81280-120**, com CNPJ nº. 77.577.419/0001-35.

CLÁUSULA SEGUNDA - Existe uma **filial** situada na **Estrada Colônia Matos, km 9,5 - Colônia Matos - Mandirituba - Paraná - CEP 83.800-000**, com CNPJ nº. 77.577.419/0002-16 com o registro do NIRE sob nº. 4190041062-4

CLÁUSULA TERCEIRA - o **objeto social** da sede permanece o seguinte: Obras de Terraplanagem (Terraplanagem) (4313-4/00); Construção e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários (4110-7/00); Construção de Obras de Artes Especiais (4112-0/00); Construção de Rodovias e Ferrovias (4211-1/01); Fabricação de Outros Produtos de Minerais não-especificados Anteriormente (2399-1/99); Comercio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas (4744-0/04); Extração e Britamento de pedras e Outros Materiais Para Construção e Beneficiamento Associado (0810-0/99); Comercio Atacadista de Produtos da Extração Mineral, exceto Combustíveis (4689-3/01); Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Urbano (3811-4/00); Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar (3812-2/00); Construção ou Reforma de Casas, Residências, Moradias, Apartamentos, etc. Unifamiliares (4120-4/00); Construção (construtor) e Reforma em Edificações Residenciais (4120-4/00); Construção ou Reforma de Edifícios Comerciais (4120-4/00); Construção de Estações de Passageiros para Trens, Bondes e Metropolitanas (metrô) (4120-4/00); Construção de Fábricas, Oficinas, Galpões e outros Tipos de Edifício Para Fins Industriais (4120-4/00); Serviços de Engenharia (7112-0/00); Elaboração de Projetos de Engenharia Ambiental (7112-0/00); Serviços de Projetos de Engenharia Civil (7112-0/00); Serviços de Projetos de Engenharia Eletrônica, de Minas, Química, Mecânica, Industrial, de Sistema Agrária (7112-0/00); Execução de Fundações Diversas para Edifícios e Outras Obras de Engenharia (4391-6/00); Execução de Fundações para Edificações e Outras Obras de Engenharia Civil (construção) (4391-6/00); Assistência Técnica na Área de Engenharia (7112-0/00); Serviços de Avaliação, Perícia e Inspeção em Engenharia (7112-0/00); Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica (7112-0/00);

VISTOS:	LUIZ JOÃO	ANGELINA	GILSON	MARILENE	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ/MF - 77.577.419/0001-35

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 5 -



Consultoria em Engenharia de Obras em Estradas, Obras Hidráulicas e Urbanas (7112-0/00); Serviços de Engenharia Ambiental (7112-0/00); Serviços de Engenharia de Projetos (7112-0/00); Serviços de Engenharia Portuária (7112-00/00); Serviços Técnicos de Engenharia (7112-0/00); Serviços de Engenharia de Escritório de Projetista (7112-0/00), Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Engenharia (7112-0/00); Obras de Terraplanagem (Terraplenagem) para Construção de Rodovias e Aeroportos (4313-4/00); Obras de Terraplanagem (Terraplenagem) para Proteção Ambiental (4313-4/00); Serviços de Terraplanagem (Terraplenagem): Greide, Leito, Sub-Leito, Corte, Aterro (4313-4/00); Aluguel (locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador (4313-4/00); Aluguel e Locação de Máquinas de Terraplenagem sem Operador (7732-2/01); Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimés (7732-2/01).

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da filial sita na **Estrada Colônia Matos, km 9,5 - Colônia Matos - Mandirituba - Paraná - CEP 83.800-000** é o seguinte: Obras de Terraplanagem (Terraplenagem) (4313-4/00); Construção e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários (4110-7/00); Construção de Obras de Artes Especiais (4112-0/00); Construção de Rodovias e Ferrovias (4211-1/01); Fabricação de Outros Produtos de Minerais não-especificados Anteriormente (2399-1/99); Comercio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas (4744-0/04); Extração e Britamento de pedras e Outros Materiais Para Construção e Beneficiamento Associado (0810-0/99); Comercio Atacadista de Produtos da Extração Mineral, exceto Combustíveis (4689-3/01); Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Urbano (3811-4/00); Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar (3812-2/00); Construção ou Reforma de Casas, Residências, Moradias, Apartamentos, etc. Unifamiliares (4120-4/00); Construção (construtor) e Reforma em Edificações Residenciais (4120-4/00); Construção ou Reforma de Edifícios Comerciais (4120-4/00); Construção de Estações de Passageiros para Trens, Bondes e Metropolitanas (metrô) (4120-4/00); Construção de Fábricas, Oficinas, Galpões e outros Tipos de Edifício Para Fins Industriais (4120-4/00); Serviços de Engenharia (7112-0/00); Elaboração de Projetos de Engenharia Ambiental (7112-0/00); Serviços de Projetos de Engenharia Civil (7112-0/00); Serviços de Projetos de Engenharia Eletrônica, de Minas, Química, Mecânica, Industrial, de Sistema Agrária (7112-0/00); Execução de Fundações Diversas para Edifícios e Outras Obras de Engenharia (4391-6/00);

	LUIZ JOÃO	ANGELINA	GILSON	MARILENE	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
VISTOS:						



DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ/MF - 77.577.419/0001-35

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Execução de Fundações para Edificações e Outras Obras de Engenharia Civil (construção) (4391-6/00); Assistência Técnica na Área de Engenharia (7112-0/00); Serviços de Avaliação, Perícia e Inspeção em Engenharia (7112-0/00); Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica (7112-0/00); Consultoria em Engenharia de Obras em Estradas, Obras Hidráulicas e Urbanas (7112-0/00); Serviços de Engenharia Ambiental (7112-0/00); Serviços de Engenharia de Projetos (7112-0/00); Serviços de Engenharia Portuária (7112-00/00); Serviços Técnicos de Engenharia (7112-0/00); Serviços de Engenharia de Escritório de Projetista (7112-0/00), Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Engenharia (7112-0/00); Obras de Terraplanagem (Terraplenagem) para Construção de Rodovias e Aeroportos (4313-4/00); Obras de Terraplanagem (Terraplenagem) para Proteção Ambiental (4313-4/00); Serviços de Terraplanagem (Terraplenagem): Greide, Leito, Sub-Leito, Corte, Aterro (4313-4/00); Aluguel (locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador (4313-4/00); Aluguel e Locação de Máquinas de Terraplenagem sem Operador (7732-2/01); Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos (7732-2/01).

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), divididos em 30.000.000 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios: **LUIZ JOÃO DE AMORIM** R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais) equivalentes a 13.800.000 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada; **ANGELINA FURTADO DE AMORIM** R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) equivalentes a 13.500.000 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada; **GILSON JOÃO DE AMORIM** R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) equivalentes a 1.800.000 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada; **MARILENE DE AMORIM CASTELLANO** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) equivalentes a 900.000 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, já devidamente integralizadas em dinheiro na abertura da empresa e restante com reservas de lucros. Assim é o Capital Social distribuído entre os sócios:

Luiz João de Amorim	13.800.000 cotas	R\$ 13.800.000,00	46,00%
Angelina F de Amorim	13.500.000 cotas	R\$ 13.500.000,00	45,00%
Gilson João de Amorim	1.800.000 cotas	R\$ 1.800.000,00	6,00%
Marilene de A Castellano	900.000 cotas	R\$ 900.000,00	3,00%
TOTAL	30.000.000 cotas	R\$30.000.000,00	100,00%

VISTOS:	LUIZ JOÃO	ANGELINA	GILSON	MARILENE	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

REF. FAZENDA RIO GRANDE
464
Folha nº
Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1042060425

NOME
GILSON JOAO DE AMORIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3745750-7 SESP PR

CPF 532.416.069-53 DATA NASCIMENTO 09/09/1966

FILIAÇÃO
LUIZ JOAO DE AMORIN
ANGELINA FURTADO AMORIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 01012532793 VALIDADE 08/01/2020 1ª HABILITAÇÃO 14/09/1984

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 08/01/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 66878543450 PR908546753

DETRAN - PR (PAGINA)

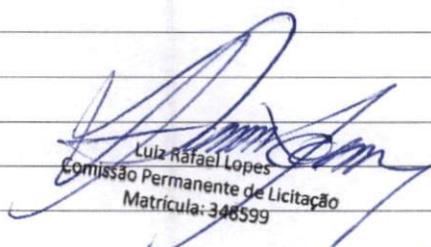
PROIBIDO PLASTIFICAR
1042060425



Protocolo nº 17778/2018 Requerente: OBRAS

Ofício nº /

Recebido para providências nos termos
do Art. 109, parágrafo 3º, da Lei Federal
nº 8.666/20.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 346599

04/05/2018

Protocolo nº 17778/2018 Recurso DE AMORIM



Licitações Fazenda Rio Grande

seg 04/06/2018 17:01

Para: deamorim@deamorim.com.br <deamorim@deamorim.com.br>; eziocallari@gmail.com <eziocallari@gmail.com>;
licitacao@venturizen.com.br <licitacao@venturizen.com.br>; venturizen@venturizen.com.br <venturizen@venturizen.com.br>;
mamterraplanagem@outlook.com <mamterraplanagem@outlook.com>;

1 anexos (6 MB)

Protocolo 17778_2018 - Recurso TP 04-2018 - DE AMORIM.pdf;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Boa tarde

Em cumprimento ao Art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, remetemos o Protocolo nº 17778/2018 de Recurso Administrativo interposto por DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. referente ao Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa.

Informamos a **SUSPENSÃO** da Sessão Pública agendada para dia **05 de Junho de 2018, às 09h00min**, devido a apresentação do Recurso Administrativo. A nova data para a abertura das Propostas de Preços será estabelecida após finalizar a fase recursal.

At.

Luiz Rafael Lopes**Comissão Permanente de Licitações****Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr**

☎(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8541

✉licitacoesfazendariogrande@hotmail.com


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599
04/06/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 390/2018



Processo nº 8943/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Modalidade de licitação

Encaminha a Secretaria Municipal de Administração, através do Pregoeiro do município pedido de parecer acerca de Recurso Administrativo proposto pela empresa De Amorim Construtora de Obras Ltda, sobre sua inabilitação na Tomada de Preços 04/2018. Alega que a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações que culminou na inabilitação está equivocada.

Referida decisão afirma que o Balanço Patrimonial da ora recorrente foi apresentado em desacordo com o item 6.1.3, letra B do Edital da Tomada de Preços 04/2018, que assim enuncia:

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

(...)

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(...)

b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrada a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

No presente caso a empresa recorrente apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2016, e segundo entendimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, este não corresponde a exigência do edital.

Inicialmente cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada no inciso I do artigo 31 do Estatuto das Licitações, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada "idoneidade financeira", tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a "capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato". O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante.

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:*

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Logo, em regra, entende-se então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona: "*O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal*".

O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente: *o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.*" (in *Eficácia nas Licitações e Contratos*. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la.

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

O artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresenta a ECD terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.

Portanto, há dois prazos: Até **maio** do ano subsequente para as empresas **obrigadas a apresentar** ECD. Até **abril** do ano subsequente as que **não são obrigadas a apresentar** ECD (Ex. Simples Nacional*)

Observa-se que a empresa recorrente é tributada com base no presumido, não se aplicando a ela a obrigatoriedade de apresentação do ECD na data prevista na Instrução Normativa, conforme art. 3º, §1º do referido diploma.

Por um lado entende-se que o prazo limite é até abril do ano subsequente seguindo o código civil que hierarquicamente prevalece sob a Instrução Normativa 1774/2017, não podendo a mesma valer-se de tal escusa

Ademais, o artigo 59 da Constituição Federal estabelece a hierarquia das normas lembrando que o Código Civil é uma Lei Ordinária, vejamos:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.



Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Observe-se que a Instrução Normativa nem sequer está elencada no rol do artigo constitucional, pois são promulgadas pelos órgãos competentes da Administração Pública. Diante disto, **a Instrução Normativa é norma de caráter secundário.**

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região corrobora com este entendimento:

ADMINISTRATIVO – REGISTRO ESPECIAL PARA COMPRA DE SELOS DE CONTROLE DO IPI – INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 139/83 – ART. 153, PAR. 2. DA CONSTITUIÇÃO DE 67 – ART. 5, INC, II. CONSTITUIÇÃO DE 88.

I – A Instrução Normativa nº 139/83 não pode restringir direitos que a lei não restringiu dada sua natureza de ato administrativo, **com eficácia limitada pela hierarquia das leis.**

(...)

(AMS nº 91.02.00544-1/RJ, 2ª T., rel Des. Carreira Alvim, j, em 12/09/1995, DJU de 15/02/1996, p.7) (destacamos)

Ademais cabe frisar que a a Instrução Normativa em comento são para fins tributários e não precisa ser necessariamente levada em consideração pela Administração nos processos licitatórios.

O Procurador Clenan Renaut de Melo Pereira realizou julgamento neste sentido, a saber:

"A Instrução Normativa RFB nº 787/2007 a que se refere a recorrente, em seu art. 1º, esclarece que é instituída a Escrituração Contábil Digital para fins fiscais e previdenciários.

Imperioso destacar que tal norma não poderia se prestar a inovar disposição legal. No caso, o Código Civil pátrio, em seu Capítulo IV -Da Sociedade Limitada, prescreve:

"Art. 1078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;"

As regras relativas ao balanço digital são tributárias, instituídas para fins de fiscalização dos tributos a serem recolhidos. Para fins de licitação, necessário observância da norma de regência.

Desta feita, não merece reparo a decisão da pregoeira, de inabilitação da empresa que não apresentou o balanço patrimonial exigível na forma da lei.

Diante do exposto, conheço do recurso para, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO."

(Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins – Processo administrativo nº 2011.0701.000114 – DOETO de 03/06/2011. Pg. 38 e 39.)

Diante de todo o acima exposto entendemos que para as empresas desobrigadas a apresentar o ECD, como por exemplo a empresa recorrente, que é tributada com base no lucro presumido, o prazo é até abril do ano subsequente por determinação do Código Civil, que se sobrepõe à Instrução Normativa 1774/2017.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de junho de 2018.

[Assinatura]
Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**DECISÃO SOBRE O RECURSO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta decisão sobre recurso administrativo interposto decorrente do julgamento da habilitação realizado na Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, **DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, sob o Protocolo nº 17778/2018, apresentou razões de recurso acerca de sua inabilitação sob a alegação de que o Balanço Patrimonial apresentado, referente ao Exercício de 2016, atende a exigência do item 6.1 letra "b" do edital.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Julgamento da Habilitação foi publicado na Edição nº 002/2018, de 23 de maio de 2018, do Diário Oficial Eletrônico do Município. O recurso foi protocolado tempestivamente nos prazos legalmente previstos.

O recurso foi encaminhado, por endereço eletrônico, para todos os interessados. Decorridos os prazos legais, não houve nenhuma apresentação de contrarrazões de recurso.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO

Mediante Parecer nº 390/2018, o Procurador Fabio Julio Nogara, OAB (PR) 41224, entende que:

"(...) para as empresas desobrigadas à apresentar o ECD, como por exemplo a empresa recorrente, que é tributada com base no lucro presumido, o prazo é até abril do ano subsequente por determinação do Código Civil, que se sobrepõe à Instrução Normativa 1774/2017".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando a análise e manifestação do profissional técnico da Procuradoria Geral do Município, a Comissão Permanente de Licitações acolhe o Parecer nº 390/2018 como razão de decidir e julga como improcedente o recurso interposto, mantendo a inabilitação da empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. na Tomada de Preços nº 04/2018.

Nos termos do §4º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, remete-se o feito à Autoridade Superior – Prefeito Municipal, devidamente informado nos termos da Lei.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2018.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017



AUTORIDADE SUPERIOR
DECISÃO SOBRE RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

Em cumprimento ao Art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, na qualidade de Autoridade Superior do Executivo Municipal, tendo recebido o recurso devidamente informado, face ao Julgamento da Habilitação da **Tomada de Preços nº 04/2018**, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, DECIDE pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, através do Protocolo n.º 17778/2018, mantendo a inabilitação da mesma, uma vez que apresentou Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2016, em desacordo com o exigido no Item 6.1.3, "b", do edital convocatório, documento que objetiva examinar a qualificação econômico-financeira da licitante.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO SOBRE O RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018

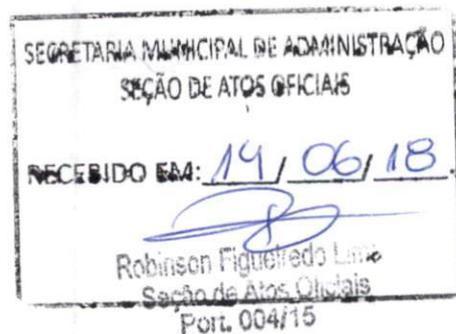
Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna pública a decisão sobre recurso administrativo interposto na Tomada de Preços n.º 04/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, nos seguintes termos:

Considerando a análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município, mediante Parecer nº 390/2018, a Comissão Permanente de Licitações acolhe como razão de decidir e julga como improcedente o recurso interposto por DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., mantendo a inabilitação da recorrente por apresentar Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2016, em desacordo com o item 6.1.3 letra "b" do edital.

Os documentos atinentes às razões, análise e julgamento do recurso, bem como a íntegra do processo licitatório, encontram-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2018.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO SOBRE O RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna pública a decisão sobre recurso administrativo interposto na Tomada de Preços n.º 04/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, nos seguintes termos:

Considerando a análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município, mediante Parecer nº 390/2018, a Comissão Permanente de Licitações acolhe como razão de decidir e julga como improcedente o recurso interposto por DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., mantendo a inabilitação da recorrente por apresentar Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2016, em desacordo com o item 6.1.3 letra "b" do edital.

Os documentos atinentes às razões, análise e julgamento do recurso, bem como a íntegra do processo licitatório, encontram-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2018.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 017/18 Pg. DOE
Data: de 15 a —
Jun de 2018



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 017/2018 - 15 de junho de 2018

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica às empresas DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP e MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME que no dia 19 de junho de 2018, às 14h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura, será realizada Sessão Pública para abertura do envelope de Proposta de Preços da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, habilitada conforme Julgamento da Habilitação publicado na Edição nº 002/2018, de 23 de maio de 2018, do Órgão Oficial Eletrônico do Município, na Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2018

PROTOCOLO: 510/2018
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para aquisição de peças para manutenção de armas de fogo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.
PESSOA JURÍDICA: FORJAS TAURUS S/A.
CNPJ: 92.781.335/0001-02
VALOR: R\$ 5.942,62 (cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput e inciso I", da Lei Federal 8.666/93, combinado com art. 29 da mesma Lei.
AUTORIZAÇÃO: 13/06/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO SOBRE O RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna pública a decisão sobre recurso administrativo interposto na Tomada de Preços nº 04/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, nos seguintes termos:

Considerando a análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município, mediante Parecer nº 390/2018, a Comissão Permanente de Licitações acolhe como razão de decidir e julga como improcedente o recurso interposto por DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., mantendo a inabilitação da recorrente por apresentar Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2016, em desacordo com o item 6.1.3 letra "b" do edital.

Os documentos atinentes às razões, análise e julgamento do recurso, bem como a íntegra do processo licitatório, encontram-se com vista franqueada aos Interessados junto à Comissão Permanente de Licitações.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EU, Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande - FAZPREV - no uso de minhas atribuições legais:

Homologo o julgamento proferido pelo Pregoeiro, Sr. Dionatan Matos dos Santos, nomeado pela Portaria N.º 007/2017, acerca do Processo Administrativo - Pregão Presencial - Menor Preço, sob o nº. 180/2018, que tem por objeto a seleção de empresa para locação e software previdenciário para uso do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme descrição contida no edital supra indicado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, adjudico o objeto desta licitação em favor da empresa vencedora, FOUR INFO Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda, com CNPJ sob o nº. 05.340.254/0001-72, no valor global de R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme a Ata de Abertura e Julgamento lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2018.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente do FAZPREV
Decreto 4703/2018

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Avenida Cadu, 807 - Curitiba - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep 81.820-004
CNPJ 08.145.72.0001-02



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 14/06/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000991/2018

Número do processo:	0000991/2018	Número único: 61A.795.0FD-91
Solicitação:	8 - Processo	Número do protocolo: 1077
Número do documento:	8943/2018	
Requerente:	30886 - MARCELO ERONI PELANDA	CPF/CNPJ do requerente: 837.346.609-63
Beneficiário:	30886 - MARCELO ERONI PELANDA	CPF/CNPJ do beneficiário: 837.346.609-63
Endereço:	Rua EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ N° 933 - 83833-018	
Complemento:		Bairro: PIONEIROS
Loteamento:	Condomínio:	Município: Fazenda Rio Grande - PR
Telefone:	Celular:	Fax:
E-mail:		Notificado por: Fax
Local da protocolização:	007.004.005 - CPL Compras	
Localização atual:	007.014.002 - ADM Licitações	
Ord. de destino:	007.014.002 - ADM Licitações	
Protocolado por:	luiz rafael lopes	Atualmente com: Naiany Caroline de Araujo
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não
		Procedência: Interna
		Prioridade: Normal
Protocolado em:	14/06/2018 15:36	Previsto para:
		Concluído em:
Súmula:	Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m³ de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.	
Observação:	Processo de Origem 8943/2018	



luiz rafael lopes
(Protocolado por)

MARCELO ERONI PELANDA
(Requerente)

Hora: 15:36:21



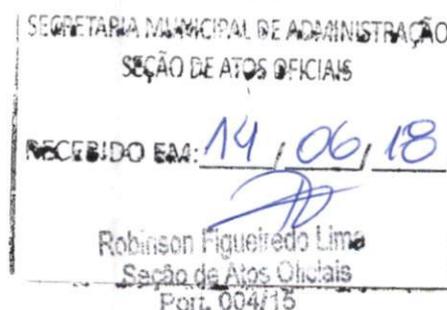
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTAO DO PARANÁ**

**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica às empresas DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, E C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP e MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME que no dia **19 de Junho de 2018, às 14h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura, será realizada Sessão Pública para abertura do envelope de Proposta de Preços da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, habilitada conforme Julgamento da Habilitação publicado na Edição n.º 002/2018, de 23 de maio de 2018, do Órgão Oficial Eletrônico do Município, na Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2018.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica às empresas DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, E C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP e MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME que no dia **19 de Junho de 2018, às 14h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura, será realizada Sessão Pública para abertura do envelope de Proposta de Preços da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, habilitada conforme Julgamento da Habilitação publicado na Edição n.º 002/2018, de 23 de maio de 2018, do Órgão Oficial Eletrônico do Município, na Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2018.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 017/18 Pg. DOE
Data: de 15 a -
Jun de 2018


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 017/2018 - 15 de junho de 2018

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica às empresas DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP e MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME que no dia 19 de Junho de 2018, às 14h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura, será realizada Sessão Pública para abertura do envelope de Proposta de Preços da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, habilitada conforme Julgamento da Habilitação publicado na Edição n.º 002/2018, de 23 de maio de 2018, do Órgão Oficial Eletrônico do Município, na Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2018

PROTÓCOLO: 510/2018
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para aquisição de peças para manutenção de armas de fogo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.
PESSOA JURÍDICA: FORJAS TAURUS S/A.
CNPJ: 02.781.335/0001-02
VALOR: R\$ 5.942,62 (cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput e Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, combinado com art. 25 da mesma Lei.
AUTORIZAÇÃO: 13/06/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO SOBRE O RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna pública a decisão sobre recurso administrativo interposto na Tomada de Preços nº 04/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, nos seguintes termos:

Considerando a análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município, mediante Parecer nº 390/2018, a Comissão Permanente de Licitações acolhe como razão de decidir e julga como improcedente o recurso interposto por DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., mantendo a inabilitação da recorrente por apresentar Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2016, em desacordo com o item 6.1.3 letra "b" do edital.

Os documentos atinentes às razões, análise e julgamento do recurso, bem como a íntegra do processo licitatório, encontram-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EU, Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande - FAZPREV - no uso de minhas atribuições legais:

Homologo o julgamento proferido pelo Pregoeiro, Sr. Dionatan Matos dos Santos, nomeado pela Portaria N.º 007/2017, acerca do Processo Administrativo - Pregão Presencial - Menor Preço, sob o n.º. 180/2018, que tem por objeto a seleção de empresa para locação e software previdenciário para uso do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme descrição contida no edital supra indicado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, adjudico o objeto desta licitação em favor da empresa vencedora, FOUR INFO Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda, com CNPJ sob o n.º. 05.340.254/0001-72, no valor global de R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme a Ata de Abertura e Julgamento lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2018.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente do FAZPREV
Decreto 4703/2018

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Avenida Centro, 507 - Curitiba - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep 83.810-904
CNPJ 05.145.721/0001-03

VIASUL CONSTUTORA EIRELI – ME
RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507,
CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 22/05/2018



Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR
22 MAIO 2018
Proposta Nº 16906/18
Ass. Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADA DE PREÇOS 04/2018

PROPOSTA DE PREÇOS
ENVELOPE N.º 02

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro
São José dos Pinhais - PR

DATA: 22 de Maio de 2018 .

[Handwritten signatures and initials]

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro
São José dos Pinhais - Paraná
CNPJ 03.078.090/0001-21

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018
Protocolo nº 8943/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018
Tipo: Menor Preço - Global



ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
Ref. : Tomada de Preços nº. 04/2018

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2018, que tem por objeto a **Contratação de empresa para execução pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para execução pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.	R\$ 394.010,95

AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA DE SERVIÇOS COM OS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME PLANILHA DETALHADA CONSTANTE DO "PROJETO BÁSICO".

ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Thiago B. Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

Marcelo Binder da Silva
MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RCA 031.601-2/PR
CREA/PR 25983-D



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21

VALOR PROPOSTO = R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil, dez reais e noventa e cinco centavos).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

São José dos Pinhais, 22 de Maio de 2018.

Thiago Luiz Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

Marcelo Binder da Silva
MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Reg. Técnico
R.O. 4.031.804-2/PR
CREA/PR 25983-D



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
Fone: (41) 3608-2774



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura de Município de Fazenda Rio Grande

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	FAZENDA RIO GRANDE							
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA E RUA JOSÉ MIRANDA BDI						28,17 %	
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		subtotal	
					unitário (b)	parcial (c = a . b)		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.075,90	
1.1		PLACAS					2.075,90	
1.1.1	Sinapi 74209/001	Placa de obra - (4,00 x 2,50m)	m²	5,00	415,18	2.075,90		
2		TERRAPLENAGEM					7.072,66	
2.1		ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE					5.668,00	
2.1.1	Sinapi 74154/001	Escavação, Carga e Transporte - Mat. 1ª Cat. DMT <= 500t	m³	1.133,60	5,00	5.668,00		
2.2		COMPACTAÇÃO DE ATERRO					1.404,66	
2.2.1	Sinapi 74005/002	Compactação mecânica c/ controle de GC >=95% do PN-material do canteiro	m³	234,50	5,99	1.404,66		
3		DRENAGEM					80.306,90	
3.1		SERVIÇOS INICIAIS					19.866,90	
3.1.1	Sinapi 90106	Escavação Mecânica de Valas - 1ª Cat.	m³	341,48	13,00	4.439,24		
3.1.2	Sinapi 93368	Reaterro com Apiloamento	m³	232,84	13,97	3.252,77		
3.1.3	Composição 1	Reaterro de Valas c/ Saibro Compactado	m³	226,25	45,00	10.181,25		
3.1.4	DNIT 1600401	Remoção de bueiro Ø 0,40m	m	170,00	8,79	1.494,30		
3.1.5	Sinapi 73899/001	Demolição de alvenaria de tijolos macicos s/reaproveitam.	m³	5,32	93,86	499,34		
3.2		GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS					22.240,00	
3.2.1	Sinapi 92809	Assentamento de tubo de concreto Ø 400 mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3, cimento : areia	m	363,00	25,00	9.075,00		
3.2.3	Sinapi Ins. 7781	Tubo de concreto simples, classe PS1, PB, DN 400 mm	m	272,00	30,00	8.160,00		
3.2.4	Sinapi Ins. 7745	Tubo de concreto armado, classe PA1, PB, DN 400 mm	m	91,00	55,00	5.005,00		
3.3		CAIXAS / POÇOS					38.200,00	
3.3.1	DNIT 2003642	Caixa de Ligação/Queda 0,40	ud	12,00	1.000,00	12.000,00		
3.3.3	DNIT 2003648	Caixa de Ligação/Queda 1,00	ud	1,00	2.000,00	2.000,00		
3.3.4	DNIT 2003626	Boca de Lobo Simples com grelha de concreto	ud	26,00	700,00	18.200,00		
3.3.5	DNIT 2003678	Poço de visita - PVI 01 - areia e brita comerciais - Ø 0,40m	ud	4,00	1.500,00	6.000,00		
4		BASE / SUB-BASE					65.192,30	
4.1		SUB-LEITO					3.372,70	
4.1.1	Sinapi 72961	Regularização e Compactação Subleito	m²	2.810,60	1,20	3.372,70		
4.2		SUB-BASE					31.755,10	
4.2.1	DER PR 531300	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m³	488,54	65,00	31.755,10		
4.3		BASE					30.064,50	
4.3.1	Sinapi 73710	Base de Brita Graduada	m³	353,70	85,00	30.064,50		
5		MEIO-FIO E SARJETA					37.284,96	
5.1		MEIO-FIO E SARJETA					37.284,96	
5.1.1	DNIT 2003373	Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais	m	729,92	45,00	32.846,40		
5.1.2	DNIT 2003375	Meio fio de concreto - MFC 04 - areia e brita comerciais	m	76,30	38,00	2.899,40		
5.1.3	Sinapi 85335	Remoção de meio fio	m	155,00	9,93	1.539,15		
6		REVESTIMENTO					81.745,59	
6.1		PINTURA					14.853,99	
6.1.1	Sinapi 72942	Pintura de Ligação com Emulsão	m²	2.459,27	1,54	3.787,28		
6.1.2	Sinapi 72945	Imprimação - CM-30	m²	2.459,27	4,50	11.066,71		
6.2		USINADO					66.891,60	
6.2.1	Sinapi 95993	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA	m³	98,37	680,00	66.891,60		
7		PAISAGISMO / URBANISMO					73.751,67	
7.1		SERVIÇOS INICIAIS					5.759,14	
7.1.1	Sanepar 100109	Remoção de Paver	m²	52,46	15,41	808,41		
7.1.3	Sinapi 73616	Demolição de Calçada em Concreto	m³	1,60	305,04	488,06		
7.1.4	Sinapi 72942	Pintura de Ligação com Emulsão	m²	1.072,64	1,54	1.651,87		
7.1.5	Sinapi 72961	Regularização e Compactação Subleito	m²	2.342,33	1,20	2.810,80		
7.2		CALÇADA					32.526,00	
7.2.1	Sinapi 95990	Calçada em CBUQ	m³	32,18	700,00	22.526,00		
7.2.2	Composição 3	Rampa de Acesso PNE - MODELO 02	ud	20,00	500,00	10.000,00		
7.3		LASTRO					13.112,96	
7.3.1	Sinapi 73710	Lastro de Brita Graduada	m³	128,72	88,00	11.327,36		

Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 4.041.861-2/PR
CRZ/PR 25983-D



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
Fone: (41) 3608-2774



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura de Município de Fazenda Rio Grande

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	FAZENDA RIO GRANDE						
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA E RUA JOSÉ MIRANDA BDI						28,17 %
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		subtotal
					unitário (b)	parcial (c = a . b)	
7.3.2	DER PR 531300	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m³	22,32	80,00	1.785,60	
7.4		PROTEÇÃO VEGETAL					8.798,40
7.4.1	Sinapi 74236/001	Plantio de Grama em Placas	m²	977,60	9,00	8.798,40	
7.5		SERVIÇOS DIVERSOS					13.555,17
7.5.1	Composição 2	Fincadinha de Granito (paralelepipedo Compr.18-23cm, Larg 12-15cm, Alt. 12-15cm)	m	1.178,71	11,50	13.555,17	

Thiago B. Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

Marcelo Binder da Silva
MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 4.021.661-2/PR
CREA/PR 25983-D



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
Fone: (41) 3608-2774



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:		FAZENDA RIO GRANDE					
Projeto :		PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA E RUA JOSÉ MIRAND BDI				28,17 %	
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		subtotal
					unitário (b)	parcial (c = a . b)	
8		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					11.455,08
8.1		SINALIZAÇÃO VERTICAL					6.516,81
8.1.1	DNIT 5213418	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo III + III	m²	3,10	439,35	1.361,99	
8.1.2	DER PR 821300	Suporte metá. galv. fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	11,00	468,62	5.154,82	
8.2		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					4.938,27
8.2.1	Sinapi 72947	Pintura de Faixa de Sinalização Horizontal	m²	144,69	34,13	4.938,27	
9		SERVIÇOS DIVERSOS					35.125,90
9.1		DIVERSOS					35.125,90
9.1.1	DER PR 844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud	10,00	3.512,59	35.125,90	
PREÇO GLOBAL							394.010,95

Thiago Luiz Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

Marcelo Binder da Silva
MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RS 0031.661-2/PR
CREA/PR 25983-D



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
Fone: (41) 3608-2774



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Projeto :		PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA				BDI	28,17 %
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		
					unitário (b)	parcial (c = a . b)	subtotal
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					1.037,95
1.1		PLACAS					1.037,95
1.1.1	Sinapi 74209/001	Placa de obra - (2,00 x 1,25m)	m²	2,50	415,18	1.037,95	
2		TERRAPLENAGEM					1.400,57
2.1		ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE					1.385,00
2.1.1	Sinapi 74154/001	Escavação, Carga e Transporte - Mat. 1ª Cat. DMT <= 500	m³	277,00	5,00	1.385,00	
2.2		COMPACTAÇÃO DE ATERRO					15,57
2.2.1	Sinapi 74005/002	Compactação mecânica c/ controle de GC >=95% do PN-material do canteiro	m³	2,60	5,99	15,57	
3		DRENAGEM					10.949,72
3.1		SERVIÇOS INICIAIS					1.549,72
3.1.1	Sinapi 90106	Escavação Mecânica de Valas - 1ª Cat.	m³	47,92	13,00	622,96	
3.1.2	Sinapi 93368	Reaterro com Apiloamento	m³	30,52	13,97	426,36	
3.1.3	Composição 1	Reaterro de Valas c/ Saibro Compactado	m³	11,12	45,00	500,40	
3.2		GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS					3.100,00
3.2.1	Sinapi 92809	Assentamento de tubo de concreto ø 400 mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3, cimento : areia	m	50,00	25,00	1.250,00	
3.2.3	Sinapi Ins. 7781	Tubo de concreto simples, classe PS1, PB, DN 400 mm	m	36,00	30,00	1.080,00	
3.2.4	Sinapi Ins. 7745	Tubo de concreto armado, classe PA1, PB, DN 400 mm	m	14,00	55,00	770,00	
3.3		CAIXAS / POÇOS					6.300,00
3.3.1	DNIT 2003642	Caixa de Ligação/Queda 0,40	ud	2,00	1.000,00	2.000,00	
3.3.4	DNIT 2003626	Boca de Lobo Simples com grelha de concreto	ud	4,00	700,00	2.800,00	
3.3.5	DNIT 2003678	Poço de visita - PVI 01 - areia e brita comerciais - Ø 0,40m	ud	1,00	1.500,00	1.500,00	
4		BASE / SUB-BASE					11.501,03
4.1		SUB-LEITO					694,43
4.1.1	Sinapi 72961	Regularização e Compactação Subleito	m²	578,69	1,20	694,43	
4.2		SUB-BASE					5.642,00
4.2.1	DER PR 531300	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m³	86,80	65,00	5.642,00	
4.3		BASE					5.164,60
4.3.1	Sinapi 73710	Base de Brita Graduada	m³	60,76	85,00	5.164,60	
5		MEIO-FIO E SARJETA					6.914,76
5.1		MEIO-FIO E SARJETA					6.914,76
5.1.1	DNIT 2003373	Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais	m	143,74	45,00	6.468,30	
5.1.2	DNIT 2003375	Meio fio de concreto - MFC 04 - areia e brita comerciais	m	6,00	38,00	228,00	
5.1.3	Sinapi 85335	Remoção de meio fio	m	22,00	9,93	218,46	
6		REVESTIMENTO					16.828,35
6.1		PINTURA					3.058,35
6.1.1	Sinapi 72942	Pintura de Ligação com Emulsão	m²	506,35	1,54	779,78	
6.1.2	Sinapi 72945	Imprimação - CM-30	m²	506,35	4,50	2.278,57	
6.2		USINADO					13.770,00
6.2.1	Sinapi 95993	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA	m³	20,25	680,00	13.770,00	
7		PAISAGISMO / URBANISMO					11.945,86
7.1		SERVIÇOS INICIAIS					858,06
7.1.1	Sanepar 100109	Remoção de Paver	m²	8,36	15,41	128,83	
7.1.4	Sinapi 72942	Pintura de Ligação com Emulsão	m²	191,13	1,54	294,34	
7.1.5	Sinapi 72961	Regularização e Compactação Subleito	m²	362,41	1,20	434,89	
7.2		CALÇADA					6.011,00
7.2.1	Sinapi 95990	Calçada em CBUQ	m³	5,73	700,00	4.011,00	
7.2.2	Composição 3	Rampa de Acesso PNE - MODELO 02	ud	4,00	500,00	2.000,00	
7.3		LASTRO					2.213,12
7.3.1	Sinapi 73710	Lastro de Brita Graduada	m³	22,94	88,00	2.018,72	
7.3.2	DER PR 531300	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m³	2,43	80,00	194,40	
7.4		PROTEÇÃO VEGETAL					1.101,42
7.4.1	Sinapi 74236/001	Plantio de Grama em Placas	m²	122,38	9,00	1.101,42	
7.5		SERVIÇOS DIVERSOS					1.762,26
7.5.1	Composição 2	Fincadilha de Granito (paralelepípedo Compr.18-23cm, Larg 12-15cm, Alt. 12-15cm)	m	153,24	11,50	1.762,26	

Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
R.G. 03.5661-2/PR
CREA/PR 25983-D



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
Fone: (41) 3608-2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Projeto :		PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA			BDI	28,17 %	
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		
					unitário (b)	parcial (c = a . b)	subtotal
8		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					2.174,92
8.1		SINALIZAÇÃO VERTICAL					1.200,85
8.1.1	DNIT 5213418	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo III + III	m²	0,60	439,35	263,61	
8.1.2	DER PR 821300	Suporte metá. galv. fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	2,00	468,62	937,24	
8.2		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					974,07
8.2.1	Sinapi 72947	Pintura de Faixa de Sinalização Horizontal	m²	28,54	34,13	974,07	
9		SERVIÇOS DIVERSOS					7.025,18
9.1		DIVERSOS					7.025,18
9.1.1	DER PR 844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud	2,00	3.512,59	7.025,18	
PREÇO GLOBAL							69.778,34

Thiago Luiz Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

Marcelo Binder da Silva
MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
R.G. 101.661-2/PR
CREA/PR 25983-D



VIASUL CONSTRUTORA FERRELLI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Nações

Fone: (41) 3608-2774



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Municipal de Fazenda Rio Grande

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Projeto : CÓDIGO	REFERÊNCIA	PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA JOSÉ MIRANDA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	BDI			28,17 %
					unitário (b)	parcial (c = a . b)	subtotal	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1		PLACAS	m ²	2,50	415,18	1.037,95		1.037,95
1.1.1	Sinapi 74209/001	Placa de obra - (2,00 x 1,25m)						1.037,95
2		TERRAPLENAGEM						
2.1		ESCOVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m ³	856,60	5,00	4.283,00		5.672,08
2.1.1	Sinapi 74154/001	Escavação, Carga e Transporte - Mat.1ª Cat. DMT <= 500f						4.283,00
2.2		COMPACTAÇÃO DE ATERRO	m ³	231,90	5,99	1.389,08		1.389,08
2.2.1	Sinapi 74005/002	Compactação mecânica c/ controle de GC ->=95% do PN- material do canteiro						1.389,08
3		DRENAGEM						
3.1		SERVIÇOS INICIAIS	m ²	293,56	13,00	3.816,28		69.357,18
3.1.1	Sinapi 90106	Escavação Mecânica de Valas - 1ª Cat.						18.317,18
3.1.2	Sinapi 93368	Reaterro com Apilamento	m ³	202,32	13,97	2.826,41		
3.1.3	Composição 1	Reaterro de Valas c/ Saibro Compactado	m ³	215,13	45,00	9.680,85		
3.1.4	DNIT 16004/01	Remoção de bueiro Ø 0,40m	m	170,00	8,79	1.494,30		
3.1.5	Sinapi 73899/001	Demolição de alvenaria de tijolos maciços s/reaproveitam.	m ³	5,32	93,86	499,34		19.140,00
3.2		GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS	m	313,00	25,00	7.825,00		
3.2.1	Sinapi 92809	Assentamento de tubo de concreto ø 400 mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3, cimento : areia						7.825,00
3.2.3	Sinapi Ins. 7781	Tubo de concreto simples, classe PS1, PB, DN 400 mm	m	236,00	30,00	7.080,00		
3.2.4	Sinapi Ins. 7745	Tubo de concreto armado, classe PA1, PB, DN 400 mm	m	77,00	55,00	4.235,00		31.900,00
3.3		CAIXAS / POÇOS	ud	10,00	1.000,00	10.000,00		
3.3.1	DNIT 2003642	Caixa de Ligação/Queda 0,40	ud	1,00	2.000,00	2.000,00		
3.3.3	DNIT 2003648	Caixa de Ligação/Queda 1,00	ud	22,00	700,00	15.400,00		
3.3.4	DNIT 2003626	Poco de Lobo Simples com grelha de concreto	ud	3,00	1.500,00	4.500,00		
3.3.5	DNIT 2003678	Poco de visita - PVI 01 - areia e brita comerciais - Ø 0,40m	ud	3,00	1.500,00	4.500,00		53.691,29
4		BASE / SUB-BASE	m ²	2.231,91	1,20	2.678,29		2.678,29
4.1		SUB-LEITO	m ²	401,74	65,00	26.113,10		
4.1.1	Sinapi 72961	Regularização e Compactação Subleito						26.113,10
4.2		SUB-BASE	m ³	292,94	85,00	24.899,90		
4.2.1	DER PR 531300	Macadame Seco c/ Brita Graduada						24.899,90
4.3		BASE	m ³	586,18	45,00	26.378,10		
4.3.1	Sinapi 73710	Base de Brita Graduada						30.370,19
5		MEIO-FIO E SARJETAS	m	70,30	38,00	2.671,40		
5.1		MEIO-FIO E SARJETAS	m	133,00	9,93	1.320,69		
5.1.1	DNIT 2003373	Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais						30.370,19
5.1.2	DNIT 2003375	Meio fio de concreto - MFC 04 - areia e brita comerciais						30.370,19
5.1.3	Sinapi 85335	Remoção de meio fio	m	133,00	9,93	1.320,69		
6		REVESTIMENTO	m ²	1.952,92	1,54	3.007,50		
6.1		PINTURA	m ²	1.952,92	4,50	8.788,14		
6.1.1	Sinapi 72942	Pintura de Ligação com Emulsão						11.795,64
6.1.2	Sinapi 72945	Imprimação - CM-30	m ²	1.952,92	4,50	8.788,14		
6.2		USINADO	m ³	78,12	680,00	53.121,60		
6.2.1	Sinapi 95993	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA						53.121,60
7		PAISAGISMO / URBANISMO						
7.1		SERVIÇOS INICIAIS	m ²	44,10	15,41	679,58		
7.1.1	Saneapar 100109	Remoção de Paver						4.901,07
7.1.3	Sinapi 73616	Demolição de Calçada em Concreto	m ²	1,60	305,04	488,06		
7.1.4	Sinapi 72942	Pintura de Ligação com Emulsão	m ²	881,51	1,54	1.357,53		
7.1.5	Sinapi 72961	Regularização e Compactação Subleito	m ²	1.979,92	1,20	2.375,90		
7.2		CALÇADA	m ³	26,45	700,00	18.515,00		
7.2.1	Sinapi 95990	Calçada em CBUQ						18.515,00
7.2.2	Composição 3	Rampa de Acesso PNE - MODELO 02	ud	16,00	500,00	8.000,00		
7.3		LASTRO	m ²	105,78	88,00	9.308,64		
7.3.1	Sinapi 73710	Lastro de Brita Graduada						10.899,83
7.3.2	DER PR 531300	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m ³	19,89	80,00	1.591,19		

Thiago Luiz Maturoano
Thiago Luiz Maturoano
SOCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.289-03

MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Respost. Técnico
R.G. 071.661-2/PR
CREMOPR 25983-D



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
Fone: (41) 3608-2774



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Projeto :		PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA JOSÉ MIRANDA			BDI	28,17 %	
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		
					unitário (b)	parcial (c = a . b)	subtotal
7.4		PROTEÇÃO VEGETAL					7.696,98
7.4.1	Sinapi 74236/001	Plantio de Grama em Placas	m ²	855,22	9,00	7.696,98	
7.5		SERVIÇOS DIVERSOS					11.792,91
7.5.1	Composição 2	Fincadinha de Granito (paralelepípedo Compr.18-23cm, Larg 12-15cm, Alt. 12-15cm)	m	1.025,47	11,50	11.792,91	

Thiago Luiz Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

Marcelo Binder da Silva
MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Res. Técnico
BA 4.631.661-2/PR
CREA/PR 25983-D



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
Fone: (41) 3608-2774



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Projeto :		PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA JOSÉ MIRANDA			BDI		28,17 %
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		
					unitário (b)	parcial (c = a . b)	subtotal
8		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					9.280,16
8.1		SINALIZAÇÃO VERTICAL					5.315,96
8.1.1	DNIT 5213418	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo III + III	m²	2,50	439,35	1.098,38	
8.1.2	DER PR 821300	Suporte metálgalv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	9,00	468,62	4.217,58	
8.2		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					3.964,20
8.2.1	Sinapi 72947	Pintura de Faixa de Sinalização Horizontal	m²	116,15	34,13	3.964,20	
9		SERVIÇOS DIVERSOS					28.100,72
9.1		DIVERSOS					28.100,72
9.1.1	DER PR 844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud	8,00	3.512,59	28.100,72	
PREÇO GLOBAL							324.232,60

Thiago Luiz Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

Marcelo Binder da Silva
MARCELO BINDER DA SILVA
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
R.S. 4031.661-2/PR
CREA/PR 25983-D



CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE	ÁREA CONSTRUÍDA / PAVIMENTADA :	2.459,27
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA E RUA JOSÉ MIRANDA	PRAZO DE EXECUÇÃO :	120 dias

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO - DIAS				TOTAL		COEF	
		30	60	90	120	SERVIÇO	ACUMULADO	INFL %	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	2.075,90	-	-	-	2.075,90	2.075,90	
		%	100				0,53%	0,53%	
2	TERRAPLENAGEM	R\$	4.950,86	2.121,80	-	-	7.072,66	9.148,56	
		%	70	30			1,80%	2,32%	
3	DRENAGEM	R\$	32.122,76	48.184,14	-	-	80.306,90	89.455,46	
		%	40	60			20,38%	22,70%	
4	BASE / SUB-BASE	R\$	-	26.076,92	39.115,38	-	65.192,30	154.647,76	
		%		40	60		16,55%	39,25%	
5	MEIO-FIO E SARJETA	R\$	-	11.185,49	26.099,47	-	37.284,95	191.932,71	
		%		30	70		9,46%	48,71%	
6	REVESTIMENTO	R\$	-	-	32.698,24	49.047,35	81.745,59	273.678,30	
		%			40	60	20,75%	69,46%	
7	PAISAGISMO / URBANISMO	R\$	-	14.750,33	29.500,67	29.500,67	73.751,67	347.429,97	
		%		20	40	40	18,72%	88,18%	
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$	-	-	-	11.455,08	11.455,08	358.885,05	
		%				100	2,91%	72,37%	
9	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$	17.562,95	17.562,95			35.125,90	394.010,95	
		%	50	50				88,18%	
TOTAL DA PARCELA		R\$	56.712,47	119.881,63	127.413,75	90.003,10	394.010,95		
		%	14,39%	30,43%	32,34%	22,84%	100,00%		
TOTAL ACUMULADO		R\$	56.712,47	176.594,10	304.007,85	394.010,95			
		%	14,39%	44,82%	77,16%	100,00%			



Thiago Luiz Maturano
Thiago Luiz Maturano
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 R.G. 13.527.801-7
 CPF: 102.506.259-03

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MARCELO BINDER DA SILVA
 Engenheiro Civil - Resp. Técnico
 RG 4.031.661-2/PR
 CREA/PR 25983-D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**



Aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de 2018, às 14h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 110/2017, reuniu-se para realizar a sessão pública da Tomada de Preços nº 04/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa. O Presidente iniciou a sessão portando os envelopes de Proposta de Preços das empresas E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME, devidamente lacrados. Não compareceu nenhum dos representantes das empresas participantes para acompanhar a sessão. Iniciando os procedimentos pertinentes a sessão, a Comissão de Licitações verificou que todos os envelopes de Proposta de Preços permanecem lacrados e inviolados. O Presidente realizou a abertura do envelope de Proposta de Preços da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, única habilitada consoante Julgamento da Habilitação. A proponente ofertou o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos). Os envelopes de Proposta de Preço das demais proponentes permaneceram lacrados, tendo em vista que as proponentes foram declaradas inabilitadas. A Comissão Permanente de Licitações analisou e rubricou a proposta da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME e o Presidente declarou que a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras Públicas para análise técnica de Engenheiro Civil. O presidente declarou que o Julgamento de Classificação com o resultado da referida análise será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em cumprimento ao Art. 109, §1º, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo para tratar, encerra-se esta ata.

Luiz Rafael Lopes
Presidente

Dandhara L. L. A. dos Santos
Secretária

Simone Ap. Ançay Rodrigues
Membro

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 65/2018 Fornecedor: 4250 - VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME			Licitação: 4/2018 - TP			Data da Homologação:			
1	89-01-0010	Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.		%	100,000	0,0000	3.940,1095	394.010,95	Venceu
Total do Fornecedor ----->					100,000			394.010,95	

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2018.



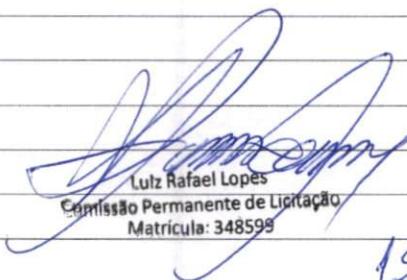
Protocolo nº _____ / _____ Requerente: _____

Ofício nº _____ / _____



A. S. M. Obras Públicas

Remetemos o presente processo
PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS
DA EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI-ME.
O parecer técnico é indispensável para
A PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DE CLASSIFI-
CAÇÃO.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

19/06/2018

MEMORANDO TÉCNICO Nº 018/2018



Para : **Comissão Permanente de Licitações**

De: **Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Assunto: Tomada de Preço 04/2018 – Contratação de empresa para pavimentação asfáltica na ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos a serem aplicados na pista de rolagem).

Data: **20/06/2018**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, emitir parecer acerca das Propostas de Preços das empresas participantes do referido edital – TP 04/2018, conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitações.

Aberto apenas o envelope da empresa Viasul Construtora Eirele – ME, única habilitada, segue abaixo as Considerações da Empresa Licitante:

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

- A empresa apresentou toda documentação, orçamentos e cronogramas solicitados no Edital em conformidade.

Segue planilha resumo da proposta com o Valor Global da Licitação:

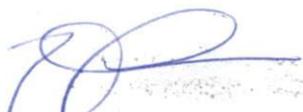
ANÁLISE DE PROPOSTAS ENVELOPE 2

Empresa	Preço Global	Classificação	Considerações
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 349.010,95	#1	Sem considerações

As apontadas considerações/ observações deverão ser submetidas à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jean Dofinski

Eng. Civil CREA PR-83.680/D
Matrícula 355.857



Gustavo G. Quadros

Eng. Civil CREA PR-72.224/D
Matrícula 349.338





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
Tomada de Preços nº 04/2018

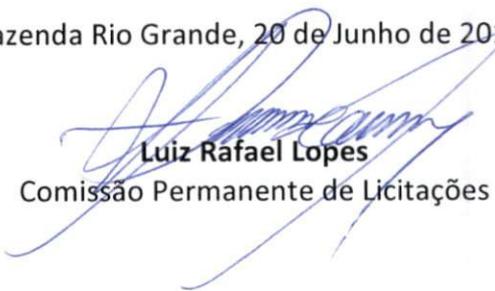


Em cumprimento ao artigo 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande torna público o Julgamento das Propostas de Preço da Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, tendo como classificada a proponente VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

Os envelopes de Proposta de Preço das empresas inabilitadas encontram-se disponíveis para retirada junto a Comissão Permanente de Licitações, conforme item 10.1 letra “c” do edital.

A análise e aprovação das Planilhas de Serviços e do Cronograma Físico Financeiro foi realizada por Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Fazenda Rio Grande, 20 de Junho de 2018.


Luiz Rafael Lopes

Comissão Permanente de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



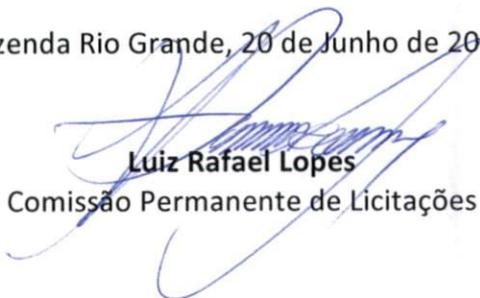
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
Tomada de Preços nº 04/2018

Em cumprimento ao artigo 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande torna público o Julgamento das Propostas de Preço da Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, tendo como classificada a proponente VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

Os envelopes de Proposta de Preço das empresas inabilitadas encontram-se disponíveis para retirada junto a Comissão Permanente de Licitações, conforme item 10.1 letra “c” do edital.

A análise e aprovação das Planilhas de Serviços e do Cronograma Físico Financeiro foi realizada por Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Fazenda Rio Grande, 20 de Junho de 2018.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 021/18 Pg. DCE
Data: de 21 a -
Jun de 2018

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº021/2018 - 21 de junho de 2018

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.229/2018.
DE 20 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: "Altera a redação dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 11 - A e inclui o parágrafo 5.º no mesmo artigo, todos relativos a Lei Municipal n. 188, de 18 de dezembro de 2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação dos parágrafos 3.º e 4.º, do artigo 11-A da Lei Municipal n. 188, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)";

Art. 11-A.º (...).

§ 3.º São obrigações do Município:

I - Efetuar análise e aprovação dos projetos de pavimentação, drenagem, terraplanagem, e outros similares, apresentados pelo investidor;

II - Fiscalizar todas as fases da obra, inclusive com autonomia para o embargo da mesma, caso não esteja em conformidade com as especificações do projeto.

§4.º Poderá o Município, mediante a prévia vinculação contratual das obrigações e por Decreto do Prefeito Municipal, as quais devem ser suportadas através de regular processo licitatório para contratação quando for o caso, ou através de maquinários e mão de obra próprios:

I - Fornecer mão-de-obra e equipamentos para execução dos serviços de drenagem (escavação de valas, assentamento de tubos, execução das caixas de ligação e captação, e similares);

II - Fornecer mão-de-obra e equipamentos para execução dos serviços de base, sub-base e reforço do subleito (execução das camadas de saibro, macadame seco, brita graduada e correlatos), de acordo com o projeto aprovado;

III - Fornecer o material e realizar a aplicação da imprimação;

IV - Fornecer o material e realizar a aplicação do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado Quente, conforme projeto apresentado.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 163/2018
De 20 de junho de 2018

Súmula: Concede diárias ao Prefeito Municipal e à servidora da Secretaria Municipal de Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam concedidas diárias ao Prefeito Municipal e à servidora da Secretaria Municipal de Urbanismo, o qual estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando de visita técnica em Palhoça/SC, no dia 21 de junho do ano corrente, conforme processo nº 1418/2018 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Metrôula	Ord. de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Marcio Claudio Wozniack	837.348.438-53	Prefeito	352818	01	R\$767,50	R\$767,50
Gery José dos Santos	004.828.768-56	Secretário de Urbanismo	382242	01	R\$767,50	R\$767,50
Mangia Eneir Palanta	837.348.909-63	Secretário de Obras/Mão Ambiente	354835	01	R\$767,50	R\$767,50

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2018.

[Assinatura]
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

"(...)";

Art. 2.º Fica incluída a redação do parágrafo 5.º ao artigo 11-A da Lei Municipal n. 188, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)";

Art. 11-A.º (...).

§ 5.º Os preceitos e requisitos da presente Lei obrigatoriamente se aplicam, no que couber, ao disposto neste artigo.

"(...)";

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2018.

[Assinatura]
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
Tomada de Preços nº 04/2018

Em cumprimento ao artigo 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande torna público o Julgamento das Propostas de Preço da Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, tendo como classificada a proponente VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-23, com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

Os envelopes de Proposta de Preço das empresas inabilitadas encontram-se disponíveis para retirada junto a Comissão Permanente de Licitações, conforme item 10.1 letra "c" do edital.

A análise e aprovação das Planilhas de Serviços e do Cronograma Físico Financeiro foi realizada por Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2018.

[Assinatura]
Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 8943/2018
Ofício nº

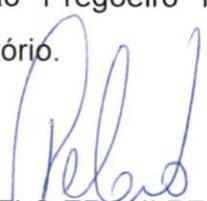
Requerente S.M.O.P.



Ao Compras e Licitações

Eu, Secretário Municipal de Obras Públicas, em análise ao Processo Administrativo nº 065/2018, protocolo 8943/2018 de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 04/2018, verificando a integralidade do procedimento licitatório, principalmente a descrição do objeto constante do contrato, quantitativo, forma de prestação do serviço, valores dos produtos ou serviços ofertados pela empresa vencedora da licitação, manifesto-me em **concordância** quanto à homologação.

Encaminham-se os autos ao Pregoeiro Municipal para que se proceda à homologação do procedimento licitatório.


MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 4378/2017
29/06/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 435/2018



Processo n. 8943/2018

Interessados: Secretaria Municipal de Administração/Pregoeiro

Objeto: Homologação de licitação

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, o processo licitatório modalidade Tomada de Preço n.º 04/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica das Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa.

Da análise do processo licitatório temos que:

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos bens e serviços a serem adquiridos e a destinação dos mesmos.

Foram informados os recursos orçamentários para o custeio das despesas, e, depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a abertura da licitação foi realizada, já que autorizada pelo Prefeito Municipal.

Foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e do Contrato, porém, não consta nos autos Parecer Jurídico emitido por esta Procuradoria acerca do referido edital, e foi devidamente publicado nos meios de comunicação legais (fls. 207 a 213).

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pela Comissão de Licitação, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93. Engenheiro civil servidor do Município também realizou análise da documentação técnica. A Comissão permanente de licitações prosseguiu com análise das propostas de preços e foi declarada a vencedora.

Observa-se que a empresa De Amorim Construtora de Obras Ltda. apresentou recurso administrativo contra sua inabilitação, que ocorreu em virtude de a mesma ter apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2016, porém tal recurso foi julgado improcedente pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

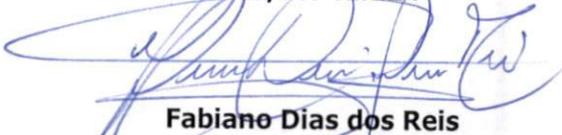
O Secretário Municipal de Obras Públicas manifestou-se favoravelmente à homologação.

Considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, cabe agora, à autoridade competente, segundo critérios de mérito, a apreciação do feito no presente processo administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de junho de 2018.


Fábio Júlio Noga
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224


Fabiano Dias dos Reis
Procurador-Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR 45.402





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 04/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a **Tomada de Preços nº 04/2018**, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m³ de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjudica o objeto em favor de **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 02 / 07 / 18
<i>Rayana Probst</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 04/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a **Tomada de Preços nº 04/2018**, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m³ de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjudica o objeto em favor de **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

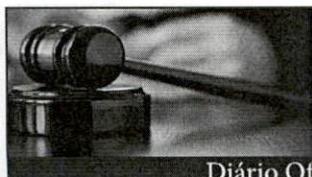
O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 29 Pg.
Data: de 03 de JULHO de 2018



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 029/2018 - 03 de julho de 2018 Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 01/2018, com objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas na área denominada Jardim Morumbi, bairro Santa Maria, e adjudica o objeto em favor de EL ARQUITETURA LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.728/0001-26, vencedor com o valor global de R\$ 106.864,57 (cento mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obtendo a Nota (NF) de 100 pontos.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 442/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2018.

[Assinatura]
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 04/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m² de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjudica o objeto em favor de VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2018.

[Assinatura]
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 07/2018 de 02 de JULHO de 2018

A Presidente da Comissão Permanente de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação, considerando o Edital nº 01/2018, **TORNA PÚBLICA** a divulgação do Gabarito Provisório da Prova Objetiva nos termos abaixo:

1 - Gabarito provisório da prova objetiva do concurso público - Edital nº 001/2018 consta,

- ANEXO I - Motorista;
- ANEXO II - Assistente Administrativo;
- ANEXO III - Auxiliar de Saúde bucal;
- ANEXO IV - Documentador Escolar;
- ANEXO V - Educador Social;
- ANEXO VI - Estoquista Repositor;
- ANEXO VII - Técnico em Enfermagem;
- ANEXO VIII - Técnico em Radiologia;
- ANEXO IX - Técnico em Segurança do Trabalho;
- ANEXO X - Topógrafo;
- ANEXO XI - Assistente Social;
- ANEXO XII - Cirurgião Dentista;
- ANEXO XIII - Contador;
- ANEXO XIV - Enfermeiro;
- ANEXO XV - Engenheiro Civil;
- ANEXO XVI - Farmacêutico e Bioquímico;
- ANEXO XVII - Fonoaudiólogo;
- ANEXO XVIII - Nutricionista;
- ANEXO XIX - Pedagogo Social;
- ANEXO XX - Psicólogo;
- ANEXO XXI - Terapeuta Ocupacional;
- ANEXO XXII - Veterinário.



2 - Serão aceitos recursos contra o gabarito provisório da prova objetiva consoante item 10.1 - C do Edital nº 01/2018, durante o período compreendido entre as 9h do dia 03 de julho de 2018 até às 17h do dia 04 de julho de 2018.

2.1 - Os recursos devem observar o disposto no Edital nº. 01/2018, item 10, e seguir as orientações publicadas no site para interposição de recurso.

2.2 - Os recursos interpostos fora do prazo ou formato diferente das orientações previstas do item 10 do edital não serão apreciados.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2018.

[Assinatura]
NEUSA SALETE BRIZOLA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO



SUMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica Ipanema LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 31/12/2018, para Fab. de artefatos de cerâmica e barro cozido p/ uso na construção, exceto azulejos e piso esmaltado à Est. Delegado Bruno de Almeida nº 6593, LO 137/2018.

SUMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica Ipanema LTDA torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença de Operação, para Fab. de artefatos de cerâmica e barro cozido p/ uso na construção, exceto azulejos e pisos, situada à Est. Delegado Bruno de Almeida nº 6593.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
INSTALAÇÃO
VILLA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que faz requerer ao IAP a Renovação da Licença de Instalação para O EMPREENDIMENTO SIERRA VISTA CONDOMÍNIO A implantado à R. DA PEDREIRA, 2047 CAMPO PEQUENO, COLOMBIARI 117268-1 R1 VALIDA ATÉ 19/10/2018.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Metalúrgica Angelin LTDA, CNPJ. 82.054.701/0001-78, torna público que faz requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de estruturas metálicas sem linha de galvanoplastia, instalada à Rua Francisco Sobania nº 235, Cidade Industrial - Curitiba - PR.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Metalúrgica Angelin LTDA, CNPJ. 82.054.701/0001-78, torna público que recebeu do IAP a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de estruturas metálicas sem linha de galvanoplastia instalada à Rua Francisco Sobania, nº 235, Cidade Industrial Curitiba-PR.

SUMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
F.A. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA-EIRELI - ME, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 15992, para extração de areia em cavas e beneficiamento na localidade de Paula Freitas - (PR), ref. as DNPm nº 826.595/06.

SUMULA DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
F.A. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA-EIRELI - ME, torna público que REQUEREU do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para extração de areia em cavas e beneficiamento na localidade de Paula Freitas - (PR), ref. as DNPm nº 826.595/06.

MUNICÍPIO DE CASTRO
TERMO DE REVOGAÇÃO
Castro, 06 de julho de 2018.
Ref. Pregão Presencial nº 02/2018.
O Secretário Municipal de Gestão Pública, em uso de suas atribuições, REVOGA nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 02/2018, o qual tem por objeto AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, em vista da necessidade de alterações técnicas no edital e seus anexos.
MAURICIO FONSECA FADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PHYTOPLUS BIOATIVOS S.A.
CNPJ Nº 10.704.205/0001-01
AVISO AOS ACIONISTAS
Nos termos do Artigo 171 § 4º da Lei 8.046/76, fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência no aumento de capital da Companhia, no valor de R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) com a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas de R\$5,00 (um real) cada uma, cuja integralização deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e contar da data de homologação do aumento de capital. Os Acionistas interessados na subscrição de capital deverão se manifestar sobre eventuais ofertas, no caso de não ocorrer o exercício do direito de preferência por todos os Acionistas na presente proposta de aumento de capital.
Pinalas (PR), 6 de julho de 2018.
José Paulo Chaves dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas na área denominada Jardim Marombá, bairro Santa Maria, e adjuca o objeto em favor de: ARQUITETURA LTDA EPP pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.291.725/11-25, vencedor com o valor global de R\$ 106.864,57 (cento e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obtendo a Nota Final (NF) de 100 pontos. O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 442/2018 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande-PR, 29 de Junho de 2018.
Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2018 - PROTOCOLO 2421/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2018
A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2018, na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nacoes (sala de reuniões - 2º andar) em Fazenda Rio Grande - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de execução (medida)	Prazo de execução (dias)
Bairros Pavimentação CBVQ	Pavimentação	5.345,83 m²	140

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3627-8575.
Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2018.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2018 - PROTOCOLO 2428 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2018
A Prefeitura de Fazenda Rio Grande-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 21 de Agosto de 2018, na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nacoes, 2º andar em Fazenda Rio Grande - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de execução (medida)	Prazo de execução (dias)
Bairros Nacoes e Estações	Pavimentação CBVQ	5.764,15 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3627-8575.
Fazenda Rio Grande, 10 de Julho de 2018.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do SICAREP Pedro Galati no uso de suas atribuições estatutárias convoca assembleias gerais de eleições e posse de nova diretoria, na sede do SICAREP para o dia 31 de julho de 2018 no horário das 8:30 às 17:00 horas, e de posse, às 18:00 horas da diretoria eleita e segunda eleição para 15 dias após, no mesmo horário caso haja qualquer impedimento na primeira data.
Curitiba, 11 de Julho de 2018 - Pedro Galati - Pres/SICAREP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROCESSO LICITATORIO Nº 162018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018
Objeto: "Contratação de Empresa especializada no fornecimento de um Ônibus rodoviário e Veículo tipo pick-up leve, para compor a frota da Secretaria Municipal Saúde de Pontal do Paraná-PR". A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA 27/07/2018, às 14:00 horas, sessão será realizada na internet no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Edital: Estará à disposição dos interessados no site: www.portaloponara.pr.gov.br/linkeLicitação/licitações2018/edital.
Pontal do Paraná, 10 de julho de 2018.
Aurea Munhoz
Pregoeiro - Decreto nº 7078/2018.

EDITAL DE PROCLAMAS
Cantório Distrital da Barreirinha
Giovana Marlon de Fonseca Mourão - Tabelão e Registradora Titular
Av. Anita Garibaldi, 1250 - Anil, Curitiba-PR - Fone 41-3077-3008
Fago saber que pretendo casar-me e apresentamos os documentos exigidos pelo artigo 1.535 do Código Civil Brasileiro:
1- DARIO GABRIEL SORIANO e ARYANE NEIREDA FERNANDES
2- FRANCISCO JOSÉ SERRA LOPES JÚNIOR e ALINE COLOGNESE OLEGINI
3- ANDRÉ DE OLIVEIRA SEPULVEDA e FRANCIELE FERNANDES DE OLIVEIRA
4- RODRIGO BARBOSA SROGIEVSKI e MIRELLA CHOLUERA BENTZEN
5- CIERO REINALDO DE MATOS OLIVEIRA e GISLENE GOMES DE ANDRADE
6- FELIPE BOCHNA DA ROCHA e JANNIE DE LIMA DA PENHA
7- DIEGO MONTEIRO e MARIANA LUTCHETA
8- ROGÉRIO FERNANDO ALVES e MARELEN KARINE LIBRANTE
9- ERIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA e NAYARA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA
10- ALTON CASSIMIRO e TEREZA POLAK
11- MARCELO BAPTISTINI e FABIO OLIVEY CAMILOTTI
12- PAULO GONCALVES FRANCA PEREIRA e JESSICA CRISTINA JUBANKI
13- VITOR EDUARDO CAMILLI PAULLUS e MARIA JULIA TELEGENSKI
14- JAIR ANTONIO ELIAS e JENIFER ANDREY FALST
Se algum dos supracitados tiver algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado e afixado em lugar de costume.
CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018 - PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de, forma parcelada, de óleo lubrificante e filtros, destinados à manutenção de máquinas e veículos pertencentes à frota de Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
ATENÇÃO: Licitação EXCLUSIVA para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, inscrita no Índice de Empresas do Art. 4º da LC 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
DATA E HORA DA DISPUTA: Dia 25 de julho de 2018, às 14h00 horas, no Dpto. de Compras e Licitações de Prefeitura de União da Vitória, localizada à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, centro, Curitiba, PR.
Pregoeira: Melissa Bankh Ribes.
Cursos, informações podem ser obtidos no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1262.
e-mail: licitacao@uniãodavitoria.pr.gov.br
site: www.pmuniodavitoria.com.br
União da Vitória - PR, 06 de julho de 2018.
Hilton Santini Rovetta
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-800 - União da Vitória - Paraná.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Nº 862018
Homologação de licitação, que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual locação de impressoras e digitalizadoras, em sistema de comodato, sem custos de manutenção, com inclusão de todos os suprimentos, exceto papel, além de assistência técnica on-site, suporte de análise, peças, manutenção preventiva e corretiva inclusa e deslocamento técnico, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em favor da empresa LINTON Comercio de Copiadoras Ltda, ME 05500, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.588/0001-45. Valor Global de R\$ 247.200,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais). Fundamento Legal: Lei Municipal nº 4363/2014 e a suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 10.520/2002 e a suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
União da Vitória, 10 de julho de 2018
HILTON SANTINI ROVEDA
Prefeito

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos de escritório, com extensão total de 307,18 metros (sendo 98,37 m de revestimento CBVQ e 208,81 m de revestimento em asfalto), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjuca o objeto em favor de: VIASLU CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.019,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e nove centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande, 29 de Julho de 2018.
Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
Processo Administrativo nº 982/2018 Protocolo nº 15.475/2018
Tipo: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água mineral, conforme solicitação da Secretaria Municipal. Reabre-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço somente para o item nº 04 LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº 2602/06 e Decreto Municipal nº 1254/006. Data/Horário de Abertura: 23 de Julho de 2018, às 16:00h. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nacoes - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos Interessados de 11 a 23 de Julho de 2018, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.
Fazenda Rio Grande-PR, 10 de Julho de 2018.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2018 - PROTOCOLO 2443/2018 - PROCESSO ADM. 123/2018
A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 16 de Agosto de 2018, na Rua Jacarandá nº 300 (sala de reuniões 2º andar) em Fazenda Rio Grande - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de execução (medida)	Prazo de execução (dias)
Bairro Nacoes	Pavimentação CBVQ	6.538,14 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3627-8575.
Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2018.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

SERVIÇO DISTRIAL DO BOQUEIRO
Município de Itamaracá de Curitiba- Estado do Paraná
Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalis Vecchia
Titular
Fago saber que pretendo ser casar:
1- LUCAS GABRIEL SERANI e THAIS BETZEL LUZ PONTES DOS SANTOS- edital recebido do 1º Registro Civil de Ffizarca-PR.
Se algum dos supracitados tiver algum impedimento, oponha-o na forma da Lei no prazo de 15 (quinze) dias
Curitiba, 10 de julho de 2018.

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS
LAIRTON ROCHA RESENDE
OFICIAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, N.º 651, CENTRO CÍVICO - CURITIBA-PR
TEL: 41-332-1475/2333-5451 - ATENDIMENTO - 2º REGISTRO CIVIL CURITIBA.COM.BR
EDITAL DE PROCLAMAS
FAZ SABER QUE PRETENDO CASAR-ME NESTE CASAMENTO OS CONTRAENTES:
1- EDSON GONCALVES e VANESSA SANTOS DE SOUZA - autos nº 118/2018;
2- LEANDRO FERREIRA VIEIRA e ASSISGENIA DE MEIRA HENSEL - autos nº 118/2018;
3- CRISTIAN EDUARDO KÖHLER e JULIANE GOODY GASPARRIN - autos nº 120/2018
SE ALGUM DOSUBER DE IMPEDIMENTO, OPONHA-SE NA FORMA DA LEI, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2018.
LAIRTON ROCHA RESENDE
TITULAR

Simper
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DE CHAPAS
Em cumprimento ao Estado Social do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPER, referente ao processo eleitoral, comunico que foi realizada a seguinte chapla concorrente à eleição que será realizada no próximo dia 1º (primeiro) de agosto de 2018 (dois mil e dezesseis), sito na Rua João Negro, 731, 3º andar, Conjuntos 301 e 302, em Curitiba, Estado do Paraná.

Dirigentes Sindicais	Função
DIRETOR ANTONIO GALLÉAS	Presidente
EUSEBU AVELINO ZANELLA	1º Vice-Presidente
ROLAND ROSENSTOCK	2º Vice-Presidente
JAJURI DAGOS	3º Vice-Presidente
MARCELO PREVIDELI	Diretor Financeiro
ROBERTO MACIARY PIRES	1º Suplente Diretor Financeiro
JULIANO GROSSI	2º Suplente Diretor Financeiro
SANDRO MARCELO SANTOS	Diretor Secretário
EVANDRO JOSÉ KOSTYCYZ	1º Suplente Diretor Secretário
THIAGO SOARES ZORTEA	2º Suplente Diretor Secretário
THOMAS HOFFRICHTER	Diretor de Serviços
LUXZ HENRIQUE MULLER	Suplente Diretor de Serviços
JORGE CARRARO	1º Efeleivo Conselho Fiscal
SILVIANO TENORIO CAMARA FILHO	2º Efeleivo Conselho Fiscal
ARLEI GLÁUCIO MARTINS	1º Efeleivo Conselho Fiscal
JOANITO JOSÉ BOBATO	1º Suplente Conselho Fiscal
NACIO PROCOPIO NETO	2º Suplente Conselho Fiscal
ERNESTO JAVIER B. MARGALIZZO	3º Suplente Conselho Fiscal
DIRETOR ANTONIO GALLÉAS	1º Efeleivo Delegado FIEP
EUSEBU AVELINO ZANELLA	2º Efeleivo Delegado FIEP
ROLAND ROSENSTOCK	1º Suplente Delegado FIEP
MARCELO PREVIDELI	2º Suplente Delegado FIEP

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação de candidatura e contar da publicação do presente.
Curitiba, 11 de julho de 2018.
Deceu Antonio Galléas
(Presidente do SIMPER)

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Secretaria de Administração
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 7.701/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 13/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 7.701/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de apostilas para aulas na modalidade pré-vestibulares destinados a alunos carentes residente no Município de Piraquara, para o ano de 2018, HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: SOCIEDADE EDUCACIONAL MAIS FEDERAL, com sede na Rua São Francisco, n.º 308, Centro, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.997/0001-68, vencedora dos itens 1 e 2, pelo valor total de R\$ 253.074,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais), e do item 3, pelo valor total de R\$ 85.502,22 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos). Para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
União da Vitória, 10 de julho de 2018. Marcus Mauricio de Souza Tessaroli - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DECISÃO HIERÁRQUICA EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 7.011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa MERCITIA COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, e emendadas em fatos, fundamentos expostos. Decido pela posição adotada pela Prefeitura Municipal, confirmando o recurso apresentado tempestivamente. NEGANDO PROMOVIMENTO e, mantendo a empresa PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, sabida, no âmbito do processo licitatório, em favor da empresa PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.424.043/0001-85, vencedora dos itens 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, pelo valor total de R\$ 855.502,22 (oitocentos e cinquenta e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos). Para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Palácio 29 de Janeiro, Prefeitura Antonio Alcui Zelonka, em 10 de julho de 2018. Marcus Mauricio de Souza Tessaroli - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 8.699/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 8.699/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018, que tem por objeto a aquisição de pás, bolos, e similares, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino. Secretários de Assistência Social e de Saúde. HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.424.043/0001-85, vencedora dos itens 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, pelo valor total de R\$ 855.502,22 (oitocentos e cinquenta e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos). Para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Palácio 29 de Janeiro, Prefeitura Antonio Alcui Zelonka, em 10 de julho de 2018. Marcus Mauricio de Souza Tessaroli - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 8.699/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 8.699/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018, que tem por objeto a aquisição de pás, bolos, e similares, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino. Secretários de Assistência Social e de Saúde. HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.424.043/0001-85, vencedora dos itens 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, pelo valor total de R\$ 855.502,22 (oitocentos e cinquenta e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos). Para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Palácio 29 de Janeiro, Prefeitura Antonio Alcui Zelonka, em 10 de julho de 2018. Marcus Mauricio de Souza Tessaroli - Prefeito Municipal.

Férias de inverno do Shopping Mueller é diversão garantida para as famílias
Foi dada a largada para diversão no Shopping Mueller durante as férias de inverno. Até o dia 29 de julho, o evento "Os Incríveis" está no Shopping Mueller para divertir toda a família. A atração, aberta ao público, está funcionando em horário inédito, de segunda-feira a sábado, das 10h às 22h, e no domingo, das 14h às 20h, no piso L4.
No espaço lúdico de 100m², as crianças podem se divertir com corria elástica; cama de algodão; bola gigante; medidor de força; bicicletas; videogame Lego; circuito Herói com piscina de bolinhas; ou ainda no backdrop para fotos.
Depois de 14 anos, o fenômeno da Disney Pixar, vencedor de dois Oscar, está de volta! "Os Incríveis 2", mostra a realidade da família mais querida do mundo das animações enfrentando novos desafios do dia a dia.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

Processo Nº 062/2018 Registro de Preços Nº 021/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia-PR, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 25/07/2018, às 09h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de filtros; lubrificantes; fluido de freio; aditivos para radiador; mangueiras de alta pressão; e, conexões, visando assim a correta manutenção da frota municipal", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "T" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@clevelandia.pr.gov.br ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 10 de julho de 2018

DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2018**

Protocolo 2443/2018 - Processo Administrativo 123/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 16 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairro Nações	Pavimentação em CBUQ	6858,14 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande-PR, 9 de Julho de 2018.
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2018**

Protocolo 2421/2018 - Processo Administrativo 124/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairros	Pavimentação em CBUQ - Paver	446,83 m ²	150

**AVISO DE REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018**

Processo Administrativo nº. 086/2018 / Protocolo nº 15435/2017

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água mineral, conforme solicitação das Secretarias Municipais. Reabre-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço somente para o item nº 04.. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1284/2006. **Data/Horário da Abertura:** 23 de Julho de 2018, às 14:00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situado à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 11 a 23 de Julho de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 10 de Julho de 2018.
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 01/2018, com objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas na área denominada Jardim Morumbi, bairro Santa Maria, e adjudica o objeto em favor de EL ARQUITETURA LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.728/0001-26, vencedor com o valor global de R\$ 106.864,57 (cento e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obtendo a Nota Final (NF) de 100 pontos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 442/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 29 de junho de 2018.
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m² de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjudica o objeto em favor de VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 29 de junho de 2018.
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande-PR, 9 de Julho de 2018.
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018**

Protocolo 2425/2018 - Processo Administrativo 125/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 21 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairros Nações e Estados	Pavimentação em CBUQ	5.764,15 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande-PR, 10 de Julho de 2018.
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

Processo Licitatório nº. 082/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designado através da Portaria nº 006/2018, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 27/07/2018, para Contratação de empresa de Engenharia e ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá toda mão de obra equipamentos e materiais necessários para realização de intervenção, Projeto será executado no Posto de saúde central, Unidade Básica de Saúde Jardim Leonor e Hospital da Mulher A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site www.figueira.pr.gov.br. O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não adquirir esta Edital junto ao Município, seus modelos anexos diretamente do Licitador. Informações pelo fone 43-35471147 e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 09/07/2018.

CASSIA SILVANA LAZARO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018 - UASG 987565 - SRP**

Com Cota Reservada e Itens Exclusivos Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Ampla Concorrência

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de julho de 2018, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de sinalização de trânsito para utilização do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 25 de julho de 2018. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 6 de julho de 2018.
NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Cruz Machado, 10 de Julho de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk

Pregoeira

70557/2018

FaxinalMUNICÍPIO DE FAXINAL
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018.

O MUNICÍPIO de FAXINAL, torna público que às 08:30 horas do dia 28 de Junho de 2018, na Avenida Brasil, 694 - Centro, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6x4	01	305.000,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Ricardo Siqueira de Lucas, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3461 1332 - E-mail licita@faxinal.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Brasil, 694 - Centro, das 8:00 às 17:30 horas.

Faxinal, 11 de Junho de 2018.

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

70558/2018

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 01/2018, com objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas na área denominada Jardim Morumbi, bairro Santa Maria, e adjudica o objeto em favor de ELARQUITETURA LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.911.728/0001-26, vencedor com o valor global de R\$ 106.864,57 (cento e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obtendo a Nota Final (NF) de 100 pontos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 442/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

70425/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m² de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjudica o objeto em favor de VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

70427/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2018

Protocolo 2421/2018 - Processo Administrativo 124/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste,

da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairros	Pavimentação em CBUQ - Paver	5.346,83 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

70645/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2018

Protocolo 2443/2018 - Processo Administrativo 123/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 16 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairro Nações	Pavimentação em CBUQ	6.558,14 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Julho de 2018.

ASS Carlos Henrique Reis dos Santos
CAR Presidente da CPL

70640/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2018

Protocolo 2421/2018 - Processo Administrativo 124/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairros	Pavimentação em CBUQ - Paver	5.346,83 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

70649/2018

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2018

Processo Administrativo nº. 086/2018 / Protocolo nº 15.475/2018

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água mineral, conforme solicitação das Secretarias Municipais. **Reabre-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço somente para o Item nº 04. LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário da Abertura:** 23 de Julho de 2018, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 11 a 23 de Julho de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

70654/2018

Figueira

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: 04/2018

Protocolo nº: 065/2018

Requerente: Secretaria Municipal de Obras Públicas.



À Coordenação de Contratos

Remetemos a TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018, com objeto o contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, para emissão de **Contrato** em favor da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

Fazenda Rio Grande, 12 de Julho de 2018.

Caroline Manoel de Azevedo Martins
Assessora e Coordenadora
Matrícula n.º 356.244





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **95290/2018**

Validade: 31/07/2018

Nome Civil: MARCELO BINDER DA SILVA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-25983/D

Registro Nacional : 1703255135

Registrado(a) desde : 14/03/1994

Filiação : JOSE LUIZ DA SILVA

ROSE MARIA BINDER DA SILVA

Data de Nascimento : 22/09/1966

Carteira de Identidade : 4.031.661-2

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 59811633991



Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 04/02/1993

Diplomação : 04/02/1993

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

48023 - M. BINDER ENGENHARIA LTDA

Desde: 13/05/2009 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

54990 - AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA - ME

Desde: 17/05/2013 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

63152 - VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Desde: 10/04/2017 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÃO•ES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 255435/2018.

Emitida via Internet em 04/07/2018 14:05:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 129/2018

ID 3016



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF sob o nº 837.346.609-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua doutor Marcelino Nogueira, nº. 507, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-370, Fone: (41) 3635 1546 / (41) 98855 9434 e-mail: licitacao@venturizen.com.br por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 8943/2018, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 04/2018 e seus anexos, bem como e o Projeto Básico, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).



DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'h'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Terceiro: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quarto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Quinto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.



Parágrafo Sexto: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de “Documentações Pendentes” e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Oitavo: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

- a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'M', and a signature at the bottom right.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Sr. Marcelo Binder da Silva, inscrito no CREA/PR sob nº 25983-D, RG nº 4.031.661-2/PR, CPF nº 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo: Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 1270/2018; Certidão de Registro de Pessoa Física e positiva com Efeito de negativa sob nº 95290/2018, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.



Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Décimo Segundo: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	1000
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	1809

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 19.700,55 (dezenove mil setecentos reais e cinquenta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro Garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Tomada de Preços 04/2018:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
- d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;



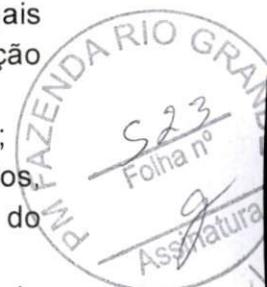
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'h' on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
- f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
- g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
- h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);
- i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
- j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expreso conhecimento;
- k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
- m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e

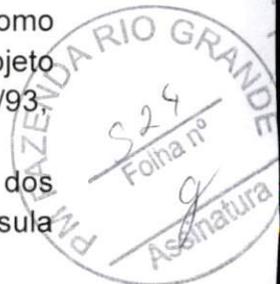




Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
 - q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
 - r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
 - s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;
 - t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;
 - v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
 - w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
 - x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
 - y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
 - z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'E' at the bottom right.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;



P
N
h

se

e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.



Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and smaller initials at the bottom right.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadros, CREA/PR 72.224/D, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.



Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and several smaller marks.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrências” o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;



m
h
P
e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.



Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as

N
M
e



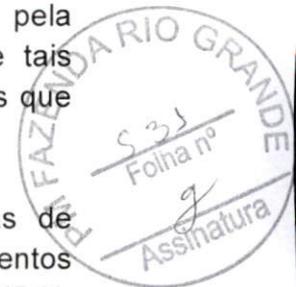
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.



Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

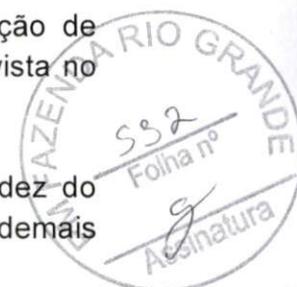


Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and other illegible marks.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

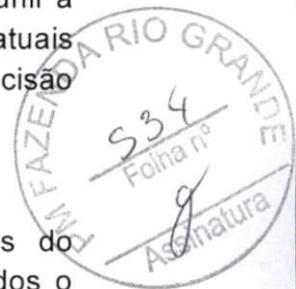


ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.



Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M', 'P', and 'R' on the right side of the page.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da



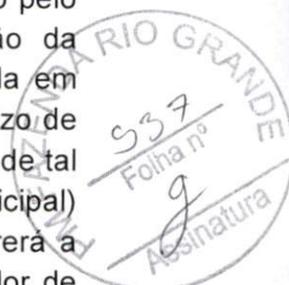


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

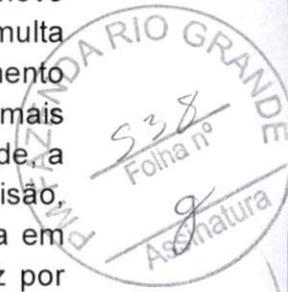




Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não



Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'P' and other marks.

Handwritten initials and signatures in blue ink at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

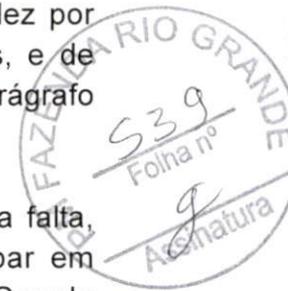
Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.



Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 04/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



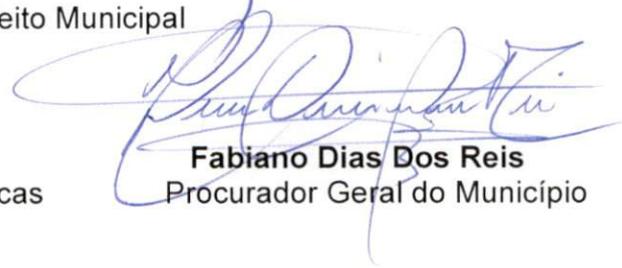
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2018.

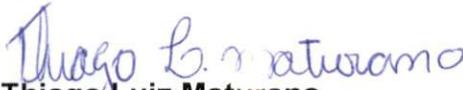
p/ Contratante:

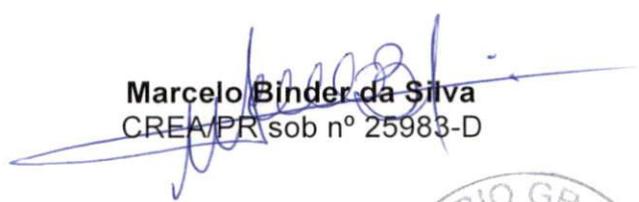

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras públicas


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município

p/ Contratada:


Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME


Marcelo Binder da Silva
CREA/PR sob nº 25983-D

Testemunhas:


Simone R. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Jussika L. Alves



DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21
CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
SUSEP: 100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 19.700,55 - Dezenove Mil Setecentos Reais e Cinquenta e Cinco Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 129/2018, Edital número 04/2018, Processo número 065/2018, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cubicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

COBERTURAS CONTRATADAS

CC	A	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Cc	Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 19.700,55	R\$ 295,00	23/07/2018	18/07/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 295,00	1	R\$ 295,00	30/07/2018
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 295,00			



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 19/07/2018 08:53:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750228339000 e o Controle Interno: 00A924037B130835. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692018009900750228339000000.

João de Lima Géo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

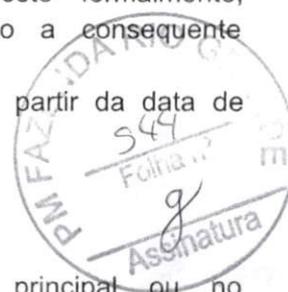
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.



5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

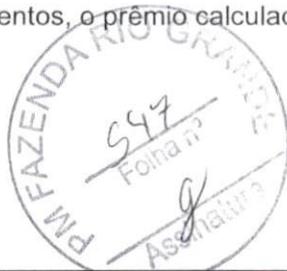
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

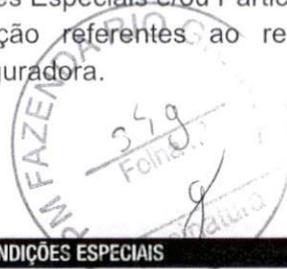
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS****SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. **Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores re ;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 43320/2018

Validade: 24/09/2018

Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME

CNPJ: 03078090000121

Num. Registro: 63152

Registrada desde : 10/04/2017

Capital Social: R\$ 500.000,00

Endereço: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 507 CENTRO

Município/Estado: SAO JOSE DOS
PINHAIS-PR

CEP: 83005370

Objetivo Social:

Construção de rodovias e ferrovias, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, obras de terraplenagem, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de edifícios, construção de obras de arte especiais e obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

Restrição de Atividade : As atividades da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MARCELO BINDER DA SILVA

Carteira: PR-25983/D

Data de Expedição: 14/03/1994

Desde: 10/04/2017 Carga Horária: 20: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

2 - ERIVAN RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Carteira: PR-102481/D

Data de Expedição: 01/04/2009

Desde: 31/10/2017 Carga Horária: 20: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA



Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 118501/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 28/03/2018 11:05:56

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro
São José dos Pinhais - Paraná
CNPJ 03.078.090/0001-21

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Protocolo nº 8943/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.
REF.: Tomada de Preços n.º 04/2018

A empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, com sede na à Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 507, Bairro Centro, Cidade de São José dos Pinhais, Paraná, por intermédio de seu responsável legal, vem através desta indicar profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à obra em questão, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.

ENGº MARCELO BINDER DA SILVA
CREA-PR Nº 25.983-D

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São José dos Pinhais, 18 de Julho de 2018.

Atenciosamente,

Thiago Luiz Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Entre a empresa THIAGO LUIZ MATURANO – EIRELI – ME, com sede em São José dos Pinhais, à Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507, devidamente inscrita no CNPJ 03.078.090/0001-21, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e MARCELO BINDER DA SILVA, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, a Rua Carlos Bruno Breithaupt, nº 335 – Bairro Jardim das Américas, CEP: 81.540-150, portador da Carteira de Identidade profissional nº CREA/PR 25.983/D, RG 4.031.661-2/PR e CPF 598.116.339-91, a seguir denominado apenas **CONTRATADO**, é celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que terá vigência a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O profissional liberal ora denominado apenas **CONTRATADO**, exercerá a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO para a **CONTRATANTE**, na prestação de serviços de Técnicos de Engenheiro Civil/Responsável Técnico ou Co-responsável nas obras em que a **CONTRATANTE** ir a executar.

Handwritten initials: AM, RE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO:

O horário de trabalho será o seguinte: entrada 13:30 horas saída 17:30 horas, descanso semanal Sábado/Domingo, ou conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, este horário poderá ser flexibilizado, entretanto não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** receberá a importância de 6 (seis) salários mínimos, vigentes no país, por mês, correspondente nesta data a R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) sendo o pagamento efetuado mensalmente até o quino dia útil do mês subsequente.

10 TABELONATO DE NOTAS de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bel. Dalton Bishop Gordoiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em testemunho da verdade.

18 JUL 2018

<input type="checkbox"/> Andréa P	<input type="checkbox"/> Daiane d S C B
<input type="checkbox"/> Denis R B C	<input type="checkbox"/> Edson T d R
<input type="checkbox"/> Fábio R M	<input type="checkbox"/> Giovana L P
<input type="checkbox"/> Leirá R B	<input type="checkbox"/> Priscila P G
<input type="checkbox"/> Scheila Ap L M	

-DOC. SELADO AO TABELONATO-



Handwritten number: 10

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO:

Fica ajustado que o **CONTRATADO** acatará ordem emanada da **CONTRATANTE** para a prestação de serviços na localidade de celebração de Contrato ou outra que poderá vir a ser determinada pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O **CONTRATADO** se compromete a promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos objeto do presente, de modo a conduzi-los com zelo, diligência e economia de acordo com a melhor técnica aplicável, bem como em estrita observância às normas técnicas brasileiras e a legislação aplicável.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS:

Fica a **CONTRATANTE**, autorizada a efetivar os descontos obrigatórios previstos em Lei bem como as importâncias correspondentes a prejuízos causados por: imperícia, imprudência, negligência, dolo; nos vencimentos do **CONTRATADO**, ficando essa possibilidade expressa neste Contrato.

AM
R

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais – Paraná, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias, de igual teor e forma ficando.

São José dos Pinhais, 28 de março de 2017.



R

Thiago L. Maturano
CONTRATANTE
 THIAGO LUIZ MATURANO – EIRELI – ME



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Registro sob nº 290.457, em 31/03/2017.
 O presente documento foi protocolado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob nº 302.866, na data abaixo.
 Partes: MARCELO BINDER DA SILVA e THIAGO LUIZ MATURANO EIRELI ME.
 São José dos Pinhais Pr, 31/03/2017
 Selo nº CIXt3.X90Pq.y9Wf3, Controle: pTE3N.6vK8s Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>. Custas: Emolumentos: R\$165,64 (VRC 1.020,00); Funrejus: R\$7,86; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuição: R\$2,21; Microfilme: R\$1,19, Cond/Correios: Não incide, Diligência: Não incide - TOTAL= R\$204,00

Valdínei Simões Custodio-Escritor Autorizado
 Rua De Matta Junior, 1309 - Centro - CEP 83.005-170 - Tel (41) 30351922 - valdsim@uol.com.br
 Válido somente sem rasuras e/ou emendas



MARCELO BINDER DA SILVA
CONTRATADO
 MARCELO BINDER DA SILVA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ZAČLIKIEWICZ JUNIOR
 RG: 5.995.581-0/PR

JOÃO VITOR KORMANN DOS SANTOS
 RG: 9.514.045-9/PR



DALTON B. CORDEIRO Tabelião
 Rua Isabel A. Redentora, 2230
 São José dos Pinhais-PR, Fone
 3299-3800

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [Esp]XmF3]-THIAGO LUIZ MATURANO.....
 por SEMELHANÇA: face a ausência do
 signatário em comparecer na serventia.
 (CN. 11.3.3.4).

Em testemunho da verdade,
 S.J. Pinhais, 31 de Março de 2017

GAB-CLAUDIA CAVALHEIRO
 ESCRIVENTE
 CC

Selo n. 06Ft3 . 67Mf: . TkbwI - Fm3U .
 Validade esse selo em
<http://funarpen.com.br>

EDSON LUIZ COSTA
 Escrivente

EDSON LUIZ COSTA
 Escrivente

Cartório Distrital de Uberaba
 Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO gVwWc.9RueV.y03yD-eYnnu.zMpS
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MARCELO BINDER DA SILVA, do que dou fé, Em test.º da Verdade, *Com Valor....
 Curitiba, 30 de março de 2017

00069933(001-001132191)*****

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

Reconhecimento de firma por semelhança em virtude do(a) firmatário(a) não estar presente (Prov. 249/2013 - Art. 710 § 3.º)



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 TABELIAO Bel. Dalton Bispo Cordeiro
 REGISTRO AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado
 Em testemunho da verdade

18 JUL. 2017

Andrea P
 Denis HBC
 Fabio RM
 Gabriela B
 S. Helena Ap LM

Dist. d SCB
 Edson T d R
 Giovana L P
 Priscila P G

DOC SELADO AO TÉRMINO

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **95290/2018**

Validade: 31/07/2018

Nome Civil: MARCELO BINDER DA SILVA

Carteira - CREA-PR Nº : PR-25983/D

Registro Nacional : 1703255135

Registrado(a) desde : 14/03/1994

Filiação : JOSE LUIZ DA SILVA

ROSE MARIA BINDER DA SILVA

Data de Nascimento : 22/09/1966

Carteira de Identidade : 4.031.661-2

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 59811633991



Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 04/02/1993

Situação : Regular

Diplomação : 04/02/1993

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

48023 - M. BINDER ENGENHARIA LTDA

Desde: 13/05/2009 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

54990 - AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA - ME

Desde: 17/05/2013 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

63152 - VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Desde: 10/04/2017 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÃO • ES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 255435/2018.

Emitida via Internet em 04/07/2018 14:05:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2018;

PROTOCOLO: nº 8943/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da ordem de serviço

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 24/07/18


Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
FOL. 000715



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2018;

PROTOCOLO: nº 8943/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da ordem de serviço

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 044 Pg. DOE
Data: de 25 a -
Jul de 2018



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº044/2018 - 25 de julho de 2018

Página 6



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 051/2018, 070/2018 e 098/2018

PORTARIA Nº 014/2018
De 24 de julho de 2018

Símbolo: Dicoe - e prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD - Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município por intermédio de sua presidente, a servidora LÚCIA SOEK - matrícula nº 35290, designada ainda pelos servidores, ALTAIR DE JESUS DA LUZ - matrícula nº 15158, secretário, e ROSIMERE RODOLFO DE PETRIS - matrícula nº 38127, conforme Portarias nº 051/2018, 070/2018 e 098/2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 188/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD designado acima, pelo período de 80 (oitenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, a seguir:

PROCESSO
Nº 30805/2017

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2018.

LÚCIA SOEK
Presidente da CDP - Portaria 051/2018

Av. Centro, 807 - Bucatões - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: (41) 3678-0954 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017- ID 2886

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.;;
CNPJ: 07.562.743/0001-02;
OBJETO: Confecção de Uniformes Escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
MODALIDADE: Pregão Presencial: 051/2017;
PROTOCOLO: nº 8323/2018;
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018.

Como aplicação de multa por atraso injustificado do objeto da licitação, conforme com protocolo nº 8323/2018, fica convertido valor de R\$ 43.573,42 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) a serem entregues em uniformes escolares abaixo especificados, que equivale 0,5% (meio por cento) ao dia totalizando 5% (cinco por cento) do valor da autorização de fornecimento nº 387/2018 - empenho 1083/2018, de acordo com a cláusula nona, "a" do instrumento contratual.

Simone Aparecida Anacy Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas Lúcia Miranda e Manoel Claudino, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento BUQU a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2018;
PROTOCOLO: nº 8943/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da ordem de serviço
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.

Simone Aparecida Anacy Rodrigues
Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para 2018 do PPAS II- Plano Parametrado de Assistência Social Centro Pop (Deliberação CEAS Nº 37, de 2014).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2018.

Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Severo Toledo Luis Lange, 182 - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3678-0954

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial:

Natureza:

Nº Protocolo / Ano:

Ata Reg. Preços:

Nome do PDF:

Nº Contrato:

Tipo de Contrato:

Tipo Pagamento:

Origem do Contrato:

Forma Pagamento:

Origem do Processo:

Entidade do Processo:

Processo / Ano:

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia:

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:

Listar:

Datas

Data da Assinatura:

Data da Vigência de: à

Alteração do Prazo do Contrato:

Data do Cancelamento do Contrato:

Valores

Valor do Contrato:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

Total:

Objeto:

Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
254	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	25/07/2018	Jornal de Circulação Municipal



PROTOCOLO:

89.3/2018



Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e Arquivado.

Angélica Veloso L. Machado

Coordenação de contratos

07/07/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 04/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a **Tomada de Preços nº 04/2018**, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m³ de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjudica o objeto em favor de **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

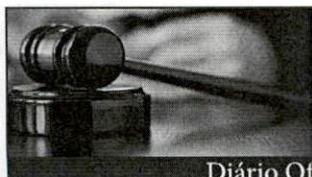
O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 29 Pg.
Data: de 03 de JULHO de 2018



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 029/2018 - 03 de julho de 2018 Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 01/2018, com objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas na área denominada Jardim Morumbi, bairro Santa Maria, e adjudica o objeto em favor de EL ARQUITETURA LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.728/0001-26, vencedor com o valor global de R\$ 106.864,57 (cento mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obtendo a Nota (NF) de 100 pontos.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 442/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2018.

[Assinatura]
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 04/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m² de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjudica o objeto em favor de VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2018.

[Assinatura]
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 07/2018 de 02 de JULHO de 2018

A Presidente da Comissão Permanente de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação, considerando o Edital nº 01/2018, **TORNA PÚBLICA** a divulgação do Gabarito Provisório da Prova Objetiva nos termos abaixo:

1 - Gabarito provisório da prova objetiva do concurso público - Edital nº 001/2018 consta,

- ANEXO I - Motorista;
- ANEXO II - Assistente Administrativo;
- ANEXO III - Auxiliar de Saúde bucal;
- ANEXO IV - Documentador Escolar;
- ANEXO V - Educador Social;
- ANEXO VI - Estoquista Repositor;
- ANEXO VII - Técnico em Enfermagem;
- ANEXO VIII - Técnico em Radiologia;
- ANEXO IX - Técnico em Segurança do Trabalho;
- ANEXO X - Topógrafo;
- ANEXO XI - Assistente Social;
- ANEXO XII - Cirurgião Dentista;
- ANEXO XIII - Contador;
- ANEXO XIV - Enfermeiro;
- ANEXO XV - Engenheiro Civil;
- ANEXO XVI - Farmacêutico e Bioquímico;
- ANEXO XVII - Fonoaudiólogo;
- ANEXO XVIII - Nutricionista;
- ANEXO XIX - Pedagogo Social;
- ANEXO XX - Psicólogo;
- ANEXO XXI - Terapeuta Ocupacional;
- ANEXO XXII - Veterinário.



2 - Serão aceitos recursos contra o gabarito provisório da prova objetiva consoante item 10.1 - C do Edital nº 01/2018, durante o período compreendido entre as 9h do dia 03 de julho de 2018 até às 17h do dia 04 de julho de 2018.

2.1 - Os recursos devem observar o disposto no Edital nº. 01/2018, item 10, e seguir as orientações publicadas no site para interposição de recurso.

2.2 - Os recursos interpostos fora do prazo ou formato diferente das orientações previstas do item 10 do edital não serão apreciados.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2018.

[Assinatura]
NEUSA SALETE BRIZOLA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO



SUMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica Ipanema LTDA torna público que recebeu do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 31/12/2018, para Fab. de artefatos de cerâmica e barro cozido p/ uso na construção, exceto azulejos e peas esmaltadas à Est. Delegado Bruno de Almeida nº 6593, LO 137/2018.

SUMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica Ipanema LTDA torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença de Operação, para Fab. de artefatos de cerâmica e barro cozido p/ uso na construção, exceto azulejos e peas, situada à Est. Delegado Bruno de Almeida nº 6593.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Metálgica Angelin Ltda, CNPJ: 82.054.701/0001-78, torna público que fez requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de estruturas metálicas sem linha de galvanoplastia instalada à Rua Francisco Sobania nº 235, Cidade Industrial - Curitiba-PR.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Metálgica Angelin Ltda, CNPJ: 82.054.701/0001-78, torna público que recebeu do IAP a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de estruturas metálicas sem linha de galvanoplastia instalada à Rua Francisco Sobania, nº 235, Cidade Industrial Curitiba-PR.

SUMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
F.A. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA-EIRELI - ME, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 15992, para extração de areia em cavas e beneficiamento na localidade de Paula Freitas - (PR), ref. as DNPm nº 826.595/06.

SUMULA DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
F.A. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA-EIRELI - ME, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a RENOVACÃO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para extração de areia em cavas e beneficiamento na localidade de Paula Freitas - (PR), ref. as DNPm nº 826.595/06.

MUNICÍPIO DE CASTRO
TERMO DE REVOGAÇÃO
Castro, 06 de julho de 2018.
Ref. Pregão Presencial nº 02/2018.
O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, REVOGA nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 02/2018, o qual tem por objeto Aquisição de UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, em vista da necessidade de alterações técnicas no edital e seus anexos.
MAURICIO FONSECA FADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PHYTOLENUS BIOTAVOIS S.A.
CNPJ Nº 10.704.205/0001-01
AVISO AOS ACIONISTAS
Nos termos do Artigo 171 § 4º da Lei 8.046/76, fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência no aumento de capital da Companhia, no valor de R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) com a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas de R\$5,00 (um real) cada uma, cuja integralização deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e contar da data de homologação do aumento de capital. Os Acionistas interessados na subscrição de capital deverão se manifestar sobre eventuais ofertas, no caso de não ocorrer o exercício do direito de preferência por todos os Acionistas na presente proposta de aumento de capital.
Pinalas (PR), 6 de julho de 2018.
José Paulo Chaves dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas na área denominada Jardim Marombá, bairro Santa Maria, e adjuca o objeto em favor de: BIOCRIATELURA LTDA EPP pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.291.725/0001-25, vencedor com o valor global de R\$ 106.864,57 (cento e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obtendo a Nota Final (NF) de 100 pontos. O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 442/2018 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande-PR, 29 de Junho de 2018.
Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2018 - PROTOCOLO 2421/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2018
A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2018, na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nacoes (sala de reuniões - 2º andar) em Fazenda Rio Grande - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairros Pavimentação CBUQ	Pavimentação	5.345,81 m²	140

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3627-8575.
Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2018.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2018 - PROTOCOLO 2428 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2018
A Prefeitura de Fazenda Rio Grande-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 21 de Agosto de 2018, na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nacoes, 2º andar em Fazenda Rio Grande - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairros Nacoes e Estações	Pavimentação CBUQ	5.764,15 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3627-8575.
Fazenda Rio Grande, 10 de Julho de 2018.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do SICAREP Pedro Galus no uso de suas atribuições estatutárias convoca assembleias gerais de eleições e posse de nova diretoria, na sede do SICAREP para o dia 31 de julho de 2018 no horário das 8:30 as 17:00 horas, e de posse, as 18:00 horas da diretoria eleita e segunda eleição para 15 dias após, no mesmo horário caso haja qualquer impedimento na primeira data.
Curitiba, 11 de Julho de 2018 - Pedro Galus - Pres/Sicarep

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018
Objeto: "Contratação de Empresa especializada no fornecimento de um Ônibus rodoviário e Veículo tipo pick-up leve, para compor a frota da Secretaria Municipal Saúde de Pontal do Paraná-PR". A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA 27/07/2018, às 14:00 horas, sessão será realizada na internet no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/procama/licitacao.asp. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Edital: Estará à disposição dos interessados no site: www.licitaopontalparana.gov.br. link licitação/licitações2018/edital.
Pontal do Paraná, 10 de julho de 2018.
Aurea Munhoz
Pregoeiro - Decreto nº 7078/2018.

EDITAL DE PROCLAMAS
Cantório Distrital da Barreirinha
Giovanna Marlon de Fozca Marquês - Tabelão e Registradora Titular
Av. Anita Garibaldi, 1250 - Anís, Curitiba-PR - Fone 41-3077-3008
Fago saber que pretendo casar-me e apresentamos os documentos exigidos pelo artigo 1.535 do Código Civil Brasileiro:

- DARIO GABRIEL SORIANO e ARYANE NEIREDA FERNANDES
 - FRANCISCO JOSÉ SERRA LOPES JÚNIOR e ALINE COLOGNESE OLEGINI
 - ANDRÉ DE OLIVEIRA SEPULVEDA e FRANCIELE FERNANDES DE OLIVEIRA
 - RODRIGO BARBOSA SERGIOVSKI e MIRELLA CHOLUERA BENTZEN
 - CICERO RENALDO DE MATOS OLIVEIRA e GISELE GOMES DE ANDRADE
 - FELIPE BOCHNA DA ROCHA e JANINE DE LIMA DA PENHA
 - DIEGO MONTEIRO e MARIANA LUTCHETA
 - ROGÉRIO FERNANDO ALVES e MARELEN KARINE LIBRANTHA
 - ERIALDO MARQUES DE OLIVEIRA e NAYARA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
 - ALTON CASSIMIRO e TEREZA POLAK
 - MARCELO BAPTISTINI e FÁBIO OLIVEY CAMILOTTI
 - PAULO GONÇALVES FRANÇA PEREIRA e JESSICA CRISTINA JUBANKI
 - VITOR EDUARDO CAMILLI PAULUS e MARIA JULIA TELEGENSKI
 - JAIRO ANTONIO ELIAS e JENIFER ANDREY FAUST
- Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei, no prazo de 15 dias. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado e afixado em lugar de costume.
CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018 - PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de, forma parcelada, de óleo lubrificante e filtros, destinados à manutenção de máquinas e veículos pertencentes à frota de Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
ATENÇÃO: Licitação EXCLUSIVA para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, inscrita no Índice de Empresas do Art. 4º da LC 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
DATA E HORA DA DISPUTA: Dia 25 de julho de 2018, às 14:00 horas, no Dpto. de Compras e Licitações de Prefeitura de União da Vitória, localizada à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, centro, Curitiba.
Pregoeira: Melissa Banhuk Ribes.
Cursos, informações podem ser obtidos no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1262.
e-mail: licitacao@unioudavitoria.pr.gov.br
site: www.pmuniodavitoria.com.br
União da Vitória - PR, 06 de julho de 2018.
Hilton Santin Rovetta
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-400 - União da Vitória - Paraná.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Nº 862018
Homologação de licitação, que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual locação de impressoras e digitalizadoras, em sistema de comodato, sem custos de manutenção, com inclusão de todos os suprimentos, exceto papel, além de assistência técnica on-site, suporte de análise, peças, manutenção preventiva e corretiva inclusa o deslocamento técnico, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em favor da empresa LINTON Comercio de Copiadoras Ltda, ME 05500, inscrita no CNPJ sob nº 06.628.588/0001-45. Valor Global de R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais). Fundamento Legal: Lei Municipal nº 4363/2014 e a suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002 e a suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
União da Vitória, 10 de julho de 2018
HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de análise em pasta José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m de revestimento CBUQ e revestimento na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo nº 10.520/2002 e em favor de: VIASLU CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.019,96 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande, 29 de Julho de 2018.
Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
Processo Administrativo nº 982/2018 Protocolo nº 15.475/2018
Tipo: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água mineral, conforme solicitação da Secretaria Municipal. Reabre-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço somente para o item nº 04 LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº 2602/06 e Decreto Municipal nº 1254/2000. Data/Horário de Abertura: 23 de Julho de 2018, às 16:00h. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nacoes - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo está à disposição dos Interessados de 11 a 23 de julho de 2018, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.
Fazenda Rio Grande-PR, 10 de Julho de 2018.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2018 - PROTOCOLO 2443/2018 - PROCESSO ADM. 123/2018
A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 16 de Agosto de 2018, na Rua Jacarandá nº 300 (sala de reuniões - 2º andar) em Fazenda Rio Grande - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Nacoes	Pavimentação CBUQ	6.538,14 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3627-8575.
Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2018.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

SERVIÇO DISTRIAL DO BOQUEIRO
Município de Itamaracá de Curitiba- Estado do Paraná
Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalis Vecchia
Titular
Fago saber que pretendo ser casar:
1- LUCAS GABRIEL SERANI e THAIS BETZEL LUZ PONTES DOS SANTOS- edital recebido do 1º Registro Civil de Ffizaraju.
Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma de Lei no prazo de 15 (quinze) dias
Curitiba, 10 de julho de 2018.

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS
LAIRTON ROCHA RESENDE
OFICIAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, N.º 651, CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR
TEL: 41-332-1475/333-5451 - ATENDIMENTO -
2REGISTROCIVILCURITIBA.COM.BR
EDITAL DE PROCLAMAS
FAZ SABER QUE PRETENDO CASAR-ME NESTE CASAMENTO OS CONTRAENTES:
1 - EDSON GONCALVES e VANESSA SANTOS DE SOUZA - autos nº 118/2018;
2 - LEANDRO FERREIRA VIEIRA e ASSISUGENIA DE MEIRA HENSEL - autos nº 118/2018;
3 - CRISTIAN EDUARDO KÖHLER e JULIANE GOODY GASPARIN - autos nº 120/2018
SE ALGUM SOUBER DE IMPEDIMENTO, OPONHA-SE NA FORMA DA LEI, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.
CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2018.
LAIRTON ROCHA RESENDE
TITULAR

Simper
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DE CHAPAS
Em cumprimento ao Estado Social do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPER, referente ao processo eleitoral comunitário que foi registrado a seguinte chapa concurrentemente à eleição que será realizada no próximo dia 1º (primeiro) de agosto de 2018 (dois mil e dezesseis), sito na Rua João Negro, 731, 3º andar, Conjuntos 301 e 302, em Curitiba, Estado do Paraná.

Diretores Sindicais	Função
DIRCEU ANTONIO GALLÉAS	Presidente
EUSEU AVELINO ZANELLA	1º Vice-Presidente
ROLAND ROSENSTOCK	2º Vice-Presidente
JAURY DAGOS	3º Vice-Presidente
MARCELO PREVIDELLI	Diretor Financeiro
ROBERTO MOACYR PIRES	1º Suplente Diretor Financeiro
JULIANO GROSSE	2º Suplente Diretor Financeiro
SANDRO MARCELO SANTOS	Diretor Secretário
EVANDRO JOSÉ KOSTYCYZ	1º Suplente Diretor Secretário
THIAGO SOARES ZORTEA	2º Suplente Diretor Secretário
THOMAS HOFFRICHTER	Diretor de Serviços
LUIZ HENRIQUE MULLER	Suplente Diretor de Serviços
JORGE CARRARO	1º Efeivo Conselho Fiscal
SILVIANO TENORIO CAMARA FILHO	2º Efeivo Conselho Fiscal
ARLEI GLÁUCIO MARTINS	3º Efeivo Conselho Fiscal
JOANITO JOSÉ BOBATO	1º Suplente Conselho Fiscal
NÁCIO PROCOPIO NETO	2º Suplente Conselho Fiscal
ERNESTO JAVIER B. MARCALOZZO	3º Suplente Conselho Fiscal
DIRCEU ANTONIO GALLÉAS	1º Efeivo Delegado FIEP
EUSEU AVELINO ZANELLA	2º Efeivo Delegado FIEP
ROLAND ROSENSTOCK	1º Suplente Delegado FIEP
MARCELO PREVIDELLI	2º Suplente Delegado FIEP

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação de candidatura e contar da publicação do presente.
Curitiba, 11 de julho de 2018.
Dirceu Antonio Galléas
(Presidente do SIMPER)

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Secretaria de Administração
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 7.701/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 7.701/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de apostilas para aulas na modalidade pré-vestibulares destinados a alunos carentes residente no Município de Piraquara, para o ano de 2018, HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **SOCIEDADE EDUCACIONAL MAIS FEDERAL**, com sede na Rua São Francisco, n.º 308, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.477.997/0001-68, vencedora dos itens 1 e 2, pelo valor total de R\$ 253.074,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecenta e quatro reais), Pálioço 29 de Janeiro, Pregão Prefeito Antonio Alcuz Zielonka, em 10 de julho de 2018. Marcus Mauricio de Souza Tessaroli - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DECISÃO HIERÁRQUICA EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 7.011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa MERCITIA COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, e emendadas em fatos, fundamentos expostos. Decido pela posição adotada pela Prefeitura Municipal, com base no recurso apresentado tempestivamente, NEGANDO PROVIMENTO e, mantendo a empresa **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, sabbado, Pálioço 29 de Janeiro, Pregão Prefeito Antonio Alcuz Zielonka, em 10 de julho de 2018. Marcus Mauricio de Souza Tessaroli - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 8.905/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 8.905/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018, que tem por objeto a aquisição de pás, bolos, e similares, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, Secretarias de Assistência Social e de Saúde, HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Bernardo Vercesi, n.º 73 - sala 01, bairro Tatuzaru, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.424.240/0001-85, vencedora dos itens 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, pelo valor total de R\$ 895.502,22 (oitocentos e cinquenta e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos); **PANI PÁES RESTAURANTE LTDA**, com sede na Rua Rio Paranapanema, n.º 460, Votoespólio, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.100.402/0001-52, vencedora dos itens 2, 3, 4, 5 e 6, pelo valor total de R\$ 84.577,25 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Valor total homologado e adjudicado: R\$ 740.879,47 (setecentos e quarenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos). Pálioço 29 de Janeiro, Pregão Prefeito Antonio Alcuz Zielonka, em 10 de julho de 2018. Marcus Mauricio de Souza Tessaroli - Prefeito Municipal.

FEÍRIAS DE INVERNO DO SHOPPING MUELLER É DIVERSÃO GARANTIDA PARA AS FAMÍLIAS
Foi dada a largada para diversão no Shopping Mueller durante as férias de inverno. Até o dia 29 de julho, o evento "Os Incríveis" está no Shopping Mueller para divertir toda a família. A atração, aberta ao público, está funcionando em horário inédito, de segunda-feira a sábado, das 10h às 22h, e no domingo, das 14h às 20h, no piso L4.
No espaço lúdico de 100m², as crianças podem se divertir com corria elástica; cama de borra; bola gigante; medidor de força; bicicletas; videogame Lego; circuito Herói com piscina de bolinhas; ou ainda no backdrop para fotos.
Depois de 14 anos, o fenômeno da Disney Pixar, vencedor de dois Oscar, está de volta! "Os Incríveis 2", mostra a realidade da família mais querida do mundo das animações enfrentando novos desafios do dia a dia.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

Processo Nº. 062/2018 Registro de Preços Nº. 021/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia-PR, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 25/07/2018, às 09h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de filtros; lubrificantes; fluido de freio; aditivos para radiador; mangueiras de alta pressão; e, conexões, visando assim a correta manutenção da frota municipal", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "T" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@clevelandia.pr.gov.br ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 10 de julho de 2018

DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2018**

Protocolo 2443/2018 - Processo Administrativo 123/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 16 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairro Nações	Pavimentação em CBUQ	6858,14 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande-PR, 9 de Julho de 2018.
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2018**

Protocolo 2421/2018 - Processo Administrativo 124/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairros	Pavimentação em CBUQ - Paver	446,83 m ²	150

**AVISO DE REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018**

Processo Administrativo nº. 086/2018 / Protocolo nº 15435/2017

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água mineral, conforme solicitação das Secretarias Municipais. Reabre-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço somente para o item nº 04.. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1284/2006. **Data/Horário da Abertura:** 23 de Julho de 2018, às 14:00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situado à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 11 a 23 de Julho de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 10 de Julho de 2018.
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 01/2018, com objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas na área denominada Jardim Morumbi, bairro Santa Maria, e adjudica o objeto em favor de EL ARQUITETURA LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.728/0001-26, vencedor com o valor global de R\$ 106.864,57 (cento e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obtendo a Nota Final (NF) de 100 pontos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 442/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 29 de junho de 2018.
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m² de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjudica o objeto em favor de VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 29 de junho de 2018.
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande-PR, 9 de Julho de 2018.
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018**

Protocolo 2425/2018 - Processo Administrativo 125/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 21 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairros Nações e Estados	Pavimentação em CBUQ	5.764,15 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande-PR, 10 de Julho de 2018.
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

Processo Licitatório nº. 082/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designado através da Portaria nº 006/2018, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 27/07/2018, para Contratação de empresa de Engenharia e ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá toda mão de obra equipamentos e materiais necessários para realização de intervenção, Projeto será executado no Posto de saúde central, Unidade Básica de Saúde Jardim Leonor e Hospital da Mulher A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site www.figueira.pr.gov.br. O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não adquirir esta Edital junto ao Município, seus modelos anexos diretamente do Licitador. Informações pelo fone 43-35471147 e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 09/07/2018.

CASSIA SILVANA LAZARO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018 - UASG 987565 - SRP**

Com Cota Reservada e Itens Exclusivos Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Ampla Concorrência

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de julho de 2018, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de sinalização de trânsito para utilização do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 25 de julho de 2018. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 6 de julho de 2018.
NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Cruz Machado, 10 de Julho de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk

Pregoeira

70557/2018

FaxinalMUNICÍPIO DE FAXINAL
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018.

O MUNICÍPIO de FAXINAL, torna público que às 08:30 horas do dia 28 de Junho de 2018, na Avenida Brasil, 694 - Centro, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6x4	01	305.000,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Ricardo Siqueira de Lucas, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3461 1332 - E-mail licita@faxinal.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Brasil, 694 - Centro, das 8:00 às 17:30 horas.

Faxinal, 11 de Junho de 2018.

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

70558/2018

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 01/2018, com objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas na área denominada Jardim Morumbi, bairro Santa Maria, e adjudica o objeto em favor de ELARQUITETURA LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.911.728/0001-26, vencedor com o valor global de R\$ 106.864,57 (cento e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obtendo a Nota Final (NF) de 100 pontos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 442/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

70425/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 04/2018, com objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m² de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, e adjudica o objeto em favor de VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 435/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

70427/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2018

Protocolo 2421/2018 - Processo Administrativo 124/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste,

da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairros	Pavimentação em CBUQ - Paver	5.346,83 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

70645/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2018

Protocolo 2443/2018 - Processo Administrativo 123/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 16 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairro Nações	Pavimentação em CBUQ	6.558,14 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Julho de 2018.

ASS Carlos Henrique Reis dos Santos
CAR Presidente da CPL

70640/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2018

Protocolo 2421/2018 - Processo Administrativo 124/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de Agosto do ano de 2018, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairros	Pavimentação em CBUQ - Paver	5.346,83 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado - Telefone (41)3627-8575.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

70649/2018

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2018

Processo Administrativo nº. 086/2018 / Protocolo nº 15.475/2018

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água mineral, conforme solicitação das Secretarias Municipais. **Reabre-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço somente para o Item nº 04. LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário da Abertura:** 23 de Julho de 2018, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 11 a 23 de Julho de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

70654/2018

Figueira

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: 04/2018

Protocolo nº: 065/2018

Requerente: Secretaria Municipal de Obras Públicas.



À Coordenação de Contratos

Remetemos a TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018, com objeto o contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, para emissão de **Contrato** em favor da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, vencedor com o valor global de R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

Fazenda Rio Grande, 12 de Julho de 2018.

Caroline Manoel de Azevedo Martins
Assessora e Coordenadora
Matrícula n.º 356.244





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **95290/2018**

Validade: 31/07/2018

Nome Civil: MARCELO BINDER DA SILVA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-25983/D

Registro Nacional : 1703255135

Registrado(a) desde : 14/03/1994

Filiação : JOSE LUIZ DA SILVA

ROSE MARIA BINDER DA SILVA

Data de Nascimento : 22/09/1966

Carteira de Identidade : 4.031.661-2

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 59811633991



Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 04/02/1993

Diplomação : 04/02/1993

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

48023 - M. BINDER ENGENHARIA LTDA

Desde: 13/05/2009 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

54990 - AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA - ME

Desde: 17/05/2013 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

63152 - VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Desde: 10/04/2017 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÃO•ES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 255435/2018.

Emitida via Internet em 04/07/2018 14:05:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 129/2018

ID 3016



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF sob o nº 837.346.609-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua doutor Marcelino Nogueira, nº. 507, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-370, Fone: (41) 3635 1546 / (41) 98855 9434 e-mail: licitacao@venturizen.com.br por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 8943/2018, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção**

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 04/2018 e seus anexos, bem como e o Projeto Básico, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'e' at the bottom.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'h' and other illegible marks.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).



DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Terceiro: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quarto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Quinto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.



Parágrafo Sexto: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Oitavo: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

- a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'M', and a signature at the bottom right.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Sr. Marcelo Binder da Silva, inscrito no CREA/PR sob nº 25983-D, RG nº 4.031.661-2/PR, CPF nº 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo: Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 1270/2018; Certidão de Registro de Pessoa Física e positiva com Efeito de negativa sob nº 95290/2018, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.



Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Décimo Segundo: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	1000
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	1809

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 19.700,55 (dezenove mil setecentos reais e cinquenta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro Garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Tomada de Preços 04/2018:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
- d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;



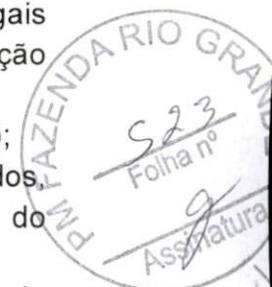
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and other illegible marks.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
- f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
- g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
- h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);
- i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
- j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expreso conhecimento;
- k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
- m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e

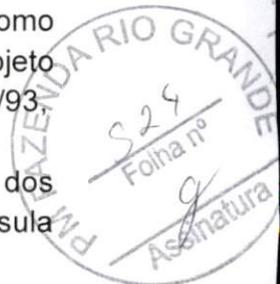




Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
 - q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
 - r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
 - s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;
 - t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;
 - v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
 - w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
 - x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
 - y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
 - z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;



P
N
h

se

e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.



Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and smaller initials at the bottom right.]



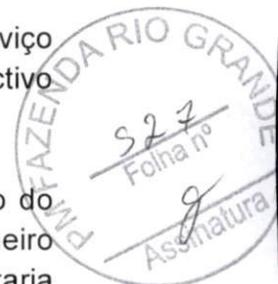
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadros, CREA/PR 72.224/D, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.



Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and several smaller marks.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrências” o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

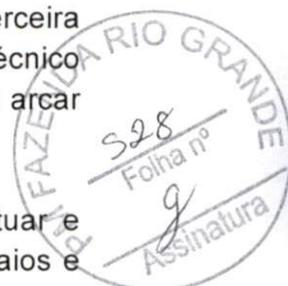
Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and several smaller marks.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;



m
h
P
e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.



Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as

N
M
e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

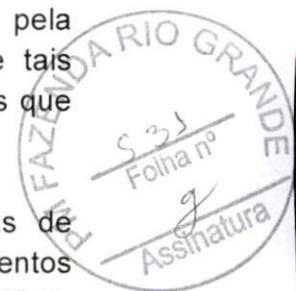
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

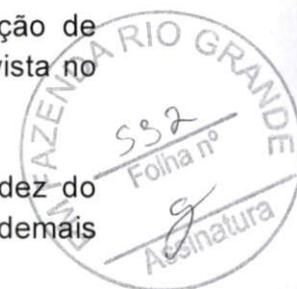


Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and other illegible marks.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

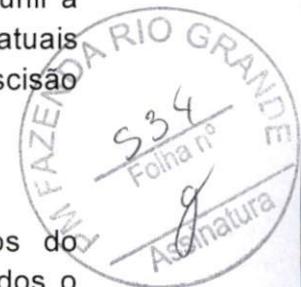


ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.



Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M', a 'P', and several other marks.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da



[Handwritten signature]

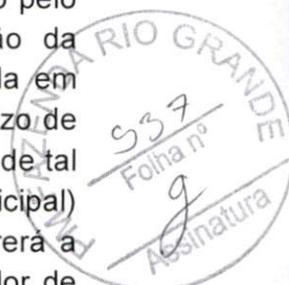


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

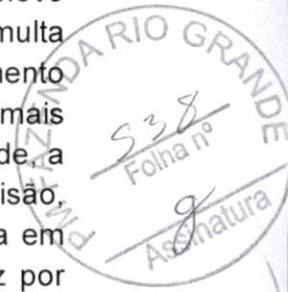




Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não



Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large 'P' and other illegible marks.

Handwritten initials and a signature in blue ink at the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

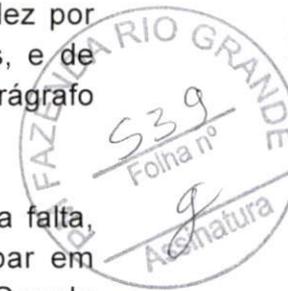
Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.



Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 04/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2018.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras públicas

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município

p/ Contratada:

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Marcelo Binder da Silva
CREA/PR sob nº 25983-D

Testemunhas:

Simone R. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21
CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 19.700,55 - Dezenove Mil Setecentos Reais e Cinquenta e Cinco Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 129/2018, Edital número 04/2018, Processo número 065/2018, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cubicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

COBERTURAS CONTRATADAS

CC	A	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Cc	Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 19.700,55	R\$ 295,00	23/07/2018	18/07/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 295,00	1	R\$ 295,00	30/07/2018
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 295,00			



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 19/07/2018 08:53:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750228339000 e o Controle Interno: 00A924037B130835. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692018009900750228339000000.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

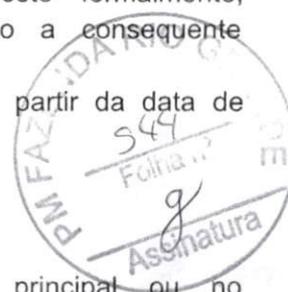
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.



5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

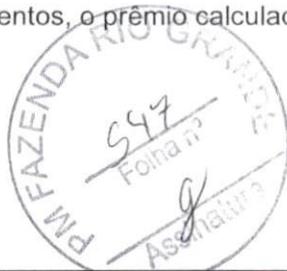
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

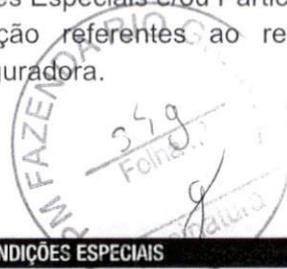
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS****SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. **Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores re ;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 43320/2018

Validade: 24/09/2018

Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME

CNPJ: 03078090000121

Num. Registro: 63152

Registrada desde : 10/04/2017

Capital Social: R\$ 500.000,00

Endereço: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 507 CENTRO

Município/Estado: SAO JOSE DOS
PINHAIS-PR

CEP: 83005370

Objetivo Social:

Construção de rodovias e ferrovias, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, obras de terraplenagem, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de edifícios, construção de obras de arte especiais e obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

Restrição de Atividade : As atividades da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MARCELO BINDER DA SILVA

Carteira: PR-25983/D Data de Expedição: 14/03/1994

Desde: 10/04/2017 Carga Horária: 20: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

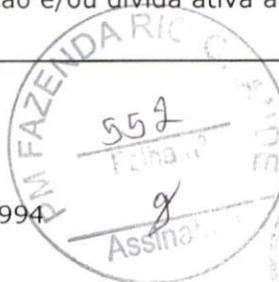
2 - ERIVAN RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Carteira: PR-102481/D Data de Expedição: 01/04/2009

Desde: 31/10/2017 Carga Horária: 20: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA



Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 118501/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 28/03/2018 11:05:56

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro
São José dos Pinhais - Paraná
CNPJ 03.078.090/0001-21

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018
Protocolo nº 8943/2018
Processo Administrativo nº. 065/2018

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.
REF.: Tomada de Preços n.º 04/2018

A empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, com sede na à Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 507, Bairro Centro, Cidade de São José dos Pinhais, Paraná, por intermédio de seu responsável legal, vem através desta indicar profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à obra em questão, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.

ENGº MARCELO BINDER DA SILVA
CREA-PR Nº 25.983-D

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São José dos Pinhais, 18 de Julho de 2018.

Atenciosamente,

Thiago Luiz Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

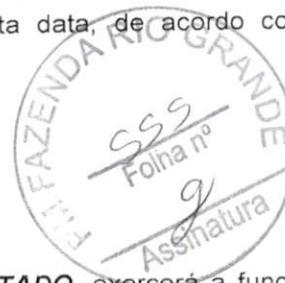


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Entre a empresa THIAGO LUIZ MATURANO – EIRELI – ME, com sede em São José dos Pinhais, à Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507, devidamente inscrita no CNPJ 03.078.090/0001-21, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e MARCELO BINDER DA SILVA, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, a Rua Carlos Bruno Breithaupt, nº 335 – Bairro Jardim das Américas, CEP: 81.540-150, portador da Carteira de Identidade profissional nº CREA/PR 25.983/D, RG 4.031.661-2/PR e CPF 598.116.339-91, a seguir denominado apenas **CONTRATADO**, é celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que terá vigência a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O profissional liberal ora denominado apenas **CONTRATADO**, exercerá a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO para a **CONTRATANTE**, na prestação de serviços de Técnicos de Engenheiro Civil/Responsável Técnico ou Co-responsável nas obras em que a **CONTRATANTE** ir a executar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO:**

O horário de trabalho será o seguinte: entrada 13:30 horas saída 17:30 horas, descanso semanal Sábado/Domingo, ou conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, este horário poderá ser flexibilizado, entretanto não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** receberá a importância de 6 (seis) salários mínimos, vigentes no país, por mês, correspondente nesta data a R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) sendo o pagamento efetuado mensalmente até o quino dia útil do mês subsequente.

10 TABELONATO DE NOTAS de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bel. Dalton Bishop Gordoiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em testemunho da verdade.

18 JUL 2018

<input type="checkbox"/> Andréa P	<input type="checkbox"/> Daiane d S C B
<input type="checkbox"/> Denis R B C	<input type="checkbox"/> Edson T d R
<input type="checkbox"/> Fábio R M	<input type="checkbox"/> Giovana L P
<input type="checkbox"/> Leirá R B	<input type="checkbox"/> Priscila P G
<input type="checkbox"/> Scheila Ap L M	<input type="checkbox"/>

-DOC. SELADO AO TABELONATO-



Handwritten initials "AM" and "RE" in blue ink.

Handwritten number "10" in blue ink.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO:

Fica ajustado que o **CONTRATADO** acatará ordem emanada da **CONTRATANTE** para a prestação de serviços na localidade de celebração de Contrato ou outra que poderá vir a ser determinada pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O **CONTRATADO** se compromete a promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos objeto do presente, de modo a conduzi-los com zelo, diligência e economia de acordo com a melhor técnica aplicável, bem como em estrita observância às normas técnicas brasileiras e a legislação aplicável.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS:

Fica a **CONTRATANTE**, autorizada a efetivar os descontos obrigatórios previstos em Lei bem como as importâncias correspondentes a prejuízos causados por: imperícia, imprudência, negligência, dolo; nos vencimentos do **CONTRATADO**, ficando essa possibilidade expressa neste Contrato.

AM
R

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais – Paraná, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias, de igual teor e forma ficando.

São José dos Pinhais, 28 de março de 2017.



R

Thiago L. Maturano
CONTRATANTE
 THIAGO LUIZ MATURANO – EIRELI – ME



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Registro sob nº 290.457, em 31/03/2017.
 O presente documento foi protocolado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob nº 302.866, na data abaixo.
 Partes: MARCELO BINDER DA SILVA e THIAGO LUIZ MATURANO EIRELI ME.
 São José dos Pinhais Pr, 31/03/2017
 Selo nº C1Xt3.X90Pq.y9Wf3, Controle: pTE3N.6vK8s Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>. Custas: Emolumentos: R\$165,64 (VRC 1.020,00); Funrejus: R\$7,86; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuição: R\$2,21; Microfilme: R\$1,19, Cond/Correios: Não incide, Dúvida: Não incide - TOTAL= R\$204,00

Valdínei Simões Custodio-Escriturante Autorizado
 Rua De Matta Junior, 1309 - Centro - CEP 83.005-170 - Tel (41) 30351922 - valdsim@uol.com.br
 Válido somente sem rasuras e/ou emendas



MARCELO BINDER DA SILVA
CONTRATADO
 MARCELO BINDER DA SILVA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ZAHLIKIEWICZ JUNIOR
 RG: 5.995.581-0/PR

JOÃO VITOR KORMANN DOS SANTOS
 RG: 9.514.045-9/PR



DALTON B. CORDEIRO Tabelião
 Rua Isabel A. Redentora, 2230
 São José dos Pinhais-PR, Fone
 3299-3800

Reconheço a(s) firma(s) de:
 (Esp)XMF3-THIAGO LUIZ MATURANO.....
 por SEMELHANÇA: face a ausência do
 signatário em comparecer na serventia.
 (CN. 11.3.3.4).

Em testemunho da verdade,
 S.J.Pinhais, 31 de Março de 2017

GAB-CLAUDIA CAVALHEIRO
 ESCRIVENTE
 CC

Selo n. 06Ft3 . 67Mf: . TkbwI - Fm3U .
 Validade esse selo em
<http://funarpen.com.br>

EDSON LUIZ COSTA
 Escrivente

EDSON LUIZ COSTA
 Escrivente

Cartório Distrital de Uberaba
 Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO gVwWc.9RueV.y03yD-eYnnu.zMpS
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MARCELO BINDER DA SILVA, do que dou fé, Em test.º da Verdade, *Com Valor....
 Curitiba, 30 de março de 2017

00069933(001-001132191)*****

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

Reconhecimento de firma por semelhança em virtude do(a) firmatário(a) não estar presente (Prov. 249/2013 - Art. 710 § 3.º)



1.º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 TABELIA E O Bel. Dalton Bispo Cordeiro
 REGISTRO AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado
 Em testemunho da verdade.

18 JUL. 2018

Andrea P
 Denis HBC
 Fabio RM
 Gabriela RB
 S. Helena Ap LM

Dist. d SCB
 Edson T d R
 Giovana L P
 Priscila P G

DOC. SELADO AO TÉRMINO.

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **95290/2018**

Validade: 31/07/2018

Nome Civil: MARCELO BINDER DA SILVA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-25983/D

Registro Nacional : 1703255135

Registrado(a) desde : 14/03/1994

Filiação : JOSE LUIZ DA SILVA

ROSE MARIA BINDER DA SILVA

Data de Nascimento : 22/09/1966

Carteira de Identidade : 4.031.661-2

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 59811633991



Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 04/02/1993

Diplomação : 04/02/1993

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

48023 - M. BINDER ENGENHARIA LTDA

Desde: 13/05/2009 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

54990 - AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA - ME

Desde: 17/05/2013 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

63152 - VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Desde: 10/04/2017 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÃO • ES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 255435/2018.

Emitida via Internet em 04/07/2018 14:05:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2018;

PROTOCOLO: nº 8943/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da ordem de serviço

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 24/07/18
Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2018;

PROTOCOLO: nº 8943/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da ordem de serviço

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 044 Pg. DOE
Data: de 25 a -
Jul de 2018



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº044/2018 - 25 de julho de 2018

Página 6



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 051/2018, 070/2018 e 098/2018

PORTARIA Nº 014/2018
De 24 de julho de 2018

Símbolo: Dicoe - e prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD - Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município por intermédio de sua presidente, a servidora LÚCIA SOEK - matrícula nº 35290, designada ainda pelos servidores, ALTAIR DE JESUS DA LUZ - matrícula nº 15158, secretário, e ROSIMERE RODOLFO DE PETRIS - matrícula nº 38127, conforme Portarias nº 051/2018, 070/2018 e 098/2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 188/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD designado acima, pelo período de 80 (oitenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, a seguir:

PROCESSO
Nº 30805/2017

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2018.

LÚCIA SOEK
Presidente da CDP - Portaria 051/2018

Av. Centro, 807 - Bucalatos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: (41) 3678-0954 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017- ID 2886

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.;
CNPJ: 07.562.743/0001-02;
OBJETO: Confeção de Uniformes Escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
MODALIDADE: Pregão Presencial: 051/2017;
PROTOCOLO: nº 8323/2018;
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018.

Como aplicação de multa por atraso injustificado do objeto da licitação, conforme com protocolo nº 8323/2018, fica convertido valor de R\$ 43.573,42 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) a serem entregues em uniformes escolares abaixo especificados, que equivale 0,5% (meio por cento) ao dia totalizando 5% (cinco por cento) do valor da autorização de fornecimento nº 387/2018 - empenho 1083/2018, de acordo com a cláusula nona, "a" do instrumento contratual.

Simone Aparecida Anády Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas Lúcia Miranda e Manoel Claudino, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento BUQU a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2018;
PROTOCOLO: nº 8943/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da ordem de serviço;
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.

Simone Aparecida Anády Rodrigues
Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para 2018 do PPAS II- Plano Parametrizado de Assistência Social Centro Pop (Deliberação CEAS Nº 37, de 2014).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2018.

Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Severo Toledo Luis Lange, 182 - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3678-0954

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial:

Natureza:

Nº Protocolo / Ano:

Ata Reg. Preços:

Nome do PDF:

Nº Contrato:

Tipo de Contrato:

Tipo Pagamento:

Origem do Contrato:

Forma Pagamento:

Origem do Processo:

Entidade do Processo:

Processo / Ano:

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia:

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:

Listar:

Datas

Data da Assinatura:

Data da Vigência de: à

Alteração do Prazo do Contrato:

Data do Cancelamento do Contrato:

Valores

Valor do Contrato:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

Total:

Objeto:

Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
254	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	25/07/2018	Jornal de Circulação Municipal



PROTOCOLO:

89.3/2018



Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e Arquivado.

Angélica Veloso L. Machado

Coordenação de contratos

07/07/2018





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Apensar
TP 04/2018

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 4; Ano: 2019
Número do processo: 6757/2019

Número do processo: 0006757/2019

Número único: 22M.5W6.T19-34

Protocolado em: 25/02/2019 14:43

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO n° 129/2018.

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA

CNPJ do requerente: 03.078.090/0001-21

Endereço: Condomínio RUA JACARANDA N° 300 - CEP: 83823-901

Telefone:(41) 3635-1546

Complemento:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail:

Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA

CNPJ do beneficiário: 03.078.090/0001-21

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 CÓPIA DOCUMENTO



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21

A

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos

Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83823-008

Ref.: Prorrogação de Prazo - Contrato nº 129/2018

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Prezados Senhores,

A empresa Viasul Construtora Eireli, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.078.090/0001-21, sediada na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº 507, Centro, São José dos Pinhais - PR, por intermédio de seu sócio administrador, abaixo assinado, vem através desta, solicitar a prorrogação do prazo para a obra de Execução de serviços de pavimentação asfáltica em 120 (cento e vinte) dias referente ao Contrato nº 129/2018.

A prorrogação de prazo de execução do contrato em questão é devido aos inúmeros dias de precipitação pluviométrica; os pedidos de reequilíbrio financeiro sobre os derivados de Petróleo que estão em análise por esta Municipalidade e as interferências com a Copel e Sanepar que, por esses motivos, deixaram o andamento das obras em ritmo desacelerado.

Sendo o que temos a apresentar para o presente momento, agradecemos antecipadamente.

São José dos Pinhais, 25 de Fevereiro de 2019.

Thiago Luiz Maturano
Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 30/04/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0006757/2019

Número do processo: 0006757/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA		
Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 1

Número do processo: 0006757/2019

Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/02/2019 14:47:06

Parecer: Para análise.



Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Abril de 2019.

Cleiton Moreira Hamm

Ref.: **Contrato nº 129/2018**
Município de Fazenda Rio Grande
Pavimentação das Ruas Jose Miranda e Manoel Claudino Barbosa



PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o processo administrativo 6757/2019, protocolado pela empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME, no qual solicita prorrogação dos prazos de execução e vigência para o contrato 129/2018, oriundo do processo licitatório Tomada de Preços 04/2018 para pavimentação e drenagem de vias urbanas, temos a informar o que segue.

Em relação ao pedido de aditamento de prazo de execução para elaboração do projeto de pavimentação das Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, constatou-se que:

- i) Precipitação pluviométrica no período;
- ii) Trâmites administrativos do reequilíbrio econômico financeiro;
- iii) Interferências de redes de abastecimento de água, captação esgoto e redes de abastecimento de energia elétrica;



Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, no disposto do parágrafo 1º do artigo 57 “ () ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... () ”

“ () ... II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; ... () ”.

“ () ... VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou

Handwritten signature in blue ink.

retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. ... ()”.

Considerando o exposto acima somos de parecer favorável para que se proceda ao aditamento dos prazos de execução e vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2019.

Atenciosamente,





Gustavo Gonçalves Quadros
Engenheiro Civil
CREA PR – 72.224/D





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608-2774

Email: obras@fazendariogrande.pr.gov.br

CNPJ 05.422.986/0001-02

OFÍCIO Nº 146 – SMOP

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2019.

Ref.: Aditivo de prazo de vigência e execução de contrato.

Senhora Diretora,

Tendo em vista a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m³ de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, Tomada de Preço 04/2018. **Contrato nº 129/2018**, pela empresa **Viasul Construtora Eireli-ME**. Vimos por intermédio deste, solicitar prorrogação de prazo de **Vigência** por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 16/07/2019 e de **execução** pelo mesmo período a contar de 20/03/2019.

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico favorável à prorrogação do contrato, anuência da contratada, cópia do referido contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente


Cleiton Moreira Hamm
Diretor Geral Secr. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 4421/2017

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 4378/2017



Ilustríssima Senhora
Carina Daniela Alves da Silva
Diretora Setorial de Compras e Licitações



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº031/2019 - Data: de 18
de fevereiro de 2019.**

**PORTARIA N.º 012/2019.
De 13 de fevereiro de 2019.**

Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e conforme o Processo Administrativo Eletrônico n.º 3736/2019:



RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 16 (dezesesseis) dias de férias ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, o qual responde também pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, **Marcelo Eroni Pelanda**, matrícula n. 354.835, que serão gozados no período de 15/04/2019 (inclusive) a 30/04/2019 (inclusive).

§ 1º Fica designado o servidor público municipal **Diógenes Moreira Menon**, matrícula n. 355.284, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 15/04/2019 (inclusive) a 30/04/2019 (inclusive).

§ 2º Fica designado o servidor público municipal **Cleiton Moreira Hamm**, matrícula n. 355.283, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 15/04/2019 (inclusive) a 30/04/2019 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Engenharia e Contratos



CONTRATO Nº 129/2018

ID 3016



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF sob o nº 837.346.609-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua doutor Marcelino Nogueira, nº. 507, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-370, Fone: (41) 3635 1546 / (41) 98855 9434 e-mail: licitacao@venturizen.com.br por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 8943/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção**

Handwritten signature and initials

Handwritten initials



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 04/2018 e seus anexos, bem como e o Projeto Básico, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 394.010,95 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'P' and other illegible marks.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;



e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Terceiro: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quarto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Quinto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.



Parágrafo Sexto: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Oitavo: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

- a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

P
M
h
e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Sr. Marcelo Binder da Silva, inscrito no CREA/PR sob nº 25983-D, RG nº 4.031.661-2/PR, CPF nº 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo: Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 1270/2018; Certidão de Registro de Pessoa Física e positiva com Efeito de negativa sob nº 95290/2018, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.



Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Décimo Segundo: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	1000
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	1809

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 19.700,55 (dezenove mil setecentos reais e cinquenta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro Garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.



P
M
h

e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Tomada de Preços 04/2018:



- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
- d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos



- e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
- f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
- g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
- h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);
- i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
- j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expreso conhecimento;
- k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
- m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

- p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
- q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;
- t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;
- v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
- x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.



Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadros, CREA/PR 72.224/D, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso



[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as



N
M
e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.



[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

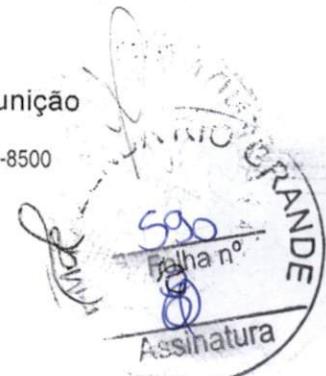
Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da

M
h
P



e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Handwritten signature

Handwritten number 22



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 04/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2018.

p/ Contratante:

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras públicas

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município

p/ Contratada:

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Marcelo Binder da Silva
CREA/PR sob nº 25983-D

Testemunhas:

Simone A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
 ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
 CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
 CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 19.700,55 - Dezenove Mil Setecentos Reais e Cinquenta e Cinco Centavos
 MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
 O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 129/2018, Edital número 04/2018, Processo número 065/2018, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 19.700,55	R\$ 295,00	23/07/2018	18/07/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	295,00	1	R\$ 295,00	30/07/2018
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Apólice	0,00			
IOF	0,00			
Prêmio Total	295,00			



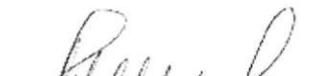
Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 19/07/2018 08:53:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750228339000 e o Controle Interno: 00A9240378130835. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069201899077502283390000.


João de Lima Gêo Neto
 Diretor


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor



APÓLICE Nº: _____
Assinatura
DE SEGURO GARANTIA

RAMO: _____
PROPOSTA: _____

0306920189907750228339000
Assinatura
775 SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
494.715

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA	APÓLICE Nº: 0306920189907750228339000
Assinatura	RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
Assinatura	PROPOSTA: 494.715

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº: 0306920182907750228339000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 494.715

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá



ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920189907750228339000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 494.715

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920189907750228339000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

494.715

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

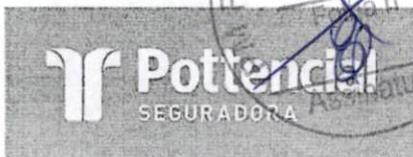
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



0306920189907750228339000

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

494.715

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIAFolha nº
APÓLICE Nº:
Assinatura
PROPOSTA:

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. **Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
54
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
608
Folha nº
Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 30/04/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4

Número do processo: 0006757/2019

Número do processo: 0006757/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA

Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 4

Número do processo: 0006757/2019

Local do parecer: 015.001.001 - Contratos SMOP

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/04/2019 16:27:23

Parecer: Segue para análise e providências!



Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Abril de 2019.

Genilce da Rocha Leite



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 30/04/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0006757/2019

Número do processo: 0006757/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA		
Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0006757/2019

Local do parecer: 007.004.001 - Diretora Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/04/2019 16:39:54

Parecer: Ao Jurídico para análise e parecer, o Fiscal de Contrato já se manifestou favorável a solicitação da empresa.



Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Abril de 2019.

CARINA DANIELA ALVES DA SILVA



Processo nº 6757/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido da Contratada, Viasul Construtora Eireli ME, de aditivo de prazo, por 120 (cento e vinte) dias para execução do Contrato 129/2018, cujo objeto é a pavimentação nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa. Em parecer fundamentado o engenheiro civil fiscal da obra acatou e justificou o pedido no fato de que houveram atrasos devido a interferências de redes de abastecimento de água, captação de esgoto e redes de abastecimento de energia elétrica.

Foi juntada cópia do contrato. Há manifestação favorável à prorrogação pelo Engenheiro Civil fiscal da obra, porém não há anuência do Secretário da pasta. Não há autorização do Prefeito Municipal.

Cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de conclusão do contrato, na forma do disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a anuência do Secretário da pasta interessada a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise. Em havendo omissão ou atraso na forma do dispositivo supracitado, necessária a apuração das responsabilidades.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de abril de 2018

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0006757/2019

Número do processo:	0006757/2019	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	97187 - VIASUL CONSTRUTORA				
Beneficiário:	97187 - VIASUL CONSTRUTORA				
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 7 Número do processo: 0006757/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 30/04/2019 08:33:25

Parecer: Ao Secretário Municipal de Administração, considerando que há anuência do Sr. Secretário Municipal de Obras, segue para análise e após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.



Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS EM 02/05/19

Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Abril de 2019.




Simone Aparecida Ançay Rodrigues



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF sob o nº 837.346.609-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua doutor Marcelino Nogueira, nº. 507, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-370, Fone: (41)3635-1546 e-mail: licitacao@venturizen.com.br por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado por meio do processo administrativo n.º 6757/2019, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º N° 129/2018 ID3016, celebrado em 16 de Julho 2018, originado da na modalidade Tomada de Preço 004/2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 16/07/2019 e prazo de execução pelo mesmo período a contar de 20/03/2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de Maio de 2019.



p/ Contratante:

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras públicas

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município

p/ Contratada:

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Marcelo Binder da Silva
CREA/PR sob nº 25983-D

Testemunhas:

mayso souza



M
M
M

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 13/11/2019. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920189907750228339000 de 19/07/2018, 0306920199907750228339001 de 14/06/2019.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
 ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS UF: PR
 CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO UF: PR
 CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 19.700,55 - Dezenove Mil e Setecentos Reais e Cinquenta e Cinco Centavos
 MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
 O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 129/2018, Edital número 04/2018, Processo número 065/2018, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cubicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 19.700,55	R\$ 250,00	19/07/2019	13/11/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R\$ 250,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 250,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 250,00	13/06/2019



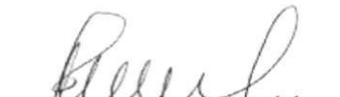
Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 14/06/2019 16:31:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

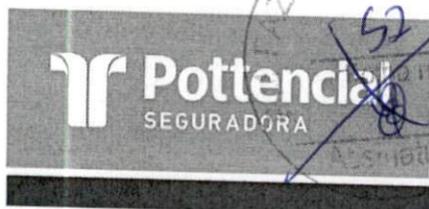
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750228339001 e o Controle Interno: 00AA6E103ECB101F. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692019009900750228339000001.


João de Lima Gêo Neto
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.



ENDOSSO
DE SEGURO



APÓLICE Nº:

0306920189907750228339000

Folha nº 6/6

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

ENDOSSO:

001

PROPOSTA:

628.566

Assinatura
CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/85:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências,

inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham alteradas pela presente Condição Especial.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 53
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 617
Assinatura

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VIASUL CONSTRUTORA – EIRELI – ME
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197



Página 1/4

THIAGO LUIZ MATURANO, brasileiro, natural de São José dos Pinhais – PR, solteiro, nascido em 21/06/1996, portador da carteira de identidade RG nº 13.527.801-7 SSP-PR e CPF/MF 102.506.259-03, residente e domiciliado na Rua Albino Moreschi, 859 – Bairro Ouro Fino, São José dos Pinhais – PR, CEP 83015-065, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob o nome de THIAGO LUIZ MATURANO – EIRELI – ME, com sede e domicílio na Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507, Bairro Centro, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.005-370, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600541197 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.078.090/0001-21, resolve alterar o ato constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DO CAPITAL: O capital da EIRELI que era de 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e já integralizadas, que totalizam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica aumentado para 500.000 (quinhentas mil) quotas. No valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e já integralizadas, que totalizam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em decorrência da reversão da reserva de lucros apurada no balanço patrimonial levantado em trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete, e ficam assim distribuídas:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
THIAGO LUIZ MATURANO	100.00	500.000	500.000,00
TOTAL	100.00	500.000	500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista da modificação ora ajustada, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e Consolidar o Ato Constitutivo, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo primitivo que, adequado as disposições da Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EIRELI
VIASUL CONSTRUTORA – EIRELI – ME
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197**



THIAGO LUIZ MATURANO, brasileiro, natural de São José dos Pinhais – PR, solteiro, nascido em 21/06/1996, portador da carteira de identidade RG nº 13.527.801-7 SSP-PR e CPF/MF 102.506.259-03, residente e domiciliado na Rua Albino Moreschi, 859 – Bairro Ouro Fino, São José dos Pinhais – PR, CEP 83015-065, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob o nome de VIASUL CONSTRUTORA – EIRELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:49 SOB Nº 20180090003.
PROTOCOLO: 180090003 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800293180. NIRE: 41600541197.
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VIASUL CONSTRUTORA – EIRELI – ME
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197



Página 2/4

- ME, com sede e domicílio na Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507, Bairro Centro, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.005-370, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600541197 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.078.090/0001-21, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A EIRELI que girava sob o nome empresarial de VIASUL CONSTRUTORA – EIRELI – ME, e tem como sede e domicílio a Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507, Bairro Centro, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.005-370.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O início da atividade empresarial individual ocorreu em 01/04/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A EIRELI que tem por objetivo a Construção de rodovias e ferrovias, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Obras de terraplenagem, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de edifícios, Construção de obras-de-arte especiais, e Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital da EIRELI é de 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e já integralizadas, que totalizam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e ficam assim distribuídas:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
THIAGO LUIZ MATURANO	100.00	500.000	500.000,00
TOTAL	100.00	500.000	500.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas este responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:49 SOB Nº 20180090003.
PROTOCOLO: 180090003 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800293180. NIRE: 41600541197.
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VIASUL CONSTRUTORA – EIRELI – ME
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197



Página 3/4

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a THIAGO LUIZ MATURANO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome e a representação empresarial individual.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: O titular poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, que coincidir com o ano civil em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE TITULAR: Falecendo ou interdito qualquer titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DDECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:49 SOB Nº 20180090003.
PROTOCOLO: 180090003 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800293180. NIRE: 41600541197.
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VIASUL CONSTRUTORA – EIRELI – ME
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197



Página 4/4

popular, contra o sistema financeiro nacional, contas normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar assim, justo e contratado, lavra-se, data e assina, o presente alteração e consolidação do seu Ato Constitutivo, em 1 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricada pelo sócio em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais, 18 de janeiro de 2018.

Thiago L. Maturano
THIAGO LUIZ MATURANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:49 SOB Nº 20180090003.
PROTOCOLO: 180090003 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800293180. NIRE: 41600541197.
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:24 do dia 07/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2019.

Código de controle da certidão: **FCC5.2B10.B889.8ECB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019827810-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**
Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 15115/2019

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ: 03.078.090/0001-21 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21311
BAIRRO: CENTRO
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 507
COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4c2168cdb5926080f01c5c6f12cffb5

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 22 de abril de 2019



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03078090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2019 a 13/05/2019

Certificação Número: 2019041401400606984972

Informação obtida em 29/04/2019, às 08:42:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.078.090/0001-21

Certidão n°: 165481201/2019

Expedição: 02/01/2019, às 10:44:20

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.078.090/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.078.090/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/1999
NOME EMPRESARIAL VIASUL CONSTRUTORA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA	NÚMERO 507	COMPLEMENTO	
CEP 83.005-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JZJSAOCRISTOVAO@TERRA.COM.BR		TELEFONE (41) 3383-2218	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/04/2019** às **08:32:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 THIAGO LUIZ MATURANO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 13527901-7 SESP PR

CPF 102.506.259-03 **DATA NASCIMENTO** 21/06/1996

FILIAÇÃO
 MARCELO LUIZ MATURANO
 JACILENE ANA VENTURI MATURANO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 B E

Nº REGISTRO 06532352873 **VÁLIDATE** 26/08/2020 **1ª HABILITAÇÃO** 18/12/2015

OBSERVAÇÕES
 Thiago L. Maturano

ASSINATURA DO PORTADOR
 SAO JOSE DOS PINHAIS, PR **DATA EMISSÃO** 24/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 11966958785 PR911979780

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1376783697

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1376783697

PM FAZENDA RIO GRANDE
 Folha nº
 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
 629
 Folha nº
 Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2018;

PROTOCOLO: nº 6757/2019;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar de 16/07/2019;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a 20/03/2019;

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2019.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº089/2019 de 16 de maio de 2019

Página 3



ANEXO I - PORTARIA 148/2019 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
16477/2019	352090	PRISCILA CASTRO	FONCAUJÓLOGO	24/06/19 A 23/07/19	SMS
6359/2019	332072	THELMA DE FATIMA DO NASCIMENTO RINALDI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/07/19 A 31/07/19 E 01/01/20 A 31/01/20	SMS
5071/2019	192951	CRISTIANE ALESSANDRA MICHALSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/19 A 31/07/19 E 01/11/19 A 30/11/19	SMS
1066/2019	353187	RENATO ALVES CANUTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/07/19 A 30/07/19 E 30/10/19 A 02/12/19 E 31/12/19	SMS

an



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018 - ID 2987

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de Pavimentação Urbana e Drenagem da Travessa Rio Guaporé, no bairro Iguaçu, compreendendo os serviços de terraplenagem, regularização e compactação do sub-leito sub-base de macadame seco com brita graduada, meio-fio, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, drenagem, sinalização, urbanismo e demais serviços descritos nos projetos, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 02/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preço 02/2018;

PROTÓCOLO: nº 6759/2019/2019;

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 13/03/2019;

PRazo DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/08/2019;

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2019.

Simplicio Rodrigues
Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 25/2019
PROTÓCOLO: 11330/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Rua Jequibá, nº 105, Bairro Eucaliptos - CEP: 83.820-098, salas 3, 4 e 5 no piso térreo, com área privativa de 120 m², matrícula nº 52884, para instalação da Secretaria Municipal de Habitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BLUE TERMINAL S/A

CNPJ: 23.738.343/0001-53

VALOR: R\$ 51.840,00 (cinquente e um mil oitocentos e quarenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 13/05/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 357,18 metros sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

MODALIDADE: Tomada de Preço 04/2018;

PROTÓCOLO: nº 6757/2019;

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 16/07/2019;

PRazo DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a 20/03/2019;

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019.

Simplicio Rodrigues
Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: **4783**

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	16/05/2019	Jornal de Circulação Municipal

Inserir Gravar Excluir Fechar

Aditamentos | Dados Complementar | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: **4783**
 Natureza: Aditivo de Prazo Nome do PDF:
 Nº Protocolo / Ano: 6757 2019 Ata Reg. Preços Cód. Seq. Principal: **4366** 129/2018

Nº Contrato/Aditivo: 1/2019
 Tipo de Aditivo: PAV ASF R JOSE MIRANDA/MAND Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Tipo Pagamento: 0 - Nenhum Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 65 2018 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)
 Fornecedor: 4250 Listar MIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	06/05/2019	Valor do Aditivo:	0,00
Data da Vigência de	16/07/2019 à 13/11/2019	Acréscimos (+):	0,00
		Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Aditivo:	00/00/0000	Total:	0,00

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 m² de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.
 Observações: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 16/07/2019 e prazo de execução pelo mesmo período a contar de 20/03/2019.

Itens do Aditivo Itens da AF Dotações Utilizadas Publicação Documentação Respos. Administrativa
 Rescisão Propriedades Adicionais Gravar Excluir

Atendimento (0)





Protocolo Nº: 675f 2019

Requerente:

Ofício:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Angélica Veloso Linhares Machado'.

Angélica Veloso Linhares Machado

Mat.: 351.665

Coordenação de contratos

23/05/19

